



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 129

Brasília - DF, quarta-feira, 9 de julho de 2014



### Sumário

|  | PÁGINA |
|--|--------|
| Presidência da República.....                                      | 1      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....          | 3      |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....                 | 4      |
| Ministério da Cultura.....   | 5      |
| Ministério da Defesa.....  | 7      |
| Ministério da Educação .....                                       | 9      |
| Ministério da Fazenda.....   | 9      |
| Ministério da Justiça.....   | 10     |
| Ministério da Saúde .....  | 12     |
| Ministério das Comunicações.....                                   | 24     |
| Ministério de Minas e Energia.....                                 | 24     |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...   | 39     |
| Ministério do Esporte.....   | 42     |
| Ministério do Meio Ambiente.....                                   | 42     |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....                | 42     |
| Ministério do Trabalho e Emprego.....                              | 43     |
| Conselho Nacional do Ministério Público.....                       | 43     |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... | 45     |

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 185, de 8 de julho de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora MARIA HELENA MALLMANN, para exercer o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista, decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

| Páginas      | Distrito Federal | Demais Estados |
|--------------|------------------|----------------|
| de 02 a 28   | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76   | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156  | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

#### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

##### RESOLUÇÃO Nº 3.506, DE 8 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50300.001234/2013-91 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Termo de Autorização nº 45-ANTAQ, de 7 de julho de 2003, de titularidade da empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 84.098.383/0004-15, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, o qual contemplará inclusive a reconfiguração das instalações de acostagem do respectivo Terminal de Uso Privado - TUP, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

##### RESOLUÇÃO Nº 3.507, DE 8 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50309.001510/2012-50 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 366ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 2686-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 916-ANTAQ, ambos de 19 de novembro de 2012, publicados no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2012, ao empresário individual Lucivan Vital de Sousa - ME, CNPJ nº 15.704.369/0001-52, com sede na rua General Murilo Borges, nº 158, Cais do Porto, Fortaleza-CE, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2.000 HP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

##### RESOLUÇÃO Nº 3.508, DE 8 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000177/2014-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 365ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 25 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA a celebrar Contrato de Transição, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, junto à empresa Intermarítima Terminais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 96.825.575/0001-12, visando à exploração de área com 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), localizada no âmbito da poligonal do porto organizado de Salvador, anteriormente explorada por meio do Contrato de Arrendamento nº 13/1990, nos termos do art. 35, §1º, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ c/c o Despacho Ministerial GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014.

Art. 2º Estabelecer que, uma vez expirado o prazo contratual sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a celebrar novo instrumento contratual, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-lo por cópia à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

##### RESOLUÇÃO Nº 3.509, DE 8 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003072/2011-63 e tendo em vista o que foi deliberado na 366ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 3 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50300.003072/2011-63, instaurado em desfavor da empresa Ervino Otto Biedermann - ME, em virtude do adimplemento tempestivo das obrigações previstas no TAC nº 02/2013-UARFL, bem como da outorga da autorização pleiteada pela citada empresa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

##### RESOLUÇÃO Nº 3.510, DE 8 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001940/2013-32 e tendo em vista o que foi deliberado na 366ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 3 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 2º da Resolução nº 2.771-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Autorizar a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP a celebrar Contrato de Transição, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a ser firmado junto à empresa Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.301.155/0023-14, nos termos do § 1º do art. 35 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ c/c o Despacho Ministerial GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014, visando à continuidade da exploração de área com 8.279,57m² (oito mil, duzentos e setenta e nove metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), localizada no porto organizado do Itaquí, até que se conclua o procedimento licitatório."

Art. 2º Estabelecer que, uma vez expirado o prazo contratual sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a celebrar novo instrumento contratual, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-lo por cópia à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Portos desta Agência que acompanhe as providências sob competência da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), referentes à instalação em causa, no âmbito do Bloco 3 do programa de licitação de arrendamentos portuários, até a correspondente adjudicação do novo contrato de arrendamento ao licitante vencedor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.511, DE 8 DE JULHO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001739/2013-55 e tendo em vista o que foi deliberado na 366ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 3 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa Camururu Alimentos S.A., CNPJ nº 00.080.671/0001-00, visando à construção e exploração de instalação portuária, na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas - ETC, no município de São Simão - GO, eis que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 32/2013, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.512, DE 8 DE JULHO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.001756/2013-33 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 366ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de julho de 2014, resolve:

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

##### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

##### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

##### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Art. 1º Autorizar a desincorporação física e contábil, e a alienação do veículo denominado "moto Yamaha", placa IGA-5635, de acordo com o Termo de Reavaliação, datado de 13 de julho de 2013, elaborado pela Comissão designada pela Portaria nº 113, de 15 de junho de 2004, do Superintendente do Porto de Rio Grande - SUPRG, adquirido com recursos da União, que se encontra sob a guarda e responsabilidade da referida Superintendência, localizados no Porto de Rio Grande-RS.

Art. 2º Determinar que a SUPRG submeta à aprovação desta Agência o correspondente Plano de Aplicação dos recursos auferidos com a alienação do bem desincorporado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.513, DE 8 DE JULHO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo 50300.001802/2013-53 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 366ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação patrimonial do veículo automotor tipo Camioneta, Placa ASK-4432, Chassi 9BF-ZE55P5B8587785, de acordo com o Termo de Vistoria nº 001/2013, datado de 11 de janeiro de 2013, elaborado pela Comissão designada pela Portaria nº 178, de 09 de dezembro de 2004, do Superintendente dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, adquirido com recursos da União, que se encontra sob a guarda e responsabilidade da referida Superintendência, localizados no Porto de Paranaguá - PR.

Art. 2º Determinar que a APPA submeta à aprovação desta Agência o correspondente Plano de Aplicação dos recursos advindos da indenização paga pela seguradora do bem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.514, DE 8 DE JULHO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000164/2003 e tendo em vista o que foi deliberado na 366ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 3 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 346-ANTAQ, de 11 de abril de 2007, da empresa Saveiros, Camurano Serviços Marítimos S.A., CNPJ nº 33.112.152/0001-35, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de renúncia à autorização outorgada para operação na navegação de apoio marítimo, mantendo-se a autorização para operar na navegação de apoio portuário.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.515, DE 8 DE JULHO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000644/2014-45, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 366ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AMAZÔNIA TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 13.442.303/0001-06, doravante denominada Autorizada, com sede à Av. Coronel Mâncio Lima nº 2.800 - Sala 01, Copacabana, Cruzeiro do Sul-AC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização nº 1.054 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.516, DE 8 DE JULHO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000968/2014-33, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 366ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual BRAN-DOLIN IONAN OLIVEIRA DOS SANTOS 03468443048, CNPJ nº 19.391.281/0001-89, doravante denominado Autorizado, com sede na Rua Liberato Salzano, nº 79, Centro, Barra do Guarita-RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, Região Hidrográfica do Uruguai, sobre o rio Uruguai, de Barra do Guarita-RS a Itapiranga-SC, com ponto de atracação intermediário em Pinheirinho do Vale-RS, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização nº 1.055 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.517, DE 8 DE JULHO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001054/2011-22 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 565-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, da empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em decorrência de mudança de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.518, DE 8 DE JULHO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.002299/2011-91 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 846-ANTAQ, de 4 de abril de 2012, da empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de mudança de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.519, DE 8 DE JULHO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.002124/2011-84 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 778-ANTAQ, de 28 de julho de 2011, da empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em decorrência de mudança de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA



## RESOLUÇÃO Nº 3.520, DE 8 DE JULHO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001098/2009-52 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 560-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, da empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de mudança de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.521, DE 8 DE JULHO DE 2014.

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001065/2009-11 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 571-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, da empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 5º Termo Aditivo, em decorrência de mudança de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.522, DE 8 DE JULHO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001075/2009-48 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 570-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, da empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTD., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 6º Termo Aditivo, em decorrência de mudança de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**  
**PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 2014**

**O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 291, de 30 de outubro de 2013, resolve:

Nº 1.522 - Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos do Processo nº 00066.027683/2014-91, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.1305(c)(3) e a seção 25.1549, do RBAC nº 25, emenda 25-128, para o avião EMB-550, referente à apresentação somente digital da velocidade de rotação da turbina do motor pelo tacômetro.

Nº 1.523 - Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos do Processo nº 00066.058638/2013-06, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.807(a)(3), do RBAC nº 25, emenda 25-128, para o avião EMB-550, referente ao degrau de descida da saída de emergência.

Nº 1.524 - Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos do Processo nº 00066.028953/2014-81, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para a seção 25.934, do RBAC nº 25, emenda 25-128, para o avião EMB-550, referente a ensaios de re-voos de empuxo.

Nº 1.525 - Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos do Processo nº 00066.027700/2014-91, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para os parágrafos 25.841(b)(1) e 25.843(b)(1), do RBAC nº 25, emenda 25-128, para o avião EMB-550, referente à instalação de válvulas de alívio de pressão positiva.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DINO ISHIKURA

## CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL

## RESOLUÇÃO Nº 3, DE 8 DE JULHO DE 2014

Da política de alocação de slots no Aeroporto de Congonhas (SBSP), localizado no Município de São Paulo/SP.

**O CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL - CONAC**, criado pelo Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, no uso das atribuições a ele conferidas pelo art. 11-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, incluído pela Lei nº 12.462, de 2011;

Considerando as diretrizes contidas na Política Nacional de Aviação Civil (PNAC), conforme disposto no Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009;

Considerando o papel do transporte aéreo como vetor de integração nacional;

Considerando a necessidade de aprimorar o marco regulatório da aviação civil de modo a promover, estimular e incentivar a competição;

Considerando a concentração na distribuição de slots atualmente existente no Aeroporto de Congonhas (SBSP), localizado no Município de São Paulo/SP e a existência de barreiras à entrada de novos competidores;

Considerando que o incentivo à concorrência e o bem-estar dos usuários são essenciais ao bom funcionamento do transporte aéreo nacional;

Considerando o propósito de expansão do transporte aéreo regional no país como forma de aumentar o intercâmbio de pessoas, carga e mala postal, além de estimular o comércio, o turismo e o desenvolvimento econômico de todas as regiões do território nacional; e

Considerando a competência da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, resolve, *ad referendum*, determinar à ANAC que:

1. Com vistas à otimização da alocação de slots no Aeroporto de Congonhas (SBSP), localizado no Município de São Paulo/SP e à melhoria da prestação do serviço público aos usuários de transporte aéreo, redistribua os slots do Aeroporto, retirados com base em critérios de regularidade e pontualidade, levando em consideração as temporadas de verão e inverno e os seguintes critérios:

a) percentual de participação de cada empresa de transporte aéreo regular de passageiros no mercado nacional, medida com base no critério de "passageiro quilômetro pago transportado";

b) percentual de participação de cada empresa de transporte aéreo regular de passageiros no mercado de aviação regional do país, medida com base no critério de "passageiro quilômetro pago transportado"; e

c) eficiência operacional nacional média dos voos de cada empresa de transporte aéreo regular de passageiros, considerando a regularidade e pontualidade dos voos.

1.1. Para fins dessa Resolução, consideram-se voos regionais aqueles que tenham como origem e/ou destino Aeroporto que não atenda à Lista de Aeroportos contida no Anexo I.

2. Adote um sistema de pontuação com base em cada um dos três critérios do item anterior, aplicável às empresas que participarem da redistribuição de slots, considerando que:

a) para cada um dos três critérios, será definida uma empresa líder, ou seja, a empresa com maior participação nacional (critério 1), maior participação regional (critério 2) e com maior índice de eficiência operacional (critério 3);

b) à empresa líder em cada um dos critérios deverá ser concedida uma pontuação igual a 10 no respectivo critério;

c) a pontuação das demais empresas em cada critério deverá ser ponderada proporcionalmente ao resultado da empresa líder;

d) a pontuação de cada empresa em cada um dos três critérios deverá ser somada, calculando-se uma pontuação total por empresa; e

e) cada empresa passará a ter direito aos slots redistribuídos no Aeroporto de Congonhas (SBSP) até o limite da ponderação entre sua pontuação total e a pontuação total de todas as empresas somadas.

3. Exija que os slots redistribuídos sejam operados por aeronaves com, no mínimo, 90 assentos.

4. Considerando as capacidades declaradas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica - DECEA e pelo operador do aeroporto, em caso de aumento de capacidade do Aeroporto de Congonhas (SBSP), redistribua os novos slots de forma a priorizar a aviação regular no aeroporto, com base nos critérios descritos nesta Resolução.

4.1. A distribuição de novos slots deverá priorizar empresas aéreas entrantes no aeroporto, conforme critérios definidos em Resolução da ANAC.

4.2. Na primeira distribuição de novos slots no aeroporto, após a publicação desta Resolução, a ANAC deverá destinar 100% dos slots novos às empresas entrantes.

4.3. Para a primeira distribuição de novos slots e a primeira redistribuição de slots no aeroporto, após a publicação desta Resolução, a ANAC deverá considerar como entrante a empresa que detenha até 12% do total de slots disponíveis no aeroporto.

5. A primeira distribuição de novos slots no Aeroporto de Congonhas (SBSP) deverá ocorrer a partir de 1º de agosto de 2014.

6. A partir de outubro de 2014 (temporada de inverno) a ANAC deverá aferir a regularidade e pontualidade das empresas para realizar a primeira redistribuição de slots no Aeroporto de Congonhas (SBSP), de acordo com as diretrizes desta Resolução, na temporada subsequente.

7. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO  
Presidente do Conselho

ANEXO I

Lista de Aeroportos que atendem às Capitais dos Estados e ao Distrito Federal

| Sigla | Capital Atendida |
|-------|------------------|
| SBAR  | Aracajú          |
| SBBE  | Belém            |
| SBBH  | Belo Horizonte   |
| SBBR  | Brasília         |
| SBBV  | Boa Vista        |
| SBCF  | Belo Horizonte   |
| SBCG  | Campo Grande     |
| SBCT  | Curitiba         |
| SBCY  | Cuiabá           |
| SBEG  | Manaus           |
| SBFL  | Florianópolis    |
| SBFZ  | Fortaleza        |
| SBGL  | Rio de Janeiro   |
| SBGO  | Goiânia          |
| SBGR  | São Paulo        |
| SBJP  | João Pessoa      |
| SBKP  | São Paulo        |
| SBMO  | Maceió           |
| SBMQ  | Macapá           |
| SBSG  | Natal            |
| SBPA  | Porto Alegre     |
| SBPJ  | Palmas           |
| SBPV  | Porto Velho      |
| SBRB  | Rio Branco       |
| SBRF  | Recife           |
| SBRJ  | Rio de Janeiro   |
| SBSL  | São Luís         |
| SBSP  | São Paulo        |
| SBSV  | Salvador         |
| SBTE  | Teresina         |
| SBVT  | Vitória          |

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

## GABINETE DO MINISTRO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 8 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.009965/2010-18, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º, 11, 12, 16, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 27 e 28, todos da Instrução Normativa nº 19, de 19 de julho de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º ..... :  
V - ..... ;  
e  
f) refrigerante contendo guaraná (extrato padronizado), berinjela (vegetal) e maçã (fruta) corresponde a três ingredientes característicos;

"Art. 11. Os valores de sólidos solúveis, em grau Brix (°Brix), das frutas e vegetais para fins desta Instrução Normativa estão previstos no Anexo I a esta Instrução Normativa e na Instrução Normativa nº 1, de 7 de janeiro de 2000." (NR)

"Art. 12. ....  
§ 1º ..... :  
I - ..... :  
a) 6g (seis grammas) de suco concentrado de tangerina a 21º Brix (vinte e um graus Brix), deve ser escrito no painel principal a expressão "11,5% DE SUCO";

c) 5g (cinco grammas) de suco concentrado de laranja a 50º Brix (cinquenta graus Brix) e 2g (dois grammas) de suco concentrado de cana-de-açúcar a 30º Brix (trinta graus Brix), deve ser escrito no painel principal a expressão "26,8% DE SUCO"; e

II - com o valor numérico e o sinal de porcentagem (%) de, no mínimo, o dobro do tamanho da denominação do produto, e a expressão "DE SUCO", "DE POLPA" ou "DE SUCO E POLPA" de, no mínimo, uma vez e meia o tamanho da denominação do produto.

§ 2º A declaração prevista no caput pode ser feita, adicionalmente, na lista de ingredientes, em porcentagem de volume por volume (v/v), com uma cifra decimal, de suco integral, ou polpa, ou de soja, imediatamente a seguir do nome da polpa de fruta ou do suco de fruta ou de vegetal, ou de soja, que lhe deu origem, conforme o seguinte:

"Art. 16. ...." (NR)  
III - vitaminas, sais minerais, fibras e outros nutrientes, desde que em conformidade com o estabelecido em legislação específica da ANVISA;

Parágrafo único. Dentre os sais minerais previstos no inciso III deste artigo, a quantidade de sódio, oriunda do cloreto de sódio adicionado, deve ser inferior à considerada não significativa para sódio, segundo legislação específica da ANVISA."(NR)

"Art. 17. ....  
§ 1º O refresco de fruta cuja matéria-prima não conste do Anexo mencionado no caput deste artigo nem no Decreto nº 6.871, de 2009, deve conter uma quantidade mínima de 10% v/v (dez por cento volume por volume) de suco ou polpa da fruta.

§ 3º A soma dos ingredientes característicos, excluindo os extratos, que compõem o refresco misto deve ser de, no mínimo, 10% m/v (dez por cento massa por volume).

§ 4º A composição do refresco misto contendo extratos em combinação com açaí, juçara, morango, limão ou maracujá, deve ter estes ingredientes em quantidade mínima prevista no Anexo II desta Instrução Normativa ou nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 6.871, de 2009.

§ 5º Para os casos previstos no § 4º deste artigo contendo suco ou polpa de apenas uma das frutas listadas, não se aplica o disposto no § 3º deste artigo.

§ 6º A composição do refresco misto contendo soja deve ter no mínimo:  
I - 0,5% m/v (meio por cento massa por volume) de proteína de soja; e  
II - 1,5% m/v (um e meio por cento massa por volume) de suco ou polpa, ou o somatório destes, quando forem utilizados.

§ 7º O refresco pode ser adicionado em sua composição de cafeína (trimetilxantina) natural ou sintética."(NR)

"Art. 18. ....  
§ 1º O refrigerante deve apresentar gaseificação superior a 2,5V (dois e meio volumes) de CO<sub>2</sub> (gás carbônico).

"Art. 20. .... :  
I - vitaminas, sais minerais, fibras e outros nutrientes, desde que em conformidade com o estabelecido em legislação específica da ANVISA;

Parágrafo único. Dentre os sais minerais previstos no inciso I deste artigo, a quantidade de sódio, oriunda do cloreto de sódio adicionado, deve ser inferior à considerada não significativa para sódio, conforme legislação específica da ANVISA."(NR)

"Art. 21. ....

§ 2º O refrigerante de vegetal cuja matéria-prima não conste do Anexo III desta Instrução Normativa nem do Decreto nº 6.871, de 2009, deve conter uma quantidade mínima de 5% m/v (cinco por cento massa por volume) de suco do vegetal.

§ 3º A soma dos ingredientes característicos, excluindo os extratos, que compõem o refrigerante misto, deve ser de, no mínimo, 5% m/v (cinco por cento massa por volume).

§ 4º A composição do refrigerante misto contendo extratos em combinação com açaí, juçara, morango, maracujá ou limão deve ter estes ingredientes em quantidade mínima prevista no Anexo III desta Instrução Normativa ou no § 3º do art. 23 do Decreto nº 6.871, de 2009.

§ 5º Para os casos previstos no § 4º deste artigo contendo suco ou polpa de apenas uma das frutas listadas não se aplica o disposto no § 3º deste artigo.

§ 6º O refrigerante de cola pode ser adicionado em sua composição de cafeína (trimetilxantina) natural ou sintética."(NR)

"Art. 24. .... :  
II - vitamina, sal mineral, fibra e outros nutrientes, em conjunto ou separadamente, desde que em conformidade com o estabelecido em legislação específica da ANVISA;

Parágrafo único. Dentre os sais minerais previstos no inciso II deste artigo, a quantidade de sódio, oriunda do cloreto de sódio adicionado, deve ser inferior à considerada não significativa para sódio, conforme legislação específica da ANVISA."(NR)

"Art. 25. ....

§ 1º A bebida composta de fruta cuja matéria-prima não conste do Anexo IV desta Instrução Normativa nem do Decreto nº 6.871, de 2009, deve conter uma quantidade mínima de 10% v/v (dez por cento volume por volume) de suco ou polpa da respectiva fruta.

§ 3º A soma dos ingredientes característicos, excluindo os extratos, que compõem a bebida composta mista deve ser de, no mínimo, 10% m/v (dez por cento massa por volume).

§ 4º A composição da bebida composta mista contendo extratos em combinação com abacaxi, açaí, cajá, camu-camu, cupuaçu, juçara, lima, limão, maracujá, morango, tamarindo ou tangerina, deve ter estes ingredientes em quantidade mínima prevista no Anexo IV desta Instrução Normativa.

§ 5º Para os casos previstos no § 4º deste artigo contendo suco ou polpa de apenas uma das frutas listadas não se aplica o disposto no § 3º deste artigo."(NR)

"Art. 27. .... :  
§ 1º Os chás previstos nos incisos VI a X deste artigo poderão ser adicionados de fruta, de vegetal e de extrato padronizado, devendo, ser classificados e denominados de forma análoga àquela determinada para os chás previstos nos incisos II a IV deste artigo.

"Art. 28. .... :  
II - vitaminas, sais minerais, fibras e outros nutrientes, desde que em conformidade com o estabelecido em legislação específica da ANVISA;

Parágrafo único. Dentre os sais minerais previstos no inciso II deste artigo, a quantidade de sódio, oriunda do cloreto de sódio adicionado, deve ser inferior à considerada não significativa para sódio, segundo legislação específica da ANVISA."(NR)

Art. 2º Fica prorrogado o prazo previsto no art. 32 da Instrução Normativa nº 19, de 19 de julho de 2013, por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 15 de junho de 2014.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de julho de 2014

Proc. nº 21052.020683/2010-66

Interessado: Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA e Alonso & Alonso Fumigação Ltda. (atual, DNA Ambiental Fumigação Ltda). Assunto: Decisão em recurso administrativo. Prévias manifestações técnicas. Competência e instâncias fixadas por leis e regulamentos. Improvimento.

Considerando o que consta dos autos referenciados e à vista da manifestação dos órgãos técnicos deste Ministério, que acolho e agrego a esta decisão, para dela fazer parte integrante, como fundamentação, independentemente de transcrição, consoante estipulado no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, assim como acatando pareceres originários da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, por suas unidades especializadas, no que não contrário ao conjunto probatório e documental produzido e as tipificações legais apontadas no processo, com fundamento nos dispositivos da Lei nº 7.802/1989 e do Decreto nº 4074/2002, assim como nos arts. 56 e seguintes da Lei nº 9.784/99, resolvo:

a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por Alonso & Alonso Fumigação Ltda. (atual DNA Ambiental Fumigação Ltda.), exceto pontos tidos como matéria estranha ao objeto recursal e, no mérito, confirmar a decisão recorrida, mantendo o Auto de Infração nº 02092010-TQ/2783/2009-SP e a penalidade imposta pela área de fiscalização do CGA/DFIA/SDA, consoante capitulam os dispositivos indicados preambularmente, agregando-se as demais disposições regulamentares e acessórias editadas pelo MAPA;

b) determinar a intimação da entidade recorrente e demais medidas administrativas, informando que se esgota nesta instância a esfera administrativa de discussão da matéria, consoante capitula o art. 57 da Lei nº 9.784/99.

Transmita-se o expediente à Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, para providências subseqüentes.

NERI GELLER

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

#### DESPACHOS

Processo: OC-0476/2014. Parecer Jurídico PMB-034/2012. Objeto: Juntas metálicas comprofile. Contratada: Richard Klinger Indústria e Comércio Ltda - CNPJ: 62.152.335/0001-82 Valor: R\$ 77.324,80. Justificativa: Foi realizado anteriormente o Pregão D-010/12, para atendimento de diversos materiais, inclusive do material supracitado, que se encerrou com o lote 1 fracassado e os lotes 2,3 e 4 desertos, e, considerando-se a necessidade premente do material o mesmo foi adquirido no único fornecedor das juntas supracitadas, qualificado pela Eletronuclear. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA  
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor Administrativo

VOCE SABIA QUE...

...após a  
Imprensa Nacional  
ter várias sedes  
provisórias,  
foi inaugurado,  
por D. Pedro II,  
em 1877,  
o primeiro prédio  
construído para  
abrigar os presos  
e todo o material  
usado na gráfica?  
Que este edifício  
pegou fogo  
na noite de  
15 de setembro  
de 1911,  
onde se perdeu  
vasto material  
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br



## Ministério da Cultura

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 428, DE 8 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo:

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

## ANEXO

| PRONAC  | PROJETO  | PROPONENTE   | RESUMO DO PROJETO  | ÁREA                | SOLICITADO   | APROVADO     | CAPTADO    |
|---------|--|--|--|---------------------|--------------|--------------|------------|
| 08-2091 | É Samba na Veia, É Candeia   | Associação Quarto Ato de Projetos Culturais                        | Apresentação do espetáculo teatral "É Samba na Veia, É Candeia".   | Artes Cênicas       | 220.860,00   | 220.860,00   | 190.000,00 |
| 09-0234 | CORES, FORMAS, SONS: HISTÓRIAS DE VIDA EM LAGUNA   | Editora Expressão Ltda.  | Projeto para a produção de um livro sobre as relações entre os habitantes e as manifestações sociais, comportamentais, turísticas, históricas e geográficas do município de Laguna.  | Humanidades         | 235.200,00   | 176.715,00   | 170.000,00 |
| 10-3344 | VALE A PENA OUVIR  | MPB Marketing e Produções Artísticas Ltda.                         | Mostrar a enorme diversidade musical do Brasil apresentando shows de grupos e artistas que, embora ainda não tenham destaque nacional.   | Música              | 530.260,00   | 530.260,00   | 337.580,00 |
| 11-0246 | SC Trio  | Mario Cesar Marcal dos Santos Junior                               | Com esse projeto o SC Trio pretende viabilizar ao público o contato com a música de câmara, através de concertos e recitais nas mais variadas cidades do sul do Brasil.  | Música              | 135.150,00   | 127.100,00   | 30.000,00  |
| 11-0611 | A Viagem de Zenão - Turnê Brasil   | Ciranda de 3 Trupe Produções Artísticas Ltda.                      | Projeto de circulação do espetáculo infantil juvenil A VIAGEM DE ZENÃO com texto e direção de Carlos Cardoso, por nove capitais brasileiras.   | Artes Cênicas       | 311.413,00   | 263.469,00   | 113.840,00 |
| 11-0644 | Musicâmara   | Lucia de Moura Passos Simon  | Realização de 12 concertos de música de câmara na região de São Leopoldo/Vale dos Sinos - RS, precedidos de encontros preparatórios em escolas ou centros comunitários.  | Música              | 92.105,00    | 80.905,00    | 21.271,67  |
| 11-0929 | Nosso patrimônio, nossa história: Kits pinte, corte e monte as casas tombadas de Antônio Prado-RS. | Fernando Roveda  | Imprimir 200 unidades de cada um dos 47 modelos de kits pinte, corte e monte as casas tombadas da cidade histórica de Antônio Prado (RS).  | Humanidades         | 60.249,00    | 56.461,00    | 56.461,00  |
| 11-3021 | Janeiro de Grandes Espetáculos - Festival Internacional de Artes Cênicas de Pernambuco             | Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernambuco           | O Janeiro de Grandes Espetáculos - Festival Internacional de Artes Cênicas de Pernambuco, está na sua 18ª edição, composto por espetáculos de teatro e dança no âmbito local, nacional e internacional.  | Artes Cênicas       | 1.168.600,00 | 1.091.090,00 | 351.000,00 |
| 11-3055 | Festival Contemporâneo de Dança IV Edição  | Fractal Comunicação Ltda.  | O Festival Contemporâneo de Dança de São Paulo se apresenta como um espaço de encontro que reúne artistas com longa trajetória, novos criadores e teóricos em dança.   | Artes Cênicas       | 222.466,00   | 216.266,00   | 206.176,00 |
| 11-4059 | Murilo Antunes 6.0 como se a vida fosse música   | Noir Filmes Ltda.  | O presente pretende subsidiar a produção, incluídas gravações externas e em estúdio, prensagem dos CDs e DVDs, bem como a criação e arte final referentes a um filme e um cd que retratam a história artística e de vida do compositor e poeta Murilo Antunes. | Música              | 808.044,96   | 684.664,96   | 300.000,00 |
| 11-4292 | CIRCUITO BACHIANA  | Allegro Produções Musicais Ltda.                                   | CIRCUITO BACHIANA realizará 10 apresentações gratuitas da Orquestra Bachiana Filarmônica com repertório composto de obras de compositores nacionais e internacionais da música erudita.  | Música              | 790.250,00   | 790.250,00   | 669.478,54 |
| 11-4964 | Festa é um Mágico IX (A)   | Luiz Antonio Vieira Machado  | O projeto tem como objetivo uma turnê no interior de Minas, em cidades da região centro-oeste, sudoeste, nordeste e Triângulo Mineiro.   | Artes Cênicas       | 82.045,37    | 82.045,37    | 82.045,37  |
| 11-8133 | Palco Tradição e Cultura da Região Ceileiro  | EMERSON JOAO MAICA   | O Palco Tradição e Cultura é um evento muito especial para a região, pois tratasse de um momento para a região apresentar sua cultura.   | Patrimônio Cultural | 19.110,00    | 18.420,00    | 10.000,00  |
| 11-9292 | Herdando uma biblioteca  | Miguel Sanchez Neto  | Desenvolvimento de um site literário, que disponibilize gratuitamente ao leitor internauta perto de mil críticas de obras clássicas e contemporâneas e apresentações de livros.  | Humanidades         | 102.630,00   | 65.450,00    | 65.450,00  |
| 11-9540 | BMW Jazz Festival 2012   | Dueto Produções e Publicidade Ltda.                                | Com o sucesso do BMW Jazz Festival em 2011, realizaremos uma nova edição deste projeto.  | Música              | 3.163.071,00 | 2.284.581,00 | 537.000,00 |
| 11-9682 | FAZENDO ARTE NO HOSPITAL PEQUENO PRINCEPE  | Ety da Conceição Gonçalves Forte                                   | O objetivo do Projeto Fazendo Arte no Hospital Pequeno Príncipe é oportunizar o acesso a arte e cultura aos usuários, familiares.  | Artes Visuais       | 327.360,00   | 274.538,00   | 274.187,39 |
| 12-0822 | 14º FESTIVAL DE TEATRO INFANTIL DO ESPÍRITO SANTO  | ALFA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.                                     | Mostra (Festival) não competitiva com espetáculos cênicos infantis de diversas Regiões do Brasil.  | Artes Cênicas       | 249.924,80   | 249.924,80   | 85.000,00  |
| 12-1060 | Festival de Baixo de Bento Gonçalves   | Mauro José Zini  | Realizar a 3ª edição do Festival de Baixo de Bento Gonçalves com a participação de grandes nomes da música instrumental brasileira.  | Música              | 34.272,00    | 34.272,00    | 15.260,00  |
| 12-1443 | Olhares Sobrepostos - Fotografias de dois Zecas, dois Pedros, um Chico e um Domingos               | Luz Tropical Cultura e Produções LTDA                              | Esta exposição reúne o trabalho de seis fotógrafos ao longo de quatro décadas.   | Artes Visuais       | 294.808,42   | 281.808,41   | 100.000,00 |
| 12-1906 | Natal Encantado  | Solar de Cultura Artística Arte Miúda S/C Ltda.                    | O projeto "Natal Encantado" é um espetáculo cênico musical que vem sendo apresentado em Diamantina desde 1988.   | Artes Cênicas       | 144.050,00   | 144.050,00   | 68.870,00  |
| 12-4620 | Escola Itinerante de Música  | ASSOCIACAO LATINO AMERICANA DO CANTO CORAL - BRASIL-ALACC - BRASIL | Estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas na área do canto coral por meio da integração troca de experiências entre regentes e coralistas em uma oficina com carga horária de 40 horas.   | Música              | 82.860,00    | 75.540,00    | 37.326,00  |
| 12-6206 | Programação aberta do XV Congresso Federamínas   | Fundação Cultural Acia   | Este projeto realizará a segunda edição da programação cultural composta por música instrumental e artes cênicas do Congresso das Associações Comerciais e Empresariais de Minas Gerais, que estará em sua décima quinta edição.                               | Música              | 446.434,00   | 360.954,00   | 330.000,00 |

## PORTARIA Nº 429, DE 8 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

147114 - 2 Movimentos no Delta do Jacuí

Rosélia Cilene Araújo Vianna

CNPJ/CPF: 616.427.700-00

Processo: 01400025590201447

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 134.840,00

Prazo de Captação: 09/07/2014 à 30/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a realização de oficinas de dança/circo/sensibilização musical/teatro, aliadas a oficinas de ecologia com acompanhamento de um profissional de pedagogia, para alunos de quarto ano de escolas públicas na região da Área de Preservação Ambiental Delta do Jacuí, em Porto Alegre. A permissão deste projeto é de que o ser humano integral necessita ser estimulado

através de ações sensoriais, cognitivas, e emocionais para a sua evolução nas relações consigo mesmo, com o outro e com o mundo. Propõem-se, então, a construção de um novo modo de agir diante do meio ambiente, através das artes integradas em conjunto com a sensibilização ambiental.

Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes

CNPJ/CPF: 80.152.051/0001-78

Processo: 01400025236201412

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.041.497,50

Prazo de Captação: 09/07/2014 à 19/12/2014

Resumo do Projeto: O presente projeto propõe-se a realizar a 21ª edição do Floripa Teatro - Festival Isnard Azevedo, no período de 17 a 25 de outubro de 2014, onde deverão se apresentar 20 grupos teatrais de diversos estados, nas categorias: Teatro Adulto, Infantil,

Rua, Circo-Teatro, Teatro-Musical e Teatro-Dança propiciando 80 apresentações gratuitas. Além dos espetáculos o Festival irá homenagear artistas e profissionais de destaque da cena teatral catarinense e irá oferecer palestras gratuitas. Nesta edição o festival terá um caráter itinerante, e irá apresentar Circuito Inard Azevedo no interior de Santa Catarina, no estado do Rio Grande do Sul e Paraná, para assim divulgar o evento e convidar/estimular grupos teatrais a se inscreverem no edital de seleção. Os espetáculos do festival serão selecionados através de edital e convites.

147007 - BH CIDADE DO ZOUK BRASILEIRO - COMEMORAÇÃO DOS 10 ANOS

Rodrigo Delano Branco de Carvalho  
CNPJ/CPF: 000.430.986-30

Processo: 01400025445201466

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 201.300,00

Prazo de Captação: 09/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto "BH Cidade do Zouk Brasileiro" tem como objetivo realizar em 2014 um Congresso Internacional de Dança de Salão, o BH Zouk Fest e Curso de Formação de Dança de Salão em comemoração aos 10 anos do Festival em Belo Horizonte, com expectativa de público de 10.000 pessoas. O Congresso Internacional de Dança de Salão consiste em cinco dias de evento, contendo Curso de Capacitação Profissional, Mostrás Coreográficas, Oficinas gratuitas e aulões abertos ao público

144787 - CAIPORA EM CRACATAU!

PAD ROK PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.

CNPJ/CPF: 14.254.713/0001-96

Processo: 01400014533201432

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.082.290,00

Prazo de Captação: 09/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo "CAIPORA EM CRACATAU!". Serão 36 apresentações, de 01/11/14 à 15/03/2015 e um público estimado de 10 mil espectadores. A figura mais brasileira e mitológica da série CASTELO RA-TIM-BUM será interpretada pela atriz PATRÍCIA GASPPAR, que viveu a personagem na série da TV Cultura e volta a encarná-la numa aventura exclusiva, repleta de contos, cantigas e demais personagens do imaginário indígena e folclórico. A adaptação será feita pelo criador da série, FLAVIO DE SOUZA.

144884 - Dom Casmurro

Criar & Inovar Consultoria e Assessoria LTDA

CNPJ/CPF: 07.066.839/0001-71

Processo: 01400014662201421

Cidade: Osasco - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 469.695,60

Prazo de Captação: 09/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como finalidade a realização de um espetáculo teatral que faça uma releitura contemporânea do romance "Dom Casmurro", de Machado de Assis. Dentre as etapas, estão a elaboração de uma versão dramaturgicamente para o romance - a partir de pesquisa e análise cênica - e sua correspondente montagem para uma temporada de 36 (trinta e seis) apresentações na cidade de São Paulo.

145567 - FestCriança ACIA ano III

Fundação Cultural Ácia

CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05

Processo: 01400017222201425

Cidade: Araxá - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 531.946,00

Prazo de Captação: 09/07/2014 à 30/10/2014

Resumo do Projeto: Realizar O "FestCriança Ano III", com peças teatrais, voltado para o público infanto-juvenil, na cidade de Araxá/MG no período de 06 a 12 de outubro de 2014. Os eventos serão realizados em espaços variados para comemorar o dia das crianças. No último dia de evento, as ações irão se estender ao distrito de Arraial São João Batista da Canastra. No total, serão realizadas 68 apresentações entre teatro, circo e música e toda a programação será gratuita e com acessibilidade completa

144688 - O cão que sonhava lobos

Samir Murad Melhem

CNPJ/CPF: 489.717.667-00

Processo: 01400013112201494

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 219.200,00

Prazo de Captação: 09/07/2014 à 31/10/2014

Resumo do Projeto: Montagem da peça infantil "O cão que sonhava lobos", com 16 apresentações, aos sábados e domingos. Escrito e representado por Samir Murad, o monólogo se apropria do teatro oriental e do xamanismo para contar as origens do cachorro, sua relação com o homem e com seu antepassado mais próximo, o lobo.

145637 - Projeto ARTE ESPALHADA

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400017317201449

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 413.050,00

Prazo de Captação: 09/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A Cia Pompa Cômica desenvolve há mais 15 anos espetáculos com temas sociais relevantes. A proposta é levar todos os espetáculos da companhia às comunidades menos favorecidas, dando continuidade ao Projeto Arte Saúde & Cidadania na sua Cidade, que foi desenvolvido de 2007 à outubro de 2011, através da Rouanet.

146808 - Ruart - rota urbana de artes de rua

Francisco Pinheiro da Silva

CNPJ/CPF: 596.665.449-20

Processo: 01400025067201411

Cidade: Campo Mourão - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 49.200,00

Prazo de Captação: 09/07/2014 à 15/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de mostra de arte de rua com apresentações de artes cênicas, música e literatura em espaços públicos em 3 (três) cidades do interior do Paraná (Campo Mourão, Peabiru e Mamborê). Serão realizadas 18 (dezoito) apresentações artísticas, sendo: 3 (três) espetáculos de teatro, 3 (três) de música, 3 (três) circenses, 3 (três) performances de estátua viva, 3 (três) apresentações (intervenções literárias), 3(três) apresentações de mágico de rua. Também serão realizadas 3 (três) oficinas de grafite.

146288 - Un Duo

paolo sampaio correa

CNPJ/CPF: 056.835.687-06

Processo: 01400024373201430

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 282.923,16

Prazo de Captação: 09/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Ensaiair e realizar um espetáculo teatral no período de 2014 e 2015 sendo uma apresentação gratuita em Ponta Grossa-PR, 1 mês em cartaz em Curitiba(tendo 12 apresentações), 1 mês em cartaz no Rio de Janeiro (tendo 12 apresentações), com 2 meses de ensaio e com faixa etária livre, Cobrando bilheteria do espetáculo com valor de inteira a R\$40,00 e promocional a R\$20,00.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

146935 - MINAS INSTRUMENTAL

Vera Fonseca Paulino

CNPJ/CPF: 705.696.816-34

Processo: 01400025365201419

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 313.530,00

Prazo de Captação: 09/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar em Itaúna durante dois dias show's de música instrumental, em Praça pública, com a participação de nomes expressivos da música instrumental mineira. Serão 3 apresentações por dia. Os eventos serão gratuitos, sem cobrança de ingressos.

147034 - BH FESTIVAL DE MUSICA

Karmim Produção Ltda.

CNPJ/CPF: 22.612.592/0001-35

Processo: 01400025489201496

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 573.210,00

Prazo de Captação: 09/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar, no Teatro Francisco Nunes, durante 05 (cinco) dias contendo 10 (dez) apresentações musicais com repertório cuidadosamente selecionado fazendo um contraponto dos compositores do passado e dos compositores contemporâneos, com duos, trios, quartetos, shows e concertos. Serão ministradas palestras sobre a música como reflexo das manifestações econômicas, políticas e culturais da nossa história. O público estimado é de 5.000 (cinco mil) pessoas com venda de ingressos a preços populares.

145729 - DE VILLA A VILLANI, RECITAL-PALESTRA

VERTENTE PROJETOS E ACAA CULTURAL LTDA EPP

CNPJ/CPF: 17.796.641/0001-05

Processo: 01400023698201403

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 117.460,00

Prazo de Captação: 09/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Apresentar uma série de oito recitais-palestra de canções brasileiras de câmara, executados pelo Duo Alma Brasileira (piano e voz), com repertório que vai de Villa-Lobos a Villani-Córtes, passando pelos compositores mais importantes da canção brasileira de câmara, com enfoque pedagógico e instigante. Programa a ser apresentado em teatros, espaços de concerto e culturais em 5 cidades de 4 estados diferentes, entre os meses de agosto e dezembro de 2014.

145277 - ESPETÁCULO DE NATAL POSITIVO

L & K Projetos Culturais S/S

CNPJ/CPF: 19.352.930/0001-32

Processo: 01400015118201404

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 441.556,00

Prazo de Captação: 09/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar 02 concertos de música erudita no mês de dezembro de 2014, na cidade de Curitiba, no Grande Auditório do Teatro Positivo. O repertório terá obras eruditas com temas natalinos. A regência estará a cargo do maestro Alexandre Brasolin, Direção Artística de Péricles Gomes. O espetáculo contará com um elenco de artistas de elevado nível técnico e artístico, entre instrumentistas, cantores, coro adulto e coro infantojuvenil e trará uma atração de renome nacional.

145990 - Mais um Natal de Luz

SUELY CRISTINA GIMBERT PRESTES

CNPJ/CPF: 640.136.859-49

Processo: 01400024062201471

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 61.000,00

Prazo de Captação: 09/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Jornada de ensaios semanais culminando com três concertos de natal denominados "Mais um Natal de Luz", que serão realizados na cidade de Curitiba.

147204 - QUERO-QUERO DA MÚSICA INSTRUMENTAL - 1ª EDIÇÃO

Ricardo Andrade da Fontoura

CNPJ/CPF: 408.525.200-34

Processo: 01400025735201418

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 140.000,00

Prazo de Captação: 09/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A proposta é de realização de um festival de músicas instrumental exclusivamente com novos talentos, tendo como base musical o acordeão, instrumento tradicional do Rio Grande do Sul, onde também é chamado popularmente como gaita. O Festival se compõe de duas noites com apresentações em nível de concorrência e um espetáculo especial por noite. No final da segunda noite a mesa avaliadora vai definir os premiados. Depois do evento os vencedores serão divulgados nos veículos de comunicação locais.

145394 - Só Nós Dois

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São Paulo

CNPJ/CPF: 05.914.539/0001-70

Processo: 01400015262201432

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.054.768,00

Prazo de Captação: 09/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de 20 shows instrumentais do jovem violonista Rafael Schmidt com gravação de CD e DVD ao vivo de releituras instrumentais de canções que marcaram a MPB e composições próprias.

146932 - VILA BRASIL- 1a edição

R2B Produções e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 14.123.557/0001-24

Processo: 01400025351201497

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.737.425,00

Prazo de Captação: 09/07/2014 à 28/09/2014

Resumo do Projeto: Realização da 1ª edição do VILA BRASIL, festival de música instrumental orientado para celebrar o Brasil e seu povo. O Festival pretende utilizar o futebol e a Copa do Mundo da FIFA como pano de fundo para divulgar, difundir e valorizar a musicalidade e a diversidade de expressões artísticas de regiões e estados brasileiros. Estruturado cenograficamente como vila temática ambientada e inspirada em ícones geográficos, arquitetônicos e socioculturais regionais brasileiros, o Festival acolherá diversificada e qualificada programação de música instrumental, com ingressos a preços populares. O Festival VILA BRASIL acontecerá na Orla do Lago, em Brasília, com duração de 09 dias, no período de 05 a 13 de julho de 2014.

143352 - Vivências Musicais com Massa Rara

Joao Cardoso Leao

CNPJ/CPF: 298.212.508-07

Processo: 01400005897201421

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 383.003,50

Prazo de Captação: 09/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Gravação de disco que será lançado em CD e Vinyl. 3 shows de lançamento em 3 capitais brasileiras com bandas locais de abertura. Mesa redonda sobre produção independente e o cenário musical brasileiro. Em todas as etapas serão captadas imagens que irão compor a produção de um DVD making off das gravações do disco e imagens dos shows. Também está prevista a construção de um hot site para a divulgação do projeto e distribuição dos produtos gerados.

145253 - Zoic: Música Contada e História Cantada

Giordano Godoy Pagotti

CNPJ/CPF: 049.147.266-88

Processo: 01400015090201405

Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 536.720,00

Prazo de Captação: 09/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto pretende realizar 14 apresentações do espetáculo "Zoic: Música Contada e História Cantada", essa apresentação acontecerão no Brasil e em mais 5 países da Europa em esquema apresentado a seguir, será montada uma equipe mínima e fixa do projeto, e por onde o projeto passar músicos, narradores e produtores locais serão contratados para as apresentações. O espetáculo consiste em uma apresentação orquestral com uma trupe de narradores narrando a história, dedicado a crianças.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

142021 - ARTE E PÚBLICO 5

FUNDACAO CULTURAL BADESC

CNPJ/CPF: 09.176.236/0001-58

Processo: 01400004180201462

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 85.476,00

Prazo de Captação: 09/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de nove exposições de artes visuais a serem realizadas na Fundação Cultural Badesc, entre maio de 2014 e abril de 2015 em Florianópolis SC, assim distribuídas: sete exposições selecionadas por edital específico, sendo seis de artistas visuais e uma de curador. Terão duas exposições de artistas convidados. Junto a cada exposição será realizado um trabalho de ação educativa e serão disponibilizados transportes para grupos.

142647 - Centenário Lina Bo Bardi

Instituto Lina Bo e P.M. Bardi

CNPJ/CPF: 62.581.764/0001-75

Processo: 01400005081201406

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.373.065,12

Prazo de Captação: 09/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Em 2014 ano de comemoração do Centenário da Arquiteta Lina Bo Bardi, pretendemos realizar uma [01] exposição, [02] duas publicações, [04] quatro cursos e [01] um média-metragem. Lina Bo Bardi projetou, entre outros, o MASP [Museu de Arte de São Paulo] , o MAM [Museu de Arte Moderna] de Salvador, o Sesc Pompéia e o Teatro Oficina, ambos em São Paulo.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )

140739 - Construção do Memorial da Liberdade e Democracia Presidente João Goulart-Instalação do Instituto João Goulart  
Instituto Presidente João Goulart



CNPJ/CPF: 07.304.054/0001-90  
 Processo: 01400001754201441  
 Cidade: Brasília - DF;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 15.627.937,70  
 Prazo de Captação: 09/07/2014 à 31/12/2014  
 Resumo do Projeto: Construção do Memorial da Liberdade e Democracia Presidente João Goulart, obra do Professor Oscar Niemeyer, prédio anexo para Instalação do Instituto Presidente João Goulart e projeto paisagístico na área não edificada de 10 200 metros quadrados a ser construído no Eixo Monumental, em Brasília, em terreno cedido pelo governo do DF através de cessão de uso ao Instituto Presidente João Goulart.  
 ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)  
 140043 - 1889 - 2013 - Saga de Uma Família Lituana chermont e filha serviços auxiliares Ltda. - me  
 CNPJ/CPF: 07.042.059/0001-91  
 Processo: 0140000048201481  
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 283.570,00  
 Prazo de Captação: 09/07/2014 à 31/12/2014  
 Resumo do Projeto: Editar e imprimir, com tiragem de 1.000 exemplares, o livro "Família Klabin -1889/2013", de autoria do escritor Ronaldo Costa Couto, em que relata a história dessa família judia da Lituânia, originária da cidade de Polsejlvja, que para escapar ao regime tirano do Czar Alexandre III, da Rússia, vem a se estabelecer no Brasil, em São Paulo, em abril de 1889, onde iniciam uma saga de pioneirismo que se realiza ao longo do século XX e novo milênio, no processo histórico de desenvolvimento do País.  
 146837 - Inovadores no Brasil  
 Bazar do tempo Produções e empreendimentos Culturais Ltda - ME  
 CNPJ/CPF: 03.763.864/0001-53  
 Processo: 01400025190201431  
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 344.537,60  
 Prazo de Captação: 09/07/2014 à 31/12/2014  
 Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção de um livro de arte, bilingue, com 30 perfis de brasileiros ou de estrangeiros radicados no Brasil (e que aqui trabalharam), inovadores em diferentes áreas como por exemplo Ciências, Artes, Cultura e Esportes.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)  
 145630 - CD E DVD HARYANNA  
 Elaine Teixeira Reis Prestes  
 CNPJ/CPF: 880.039.739-53  
 Processo: 01400017310201427  
 Cidade: Londrina - PR;  
 Valor Aprovado R\$: 582220,00  
 Prazo de Captação: 09/07/2014 à 31/12/2014  
 Resumo do Projeto: Registrar em CD músicas de autoria da Intérprete e Compositora Haryanna e produção de DVD do show da referida artista, trazendo músicas autorais que transitam entre o universo da Música Sertaneja de Raízes e o Sertanejo Universitário, possibilitando ao ouvinte e espectador uma referência do processo de transição entre o Sertanejo Clássico e o Popular, através da realização de 05 espetáculos cênico-musicais.  
 145720 - Gravação de CD Eternizando laços  
 Andrei Alves de Aguiar  
 CNPJ/CPF: 050.669.334-17  
 Processo: 01400023689201412  
 Cidade: Cabedelo - PB;  
 Valor Aprovado R\$: 167930,37  
 Prazo de Captação: 09/07/2014 à 30/12/2014  
 Resumo do Projeto: Projeto de interface: gravação de um CD (12 faixas, MPB), mais duplicação (2000 cópias), de Andrei Alves, com-

positor e intérprete paraibano; arranjos de Luciano Vasconcelos, Fábio Geriz e Anne Raelly; realização de dois shows de lançamento (João Pessoa e Cabedelo); um trabalho de formação - workshop para alunos de música (escola pública); criação de dois instrumentos de difusão da música da Paraíba (em especial, de Cabedelo); um portal e rádio/WEB. Divulgação na INTERNET, TV, e demais meios.  
 ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26, § 1º)  
 146973 - Wikidu - Enciclopédia Audiovisual Infantil  
 Anna Paula Valencuela Rodante  
 CNPJ/CPF: 253.840.168-25  
 Processo: 01400025410201427  
 Cidade: São Paulo - SP;  
 Valor Aprovado R\$: 712580,00  
 Prazo de Captação: 09/07/2014 à 31/12/2014  
 Resumo do Projeto: O projeto visa à confecção de uma enciclopédia on-line do universo infantil, alimentada com conteúdos produzidos por e para crianças para incentivar e motivar as crianças e professores a se engajarem na produção de temas que interessem ambos.

## PORTARIA Nº 430, DE 8 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações dos nomes dos projetos abaixo relacionados:  
 PRONAC: 13 0567 - "13º Festival Mundial de Circo", publicado na portaria de aprovação n. 183/13 de 12/04/2013, publicado no D.O.U. em 15/04/2013, para "Festival Mundial de Circo 2014".  
 PRONAC: 13 7339 - "7ª Feira Catarinense do Livro", publicado na portaria de aprovação n. 559/13 de 18/10/2013, publicado no D.O.U. em 21/10/2013, para "8ª Feira Catarinense do Livro".  
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

## PORTARIA Nº 431, DE 8 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:  
 Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo à Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.  
 Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.  
 Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

## ANEXO

| PRONAC   | PROJETO  | PROPONENTE                              | RESUMO DO PROJETO  | ÁREA             | SOLICITADO | APROVADO   | CAPTADO    | VALOR A SER RESTITUIDO AO FNC |
|----------|--|---|--|------------------|------------|------------|------------|-------------------------------|
| 10-0985  | Programação Cultural para o evento "Cavalgada Aldeia da Vida"              | Amar Produções Artísticas Ltda. - ME    | Pretende-se realizar uma programação cultural - entre artes cênicas e música instrumental.   | Artes Integradas | 78.243,00  | 78.243,00  | 39.000,00  | 9.378,72                      |
| 11-12858 | Brasil: Diversidade Cultural   | Liz Editora LTDA                        | Edição de livro sobre a diversidade brasileira dentro dos aspectos histórico e cultural. A tiragem de 3000 exemplares será distribuída gratuitamente em doze cidades.  | Humanidades      | 263.480,00 | 211.640,00 | 210.000,00 | 10.809,98                     |
| 12-7072  | Rupestres Sonoros - Canto dos Povos da Floresta - Centro Cultural Correios | Ethos Produtora de Arte e Cultura Ltda. | Projeto Rupestres Sonoros prevê 01 (uma) apresentação no Centro Cultural dos Correios, na cidade de Brasília, onde serão apresentadas canções dos povos indígenas Paiter Suruí e Ikolen-Gavião (RO), Kaxinawá (AC), Kayapó, Txucarramãe (MT) entre outros. | Música           | 92.937,00  | 92.937,00  | 89.937,00  | 16.444,62                     |

## Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE

## PORTARIA Nº 1.063/GC3, DE 8 DE JULHO DE 2014

Aprova o Regulamento de Unidade de Defesa Antiaérea.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art.23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67200.003768/2014-63, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-89 "Regulamento de Unidade de Artilharia Antiaérea de Autodefesa", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 565/GC3, de 07 de outubro de 2011, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 196, de 13 de outubro de 2011.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

## PORTARIA Nº 1.064/GC3, DE 8 DE JULHO DE 2014

Altera a denominação de Unidades que menciona e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67200.003768/2014-63, resolve:

Art. 1º Alterar a nomenclatura do Núcleo de Brigada de Artilharia Antiaérea de Autodefesa (NuBAAAD), criado pela Portaria nº 522/GC3, de 23 de agosto de 2012, passando a denominar-se Núcleo de Brigada de Defesa Antiaérea (NuBDAAE).

Art. 2º Alterar a nomenclatura do Primeiro Grupo de Artilharia Antiaérea de Autodefesa (1º GAAAD), criado pela Portaria nº R-725/GC3, de 06 de outubro de 2011, passando a denominar-se Primeiro Grupo de Defesa Antiaérea (1º GDAAE).

Art. 3º Alterar a nomenclatura do Segundo Grupo de Artilharia Antiaérea de Autodefesa (2º GAAAD), criado pela Portaria nº 579/GC3, de 31 de agosto de 2012, passando a denominar-se Segundo Grupo de Defesa Antiaérea (2º GDAAE).

Art. 4º O Comando-Geral de Operações Aéreas encaminhará ao Estado-Maior da Aeronáutica a proposta de atualização dos Regulamentos das Unidades supracitadas, em até 120 dias a contar da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

## PORTARIA Nº 1.066/GC3, DE 8 DE JULHO DE 2014

Aprova a reedição do Regulamento do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica de São José dos Campos.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art.23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67730.000611/2013-15, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-60 "Regulamento do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica de São José dos Campos (CPORAER-SJ)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.072/GC3, de 18 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 20 de novembro de 2009, Seção I, página 62.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

## PORTARIA Nº 1.067/GC3, DE 8 DE JULHO DE 2014

Aprova a reedição do Regulamento do Instituto de Estudos Avançados.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67780.002061/2013-75, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-77 "Regulamento do Instituto de Estudos Avançados" (IEAV), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 243/GC3, de 16 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 19 de abril de 2010, Seção 1, página 28.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

**COMANDO DA MARINHA**  
**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO**  
**DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

**PORTARIA Nº 168/DPC, DE 7 DE JULHO DE 2014**

Prorroga o prazo estabelecido no Art. 2º da Portaria Nº 63/DPC de 19 de abril de 2012.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de agosto de 2014 o prazo de credenciamento da empresa Survive Training Ltda. - ME, CNPJ 11.230.658/0001-06, para continuar ministrando o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), no município de Vila Velha-ES, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Espírito Santo, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º Durante o período de prorrogação a empresa será vistoriada para verificar os requisitos exigidos para a concessão ou não do credenciamento para ministrar o CBSP, ora excepcionalmente prorrogado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

**TRIBUNAL MARÍTIMO**

**NOTAS PARA ARQUIVAMENTO**

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 28.660/2014

Acidente / Fato:

EXPLOÇÃO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: FPSO MARLIM SUL / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: PLATAFORMA

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

Data do Acidente: 17/02/2013

Hora: 13:20

Data Distribuição: 21/03/2014

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.738/2014

Acidente / Fato:

ABALROAMENTO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: ALIANÇA SANTOS / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: PORTA-CONTENDOR

Bandeira: Nacional

Nome: SEBASTIÃO P. ALMEIDA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: LANCHAS

Bandeira: Nacional

Nome: PRÁTICO LAIRTON REBELO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: LANCHAS

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: TRAPICHE DA PRATICAGEM DO NORTE-FAZENDINHA / MACAPÁ-AP

Data do Acidente: 17/06/2013

Hora: 07:20

Data Distribuição: 15/04/2014

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 28.651/2014

Acidente / Fato:

AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: IPANEMA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: ESCUNA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ILHA DE CATAGUAZES-BAÍA DE JACUECANGA / ANGRÁ DOS REIS-RJ

Data do Acidente: 12/10/2013

Hora: 13:30

Data Distribuição: 21/03/2014

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.659/2014

Acidente / Fato:

MORTE DE PESSOA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SUVARNA / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: APOIO MARÍTIMO

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS-CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ

Data do Acidente: 05/04/2013

Hora: 20:30

Data Distribuição: 21/03/2014

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.751/2014

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: VICAR / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: LANCHAS

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: BAÍA SUL / FLORIANÓPOLIS-SC

Data do Acidente: 18/10/2013

Hora: 18:00

Data Distribuição: 15/04/2014

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.572/2014

Acidente / Fato:

ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: KAILASH / EMBARCAÇÃO DE APOIO

Tipo: SUPRIDOR

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: TERMINAL DE CARGAS DIVERSAS DO PORTO DE UBU / ES

Data do Acidente: 18/08/2013

Hora: 16:40

Data Distribuição: 06/02/2014

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.700/2014

Acidente / Fato:

COLISÃO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: DON MAURICIO G / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: REBOCADOR

Bandeira: Estrangeira

Nome: PANCHITA G 23 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BARCAÇA

Bandeira: Estrangeira

Nome: PANCHITA G 15 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BARCAÇA

Bandeira: Estrangeira

Nome: PANCHITA G 3000 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BARCAÇA

Bandeira: Estrangeira

Nome: PANCHITA 46 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BARCAÇA

Bandeira: Estrangeira

Nome: PANCHITA G 3000 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BARCAÇA

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: RIO PARAGUAI-PONTE FERROVIÁRIA EURICO GASPAS DUTRA / CORUMBÁ-MS

Data do Acidente: 04/11/2013

Hora: 05:30

Data Distribuição: 21/03/2014

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 28.734/2014

Acidente / Fato:

ABALROAMENTO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: CAP. MIMIRO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: REBOCADOR

Bandeira: Nacional

Nome: FERNANDA MARIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: Balsa

Bandeira: Nacional

Nome: OLGÁ LUIZA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: Balsa

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: BAÍA DE GUAJARÁ-FURO MAGUARI / PA

Data do Acidente: 24/02/2013

Hora: 21:30

Data Distribuição: 15/04/2014

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.758/2014

Acidente / Fato:

MORTE DE PESSOA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: CAIQUE

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: BARRA DE PELOTAS / RS

Data do Acidente: 08/02/2013

Hora:

Data Distribuição: 15/04/2014

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Em 3 de julho de 2014.

**SECRETARIA-GERAL**  
**DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS**

**EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 26.244/11 - "CITY-XIII" e outra

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representados : Lauro Moreira Farias (Comandante)

: Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda

Advogado : Dr. Flávio Roberto de França Santos (OAB/PE 19.912)

Despacho : "Intimem-se a representada Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda. e o seu patrono Dr. Flávio Roberto de França Santos (OAB/PE 19.912), pessoalmente, através da Capitania dos Portos, para apresentar original da procuração."

Prazo : "15 (quinze) dias."

Proc. nº 26.808/12 - ferry boat "CERPINHA"

Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Alfredo Tembra Filho (Proprietário)

(Extinta a punibilidade - óbito)

Representado : André Luiz Barbosa da Costa (Comandante)

Advogado : Dr. Pablo Monteiro Jair (OAB/PA 14.456)

Despacho : "Considerando a Certidão de Óbito, fl. 107, e a promoção da Procuradoria Especial da Marinha (PEM), fl. 111, declaro extinta a punibilidade do representado Alfredo Tembra Filho, com fundamento no art. 62, do Código de Processo Penal c/c artigo 155, da Lei 2.180/54. Aberta a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.040/12 - BP "YASMIN"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Hércules da Silva Rocha (Proprietário/Condutor)

Defensor : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Despacho : "Ao representado para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.092/12 - BP "LUZIMARA"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representados : Manoel Geraldo do Nascimento (Proprietário/Condutor)

: Eriberto Brasileiro do Nascimento (Tripulante)

: José Luiz da Silva Sales (Tripulante)

Advogado : Dr. Alisson Taveira (OAB/PB 13.931 - OAB/RN 828-A)

Representado : Francisco Gomes da Silva (Tripulante)- Revel

Despacho : "Aos representados para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.262/12 - LM "PAICARÁ" e "FABIANA XX"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Benedito Nunes do Nascimento (Comandante/Condutor)

Advogado : Dr. Alexandre Siqueira Salamoni OAB/SP 232.433

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais e conhecer os documentos acostados às fls. 162/178."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.492/12 - LM "CENTRAL"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representada : Sandra Regina Camillo (Proprietária)

Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.091/13 - "OCEAN QUEEN"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Melih Anadut (Comandante)

Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.527/11 - NM "DIAMOND OCEAN" e outra

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : U Kyaw Htay (Comandante)

Advogado : Dr. Marcos Antonio F. da Costa (OAB/RJ nº 71.827)



Representado : Emanuel Brasil Dias Guerreiro (Comandante)  
 Advogado : Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110)  
 Despacho : "Encerro a Instrução. À PEM para alegações finais."  
 Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.698/11 - Balsa sem nome  
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
 Representados : Joelson Elias Ferreira (Motorista) - Revel  
 : Antonio Marcos Scheffer - Revel  
 Representado : Município de São João do Sul, SC (Proprietário/Armador)  
 Advogado : Dr. Tiago da Rosa Teixeira (OAB/SC 25.270)  
 Representado : Alex Sandro Pereira Bianchin (Prefeito) - Revel  
 Despacho : "Aos representados Alex Sandro Pereira Bianchin, Antonio Marcos Scheffer, Joelson Elias Ferreira e Município de São João do Sul para razões finais."  
 Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.727/11 - BP "R. MATHEUS II"  
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
 Representados : Geraldo Baia Gonzaga (Conductor inabilitado) - Revel  
 : Reginaldo Vilhena de Araújo (Proprietário) - Revel  
 Advogado : Dr. Eder Fernandes da Silva (OAB/MG 1.119A)  
 Despacho : "Aos representados Geraldo Baia Gonzaga e Reginaldo Vilhena de Araújo, para alegações finais."  
 Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.950/11 - "FOFINHO"  
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
 Representados : Sergio Natalino Pastana (Marinheiro Fluvial)- Revel  
 : Raimundo Cardoso Lobato (Proprietário/Armador)- Revel  
 Despacho : "Aos representados Sergio Natalino Pastana e Raimundo Cardoso Lobato para alegações finais."  
 Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.402/11 - LM "POLIDOROS"  
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
 Representado : Jefferson Frederico Seara Polidoro (Conductor/Proprietário)  
 Despacho : "Ao representado Jefferson Frederico Seara Polidoro para alegações finais."  
 Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.356/12 - Emb Sem Nome, não inscrita  
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
 Representado : Salum Dias Dacio  
 Advogado : Dr. Juscelino Melo Manso (OAB/AM 4.391)  
 Despacho : "Ao representado Salum Dias Dacio para Provas."  
 Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 2 de julho de 2014.

**EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 27.472/12 - Rb "PAULO VITOR" e outros  
 Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
 PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
 Representado : Antonio Martins Tavares (Proprietário/Conductor)  
 Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)  
 Representado : José Denes Lopes (Conductor)  
 Despacho : "Em face do cumprimento do mandato de citação à fl. 134v.e da certidão à fl. 136, declaro a revelia do representado José Denes Lopes. Notifique-se através da Capitania."

Proc. nº 27.813/13 - NM "BERGE PHOENIX"  
 Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
 PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
 Representados : Pal Singh Satinder (Comandante) - Revel  
 : Candamarane Radjendirane (Contramestre)- Revel  
 Despacho : "Tendo em vista a certidão de fl. 148, declaro a revelia dos representados Pal Singh Satinder e Candamarane Radjendirane citados por edital. Publique-se. À Defensoria Pública da União para apresentar defesa."  
 Proc. nº 27.603/12 - "RENASCER IV"  
 Relator : Marcelo David Gonçalves  
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
 Representado : Evandy Saturnino de Lima (Proprietário e Armador)  
 Advogado : Dr. Ernesto Nunes da Costa (OAB/AM 4.120)  
 Despacho : "Reitere-se o despacho de fls. 167, prazo de 05 (cinco dias). Despacho de folha 167: Defiro o pedido de prova testemunhal de fls. 165/166, com exceção aos itens "g" e "h" de fl. 166. Ao representado para quesitos e preparo."

Proc. nº 28.387/13 - sem nome  
 Relator : Marcelo David Gonçalves  
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
 Representado : José Carlos Rodrigues Dutra (Conductor)  
 Despacho : "Defiro o pedido de gratuidade de fls. 64. À DPU para defesa do representado."

Proc. nº 27.635/12 - "DA ROSA" e outra  
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
 PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Argeu Moya Vilarim (Conductor)  
 Advogado : Dr. Bruno Camara Canto da Costa (OAB/MA 15.505)  
 Representado : Edevaldo Cavalheiro Dias (Proprietário)  
 Advogado : Dr. Milton Abraão Neto (OAB-MS 16.117)  
 Representado : Mário Akatsuka (Proprietário)  
 Advogado : Dr. Jordachy Massayuky Alencar Ohira (OAB/MS 11.176)  
 Despacho : "Notifique-se o representado Argeu Moya Vilarim para regularizar a representação postulatória, com a apresentação do instrumento de mandato. Cite-se o representado Edevaldo Cavalheiro Dias, pessoalmente."  
 Prazo : "15 (quinze) dias."

Proc. nº 27.666/12 - BM "SANTOS FILHO"  
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
 Representado : Jocimar Ribeiro Rodrigues (Conductor)  
 : Antônio Shirley Cardoso dos Santos (Proprietário)  
 Despacho : "Citem os representados Srs. Jocimar Ribeiro Rodrigues e Antônio Shirley Cardoso dos Santos. Publique-se."

Proc. nº 28.359/13 - EMB "KARLLYANE"  
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
 Representados : Comercial Gonzaga e França Ltda. (Proprietária)  
 : Kaio Henrique Marques Veloso (Piloto)  
 Advogado : Dr. Iris de Souza (OAB/GO 12.566)  
 Representado : Mineração Meireles e França Ltda. - ME  
 Despacho : "Com a decisão do Colegiado do Tribunal Marítimo de receber a representação com a alteração do polo passivo da demanda em acatamento à preliminar de ilegitimidade passiva constante da defesa de Comercial Gonzaga e França Ltda., determino: 1) Alterem nos registros deste Tribunal o polo passivo desta representação, excluindo a empresa Comercial Gonzaga e França Ltda., que constava da representação pública de fls. 97/99, agora substituída por aquela de fls. 149/151 e incluindo em substituição a empresa Comercial Gonzaga e França Ltda. 2) Intimem Kaio Henrique Marques Veloso, através de seu advogado, sobre a modificação do polo passivo da demanda, encaminhando cópia da nova representação a seu patrono. 4) Citem a representada Mineração Meireles e França Ltda - ME pela via postal, no endereço constante da representação. 5) Publique-se. 30/06/2014 - Com a decisão do Colegiado do Tribunal Marítimo de receber a representação com a alteração do polo passivo da demanda em acatamento à preliminar de ilegitimidade passiva constante da defesa de Comercial Gonzaga e França Ltda., determino: 1) Alterem nos registros deste Tribunal excluindo do polo passivo desta representação a empresa Comercial Gonzaga e França Ltda., que constava da representação pública de fls. 97/99 e incluindo a empresa Mineração Meireles e França Ltda., que consta da representação de fls. 149/151; 2) Notifiquem o segundo representado, Kaio Henrique Marques Veloso, através de seu advogado, para tomar ciência da alteração do polo passivo da demanda, encaminhando cópia da nova representação a seu patrono; 3) Intimem Comercial Gonzaga e França Ltda., através de seu advogado, da decisão do Tribunal Marítimo que a excluiu do polo passivo da representação em acatamento à preliminar de ilegitimidade passiva por ela suscitada; 4) Citem a representada Mineração Meireles e França Ltda. - ME pela via postal, no endereço constante da representação. 5) Publique-se."

Proc. nº 27.932/13 - NM "MSC REGINA"  
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
 Representados : Blazo Dresic (Imediato)  
 : Dmytro Solovyov (Comandante)  
 Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)  
 Representado : Paulo José de Azevedo Reis (Prático)  
 Advogada : Dra. Leoníla Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)  
 Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
 Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.051/13 - "B. CAMLICA 1"  
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
 Representado : Zafer Seven  
 Defensor : Dr. Renan Araújo de Souza (DPU/RJ)  
 Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
 Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 3 de julho de 2014.

**Ministério da Educação**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 757, DE 8 DE JULHO DE 2014**

A Diretora, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.023091/2014-18, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas, instituído pelo Edital nº 279DDP/2014, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 102 Seção 3, de 30/05/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Engenharia de Produção/ de Custos e Engenharia Econômica  
 Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais  
 Nº de Vagas: 01 (uma)  
 Não houve candidato aprovado

KARYN PACHECO NEVES

**Ministério da Fazenda**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Pauta da 368ª. Sessão de Julgamento, a ser realizada no dia 22 de julho de 2014, terça-feira, às 14h, publicada na Seção I do DOU de 3.7.2014, (pág. 54) - Recurso 13478-LD - 0701378497 - onde se lê: "...Recorrido: MF/COAF..."; leia-se: "...Recorrido: Bacen..."

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
 DA 1ª REGIÃO FISCAL  
 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,  
 DE 3 DE JULHO DE 2014**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Cuiabá/MT, no endereço: Av. Juliano da Costa Marques, 99, esquina com Av. Historiador Rubens de Mendonça, Bosque da Saúde, Edifício dos Órgãos Fazendários, CEP 78050-600, Cuiabá/MT.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:

|                |                |                |
|----------------|----------------|----------------|
| 004.702.498-46 | 132.459.459-49 | 503.957.341-34 |
| 005.804.901-06 | 163.987.342-20 | 551.536.661-15 |
| 037.350.438-10 | 200.639.110-00 | 747.647.138-53 |
| 044.534.251-04 | 201.783.281-20 | 832.317.904-25 |
| 059.162.830-91 |                |                |

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

|                    |                    |                    |
|--------------------|--------------------|--------------------|
| 00.178.364/0001-66 | 02.617.580/0001-96 | 04.176.882/0001-00 |
| 00.205.034/0001-12 | 02.761.194/0001-73 | 04.906.559/0001-36 |
| 00.453.648/0001-13 | 02.764.935/0001-70 | 05.052.206/0001-89 |
| 00.594.009/0001-78 | 03.115.091/0001-07 | 05.482.774/0001-10 |
| 00.820.646/0001-15 | 03.185.245/0001-29 | 24.702.854/0001-88 |
| 01.053.628/0001-18 | 03.187.051/0001-62 | 26.582.304/0001-06 |
| 01.055.722/0001-06 | 03.364.665/0001-72 | 26.778.266/0001-53 |
| 01.102.627/0001-16 | 03.366.892/0001-37 | 32.931.800/0001-12 |
| 01.133.764/0001-18 | 03.420.541/0001-67 | 32.982.563/0001-19 |
| 01.163.393/0001-17 | 03.440.553/0001-53 | 32.993.396/0001-01 |
| 01.165.273/0001-59 | 03.537.289/0001-70 | 36.941.250/0001-73 |
| 01.235.083/0001-60 | 03.726.229/0001-04 | 36.943.223/0001-30 |
| 01.354.493/0001-20 | 03.791.047/0001-09 | 37.442.514/0001-07 |
| 01.647.571/0001-85 | 03.828.282/0001-08 | 37.454.733/0001-06 |
| 01.803.838/0001-86 | 03.848.947/0001-45 | 37.478.625/0001-73 |
| 01.875.608/0001-22 | 03.852.095/0001-60 | 70.497.219/0001-23 |
| 01.885.410/0001-20 | 03.943.222/0001-36 | 73.775.348/0001-24 |
| 01.963.113/0001-55 | 03.971.757/0001-10 | 73.905.374/0001-20 |
| 02.399.612/0001-24 | 03.995.938/0001-87 | 74.056.508/0001-48 |
| 02.490.316/0001-34 |                    |                    |

SIMONE CHIOSINI SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 7 DE JULHO DE 2014

Exclui de ofício, por vício, do quadro societário da empresa MADEIREIRA SÃO GABRIEL LTDA, CNPJ: 04.736.146/0001-50, os sócios.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 302 e 308, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações, e com fundamento no artigo 33, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e considerando ainda, o apurado no processo nº 18363.720821/2014-16, declara:

Art. 1º - Estão excluídos de ofício, do quadro societário da empresa MADEIREIRA SÃO GABRIEL LTDA, CNPJ: 04.736.146/0001-50, os sócios LUIS CARLOS RODRIGUES OLIVEIRA, CPF: 510.360.292-04 e ELILDE DOS SANTOS MÓDES-TO, CPF: 647.024.212-04, com efeitos a partir de 23/12/2002.

Art. 2º - Estão incluídos de ofício os sócios ROMILDO OLIVEIRA GUIMARAES, CPF: 470.921.147-72 e HUDSON OLIVEIRA GUIMARAES, CPF: 281.124.072-15, a partir de 23/12/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 7 DE JULHO DE 2014

Declara Inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de não ser localizada.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e inciso II do art. 37 c/c com inciso II e parágrafo 2º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando ainda o que consta no processo nº 10467.720168/2014-15, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa, EMPRESA DE VIAÇÃO BON-FIM (CNPJ nº 09.100.371/0001-10) por não ser localizada, conforme inciso II do artigo 37 e II do art. 39 da IN/RFB nº 1.183/2011 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 30/09/2013.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110,  
DE 7 DE JULHO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.001303.0614-67, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada SOLSTAD OFFSHORE LTDA., CNPJ nº 10.708.419/0001-56, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETROLIO BRASILEIRO SA. PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e revoga o Ato Declaratório Executivo IRFRJO nº 394, de 18 de novembro de 2013, publicado no DOU em 20 de novembro de 2013.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 7 DE JULHO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.006966/0514-13, com fulcro nos artigos 4º, I, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a própria operadora GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS, CNPJ nº 11.831.795/0001-04, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 16/07/2016, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Fica revogado o ADE nº 090, de 01/10/2012, publicado no Diário Oficial da União em 04/10/2012.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

ANEXO

| Dossiê Digital de Atendimento 10010.006966, Processo 10074.721215/2012-08 |   |   |  |             |
|---|---|---|--|-------------|
| Nº NO CNPJ  | ÓRGÃO AUTORIZADOR   | ÁREA DE AUTORIZAÇÃO (ANP)   | Nº DA AUTORIZAÇÃO  | TERMO FINAL |
| 11.831.795/0001-04  | AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP | Área da Bacia do Parnaíba delimitada pelos vértices do polígono que compreende as coordenadas geográficas fixadas na Autorização nº 334, de 13/07/2012 concedida pela ANP | Autorização nº 334, de 13 de julho de 2012, concedida pela ANP, para aquisição e processamento de dados sísmicos | 16/07/2016  |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 7 DE JULHO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 4.440 (quatro mil quatrocentos e quarenta) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Layoanny Importadora Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 15.803.934/0001-39 e Registro Especial de Importador nº 10106/417, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Importara Y Distribuidora Família Reinerro Castro Ltda, localizado em Hernando de Aguirre 720, Oficina 91, Providencia, Santiago, Chile:

| Descrição do Produto                                | Marca Comercial | Capacidade | Safra | Gradação Alcoólica | Unidades Importadas |
|---|-----------------|------------|-------|--------------------|---------------------|
| Vinho Tinto Seco Fino Pinot Noir                    | Montsecano      | 750 ml     | 2013  | 14%                | 120                 |
| Vinho Tinto Seco Fino Pinot Noir Montsecano         | Refugio         | 750 ml     | 2013  | 13,5%              | 1.320               |
| Vinho Tinto Seco Fino Carbetnet Sauvignon Meteorito | Tremonte        | 750 ml     | 2012  | 14,5%              | 1.800               |
| Vinho Tinto Seco Fino Sacrificio                    | Tremonte        | 750 ml     | 2012  | 14,5%              | 1.200               |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL  
Em 8 de julho de 2014

Nº 758 - Ato de Concentração nº 08700.004821/2014-43. Requerentes: Nestlé S.A. e Fonterra Holdings (Brazil) Ltd.. Advogados: Tulio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e Andreia Saad. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 759 - Processo Administrativo nº 08012.001600/2006-61. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF. Representados: 1) Sinto Brasil Prods. Ltda.; 2) IKK do Brasil Indústria e Comércio Ltda.; 3) Tupy Fundições Ltda.; 4) Granasa Minas Ind. E Com. Ltda.; 5) Vitor Luís Falcão Azevedo; 6) Francisco Eduardo Buffolo; 7) Amauri Baggenstoss; e 8) Claudimir Amádio. Advogados: Fabio Francisco Beraldi; André Alencar Porto; Karina Schulte; Érica Sumie Yamashita; Carolina Maria Matos Vieira; Tito Amaral de Andrade; Heloisa Helena Monteiro de Lima; Maria Eugênia Novis; Victor Borges Cherulli; Luiz Gonzaga Peçanha Moraes; Camila B. Bueno de Moraes; Ana Cistina Pedroso Teodosio; Natalia Luciana Imparato, Michelle Reichler; Juliana Lourenço Mancini; Cristiana Taylor Martins; Fernanda Tribst Penteado; Aline Figueiredo Thomé; Fábio Alessandro Malatesta dos Santos; Mauro Grinberg; Patricia Avigni; Carolina Saito da Costa; Carlos Amadeu B. P. de Barros; Camilla Chagas Paoletti; Beatriz Malerba Cravo; Alberto de Madeiros Filho; Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto e outros. Acolho a Nota Técnica nº 186/2014, aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Nos termos do art. 431-A do Código de Processo Civil, intimo todos os Representados para que tomem ciência do início da produção de prova pericial na data e local designados na Nota Técnica nº 186/2014. Decido, ainda, pelo indeferimento dos pedidos formulados pelos Representados IKK do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Francisco Eduardo Buffolo. Ao Setor Processual.

Nº 760 - Ato de Concentração nº 08700.003463/2014-51. Requerentes: Ridgeback Acquisition LLC ("Ridgeback") e The Procter & Gamble Company ("P&G"). Advogados: Bárbara Rosenberg, Marcos Exposto, Ubiratan Mattos, Ana Carolina Estevão e outros. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 761 - Ato de Concentração nº 08700.005151/2014-82. Requerentes: Novelis do Brasil Ltda. e Vale S.A. Advogados: André Marques Gilberto, Álvaro Adelino Marques Bayeux, Maria Eugênia Novis, Ursula Pereira Pinto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.312, DE 16 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7156 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.570.705/0001-47, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
120 (cento e vinte) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.319, DE 17 DE JUNHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7398 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0067-61, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
612 (seiscentas e doze) Munições calibre 38  
462 (quatrocentas e sessenta e duas) Munições calibre 12  
270 (duzentas e setenta) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.354, DE 20 DE JUNHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7448 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MIRANTE DO VALE - EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.195.490/0001-05, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
1 (uma) Pistola calibre .380  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
25000 (vinte e cinco mil) Munições calibre .380  
13204 (treze mil e duzentas e quatro) Munições calibre 12  
46936 (quarenta e seis mil e novecentas e trinta e seis) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.412, DE 25 DE JUNHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6597 - DPF/IJJ/SC, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa METALÚRGICA FEY LTDA, CNPJ nº 84.229.624/0001-75, para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.421, DE 27 DE JUNHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5904 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa POSTO QUARTO DE MILHA LTDA, CNPJ nº 04.077.577/0003-14, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (um) Revólver calibre 38  
6 (seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.435, DE 30 DE JUNHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5423 - DPF/CGE/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PALLADIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 15.184.327/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1194/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.438, DE 30 DE JUNHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6319 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAXHELP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.419.734/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1371/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.447, DE 30 DE JUNHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7397 - DPF/LIV/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0069-23, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
315 (trezentas e quinze) Munições calibre .380  
315 (trezentas e quinze) Munições calibre 12  
576 (quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.452, DE 1º DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3788 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DMA DISTRIBUIDORA SA, CNPJ nº 01.928.075/0001-08, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1292/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.455, DE 1º DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5011 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A., CNPJ nº 07.175.725/0001-60 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.456, DE 1º DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5256 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COBRACOM SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.277.749/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1275/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.457, DE 1º DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5324 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa COLTBRAZIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.137.970/0001-08, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente PACIFIC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.070.938/0001-90:

105 (cento e cinco) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente PACIFIC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.070.938/0001-90:

392 (trezentas e noventa e duas) Munições calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1204 (uma mil e duzentas e quatro) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.459, DE 1º DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6095 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0011-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1190/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.467, DE 1º DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7982 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FAM INTERNACIONAL BRASIL SECURITY SERVICES LTDA, CNPJ nº 13.851.758/0001-85, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Pistolas calibre .380  
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.468, DE 1º DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8001 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Conceder autorização, à empresa VITÓRIAGATTI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.094.349/0001-19, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Espírito Santo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.476, DE 1º DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7105 - DPF/JLS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA PAULISTA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 96.522.974/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1402/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.479, DE 1º DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7616 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRAINING DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 65.032.997/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1400/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.480, DE 1º DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7461 - DPF/VDC/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA GIDEÃO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.698.638/0001-00, sediada na Bahia, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
  - 2074 (duas mil e setenta e quatro) Munições calibre .380 1000 (uma mil) Munições calibre 12
  - 31000 (trinta e uma mil) Espoletas calibre 38
  - 2000 (dois mil) Gramas de pólvora
  - 30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.534, DE 4 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1367 - DPF/GRA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTELA AURORA ROSSA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, CNPJ nº 07.177.071/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1244/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

##### PORTARIA Nº 1.144, DE 2 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32 da Portaria Ministerial nº 2.877/MJ, de 30 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2012, e da competência para realizar concursos públicos, delegada por intermédio da Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 13 de dezembro de 2011, tendo em vista a autorização concedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Portaria nº 559, de 9 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 12 de dezembro de 2011, resolve:

Incluir na Portaria de Homologação nº 1099/2014-DGP/DPF, de 27 de junho de 2014, do XXXV CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, publicada no DOU nº 124, de 02 de julho de 2014, Seção 2, página 89, os nomes dos alunos abaixo relacionados:

1 DO RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS NO XXXV CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

1.1 Relação dos candidatos aprovados no XXXV Curso de Formação Profissional de Delegado de Polícia Federal, em ordem alfabética:

ANDRÉ ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO

1.2 Relação dos candidatos sub judice aprovados no XXXV Curso de Formação Profissional de Delegado de Polícia Federal, em ordem alfabética:

ADAIR GREGÓRIO

ANDRÉ GUSTAVO FELTES

LUIZ ALBERTO GOMES FILHO

SÉRGIO LÚCIO M. S. FONTES

Substituto

##### PORTARIA Nº 1.145, DE 2 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32 da Portaria Ministerial nº 2.877/MJ, de 30 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2012, e da competência para realizar concursos públicos, delegada por intermédio da Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 13 de dezembro de 2011, tendo em vista a autorização concedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Portaria nº 559, de 9 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 12 de dezembro de 2011, resolve:

Incluir na Portaria de Homologação nº 1100/2014-DGP/DPF, de 27 de junho de 2014, do XXXVIII CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL, publicada no DOU nº 124, de 02 de julho de 2014, Seção 2, página 90, os nomes dos alunos abaixo relacionados:

1 DO RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS NO XXXVIII CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL

1.1 Relação dos candidatos aprovados no XXXVIII Curso de Formação Profissional de Escrivão de Polícia Federal, em ordem alfabética:

FELIPE FREITAS DE MEDEIROS

1.2 Relação dos candidatos sub judice aprovados no XXXVIII Curso de Formação Profissional de Escrivão de Polícia Federal, em ordem alfabética:

MARCELO OLIVEIRA D'ÁVILA

Excluir da Portaria de Homologação nº 1100/2014-DGP/DPF, de 27 de junho de 2014, do XXXVIII CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL, publicada no DOU nº 124, de 02 de julho de 2014, Seção 2, página 90, os nomes dos alunos abaixo relacionados:

1 DO RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS NO XXXVIII CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL

1.2 Relação dos candidatos sub judice aprovados no XXXVIII Curso de Formação Profissional de Escrivão de Polícia Federal, em ordem alfabética:

MARCELO GALL DOS SANTOS

SÍLVIA PATRÍCIA CRUZ DOS ANJOS

SÉRGIO LÚCIO M. S. FONTES

Substituto

##### RETIFICAÇÕES

No anexo da Portaria nº 1.128/GM/MS, de 23 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014, Seção 1, pag. 77, Onde se lê:

| IBGE   | MUNICÍPIO   | GESTÃO    | VALOR ANUAL  |
|--------|-------------|-----------|--------------|
| 250751 | JOÃO PESSOA | MUNICIPAL | 7.372.026,24 |

Leia-se:

| IBGE   | MUNICÍPIO   | GESTÃO    | VALOR ANUAL  |
|--------|-------------|-----------|--------------|
| 250750 | JOÃO PESSOA | MUNICIPAL | 7.372.026,24 |

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 8 de julho de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Processo MJ nº 08017.002023/2014-95

Filme: "A SUPER AGENTE"

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, classificando o filme como "não recomendado para menores de dez anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.461, DE 8 DE JULHO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a inserção do Hospital da Restinga e Extremo Sul no Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul nº 286/CIB/RS, de 4 de junho de 2014, que aprova a implantação do Hospital da Restinga e Extremo Sul, no Município de Porto Alegre, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 29.900.000,00 (vinte e nove milhões e novecentos mil reais), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre, da seguinte forma:

I - R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) disponibilizado em parcela única; e

II - R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais) incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre, a ser transferido em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre, em conformidade com os incisos I e II.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO



No anexo da Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 5 de novembro de 2012, Seção 1, págs. 52,53 e 54. Onde se lê:

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO   | NOME FANTASIA                 | CÓDIGO NO CNES | TIPO DE REPASSE | CLASSIFICAÇÃO<br>CEO TIPO | INCENTIVO ADICIONAL (R\$)<br>CUSTEIO MENSAL |
|----|---------|-------------|-------------------------------|----------------|-----------------|---------------------------|---|
| CE | 230930  | Nova Olinda | CEO Hortência Batista Sampaio | 7066732        | Municipal       | I                         | 1.650,00                                    |

Leia-se:

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO   | NOME FANTASIA                 | CÓDIGO NO CNES | TIPO DE REPASSE | CLASSIFICAÇÃO<br>CEO TIPO | INCENTIVO ADICIONAL (R\$)<br>CUSTEIO MENSAL |
|----|---------|-------------|-------------------------------|----------------|-----------------|---------------------------|---|
| CE | 230920  | Nova Olinda | CEO Hortência Batista Sampaio | 7066732        | Municipal       | I                         | 1.650,00                                    |

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÃO DE 10 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 394ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2014, julgou o seguinte processo administrativo de Ressarcimento ao SUS:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                 | Relator | Tipo de Infração  |
|----------------------|-----------------------------------|---------|---|
| 33902.295769/2005-12 | INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA | DIOPE   | Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### DECISÕES DE 1º DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 397ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de março de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                            | Relator | Tipo de Infração  | Valor da Multa (R\$)                   |
|----------------------|--|---------|---|--|
| 33902.006741/2010-70 | BRADESCO SAÚDE S/A                           | DIOPE   | Aplicar reajuste por mudança de faixa etária, sem previsão em contrato ou em ato administrativo da SUSEP - Art. 25, inciso I da Lei 9656/98 | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |
| 33902.047830/2009-32 | AMIL SAÚDE LTDA                              | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" c/c art. 11 parágrafo único, ambos da Lei 9656/98                                    | 80.000,00 (oitenta mil reais)          |
| 33902.230868/2003-89 | UNIMED MACAPA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIOPE   | Unimilitância - Art. 18, inciso III, da Lei 9656/98   | 14.000,00 (quatorze mil reais)         |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 2ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de março de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora   | Relator | Tipo de Infração   | Valor da Multa (R\$)                   |
|----------------------|---|---------|--|--|
| 25773.009517/2009-91 | HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA                             | DIPRO   | Descumprimento contratual - Art. 25, inciso I da Lei 9656/98 | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |
| 33902.088354/2007-48 | UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO | DIOPE   | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98   | 80.000,00 (oitenta mil reais)          |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO DE 2 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 397ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de março de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora   | Relator | Tipo de Infração  | Valor da Multa (R\$)   |
|----------------------|---|---------|---|--|
| 33902.378870/2011-48 | SEMEG SAÚDE LTDA  | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98  | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                      |
| 33902.385465/2011-86 | SEMEG SAÚDE LTDA  | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98   | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                      |
| 25789.060979/2010-66 | MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A                                 | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso I, alínea "b", ambos da Lei 9656/98  | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)  |
| 33903.010588/2009-31 | UNIMED DE CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO                                     | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 12, da Lei 9656/98   | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                      |
| 33903.004902/2009-47 | MULTI SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA                                  | DIPRO   | Obstruir, dificultar ou impedir por qualquer meio, o exercício da atividade fiscalizada da ANS - Art. 20, § 2º da Lei 9656/98   | 20.000,00 (vinte mil reais)  |
| 33902.128027/2010-31 | AMIL SAÚDE LTDA   | DIPRO   | Ao impedir a participação do beneficiário em planos de assistência à saúde, ao exigir o cumprimento de novos prazos de carência em plano sucessor - Art. 14 da Lei 9656/98                            | 50.000,00 (cinquenta mil reais)  |
| 25773.004735/2008-58 | HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA   | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98  | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)   |
| 25789.006836/2008-94 | AMIL SAÚDE LTDA   | DIPRO   | Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98  | 60.000,00 (sessenta mil reais)   |
| 25789.069192/2009-26 | LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA   | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98  | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)  |
| 25783.016399/2010-91 | OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A   | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98   | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                      |
| 25783.020887/2010-01 | UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | DIPRO   | Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98  | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)  |
| 25789.068811/2009-65 | LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA   | DIPRO   | Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98  | 36.000,00 (trinta e seis mil reais)  |
| 25780.003240/2009-01 | UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO                                      | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98   | 80.000,00 (oitenta mil reais)  |
| 25783.006317/2011-81 | OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A   | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98  | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                      |
| 25783.027386/2010-48 | UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I e IV da Lei 9656/98   | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)  |
| 33902.119414/2009-43 | GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA                                | DIGES   | Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98                       | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                       |
| 25783.000306/2011-98 | VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA   | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98   | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)  |
| 25789.028152/2010-68 | UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA                                  | DIGES   | Deixar de prever cláusulas obrigatórias no instrumento contratual ou estabelecer disposições que violem a legislação em vigor - Art. 15 da Lei 9656/98  | 93.800,84 (noventa e três mil, oitocentos reais e oitenta e quatro centavos) |
| 25780.008763/2009-36 | UNIMED SUL DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO                                   | DIGES   | Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso II da Lei 9656/98 c/c art. 2º, da CONSU 13  | 60.000,00 (sessenta mil reais)   |
| 25789.004217/2009-46 | SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE   | DIPRO   | Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98                       | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                       |
| 25783.022061/2010-79 | OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL                            | DIPRO   | Deixar de cumprir as regras referentes à adição e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde - Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso V da CONSU 08/98 | 18.000,00 (dezoito mil reais)  |
| 25773.014484/2010-34 | GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL  | DIPRO   | Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98   | 80.000,00 (oitenta mil reais)  |

|                      |   |       |  |   |
|----------------------|---|-------|--|---|
| 33902.182074/2010-21 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A                   | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98   | 80.000,00 (oitenta mil reais)                 |
| 25773.011521/2010-52 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA     | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98   | 80.000,00 (oitenta mil reais)                 |
| 33902.342795/2011-87 | UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO | DIGES | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alíneas "a" e "c" da Lei 9656/98   | 80.000,00 (oitenta mil reais)                 |
| 25789.004875/2010-71 | BRADESCO SAÚDE S/A  | DIPRO | Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98 | 60.000,00 (sessenta mil reais)                |
| 257890183316/2009-13 | BRADESCO SAÚDE S/A  | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98  | 80.000,00 (oitenta mil reais)                 |
| 25785.008865/2008-21 | UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO              | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso VI da Lei 9656/98  | 100.000,00 (cem mil reais)                    |
| 33902.043292/2009-15 | GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA        | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98  | 50.000,00 (cinquenta mil reais)               |
| 25789.007068/2009-77 | AMIL SAÚDE LTDA   | DIPRO | Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98    | 80.000,00 (oitenta mil reais)                 |
| 25785.006931/2008-28 | BRADESCO SAÚDE S/A  | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alíneas "a" e "c" da Lei 9656/98   | 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) |
| 25789.045111/2009-01 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98  | 80.000,00 (oitenta mil reais)                 |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 26 de junho de 2014, processo n.º 25780.000453/2010-15, publicada no DOU n.º 127, em 07 de julho de 2014, Seção 1, pág. 16: onde se lê: " Protocolo ANS n.º 25780.000453/2010-58.... ". leia-se: Protocolo ANS n.º 25780.000453/2010-15 ".

#### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM PERNAMBUCO

#### DECISÃO DE 9 DE JUNHO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria n.º 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN n.º 48, de 19/09/2003, alterada pela RN n.º 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

#### ANEXO

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora   | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)   | Valor da Multa (R\$)              |
|---------------------------|---|-----------------------------------|--------------------|---|-----------------------------------|
| 25783.023191/2012-91      | OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL                            | 412171                            | 03.516.381/0001-54 | Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde  | 48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25783.017741/2013-13      | UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 327263                            | 40.869.042/0001-88 | Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde  | 32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)   |
| 25783.016937/2013-91      | UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 327263                            | 40.869.042/0001-88 | Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde. | 32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)   |
| 25783.024470/2013-52      | UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 327263                            | 40.869.042/0001-88 | Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde  | 32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)   |
| 25783.016777/2013-80      | HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA   | 368253.                           | 63.554.067/0001-98 | Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde  | 80000 (OITENTA MIL REAIS)         |

#### DECISÃO DE 17 DE JUNHO DE 2014

O Chefe Substituto de Núcleo - NÚCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria n.º 5891 de 17/10/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN n.º 48, de 19/09/2003, alterada pela RN n.º 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

#### ANEXO

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora   | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)  | Valor da Multa (R\$)                        |
|---------------------------|---|-----------------------------------|--------------------|--|---|
| 25783.016816/2012-68      | OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL   | 412171                            | 03.516.381/0001-54 | Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde | 48000 (quarenta e oito mil reais)           |
| 25783.003241/2012-13      | HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA                             | 368253                            | 63.554.067/0001-98 | Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde | 80000 (oitenta mil reais)                   |
| 25783.020224/2011-60      | UNIMED CAMPINA GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA | 367397                            | 08.707.473/0001-35 | Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde | 43200 (quarenta e tres mil, duzentos reais) |
| 25783.026131/2012-20      | OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL   | 412171                            | 03.516.381/0001-54 | Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde | 48000 (quarenta e oito mil reais)           |

#### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

#### RETIFICAÇÃO

Na Consulta Pública N.º 45, de 2 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 126, de 4 de julho de 2014, Seção 1, pág. 122,

Onde se lê:  
"... o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006...."

Leia-se:  
"... o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014...."

#### SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de julho de 2014

Processo n.º 25000.016431/2014-22  
Interessado: C E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LT-

DA - ME, CNPJ n.º 18.469.516/0001-45, em SERRINHA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.009262/2014-74  
Interessado: R M DA SILVA EIRELI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R M DA SILVA EIRELI - ME, CNPJ n.º 10.765.350/0001-00, em CASTANHAL /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo n.º 25000.083108/2014-64  
Interessado: FARMAGILSON COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAGILSON COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 11.828.592/0001-50, em ARAQUARI /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.055457/2014-96

Interessado: DROGARIA MILAGRENSE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MILAGRENSE LTDA, CNPJ n.º 07.657.240/0001-02, em MILAGRES /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015982/2014-79

Interessado: DROGARIA NOVA CANAA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA CANAA LTDA - EPP, CNPJ n.º 18.006.834/0001-70, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015714/2014-57

Interessado: DROGARIA SILVA MA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SILVA MA LTDA - EPP, CNPJ n.º 19.165.387/0001-64, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015827/2014-52

Interessado: DROGARIA SAO LUCAS MA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO LUCAS MA LTDA - EPP, CNPJ n.º 19.165.336/0001-32, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.016024/2014-15

Interessado: DROGARIA V'NORE LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA V'NORE LTDA - EPP, CNPJ n.º 18.598.830/0001-28, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.025453/2014-83

Interessado: JOSE CICERO DO NASCIMENTO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE CICERO DO NASCIMENTO - ME, CNPJ n.º 00.174.998/0001-40, em GAMELEIRA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.012065/2014-32

Interessado: GONCALVES DE FARIA DROGARIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GONCALVES DE FARIA DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ n.º 08.455.049/0001-40, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.009519/2014-98

Interessado: AURELIA DE ASSUNCAO GUERRERA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AURELIA DE ASSUNCAO GUERRERA - ME, CNPJ n.º 18.614.399/0001-66, em PIRENOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015702/2014-22

Interessado: DROGARIA TRINTA E CINCO DE MARCO LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TRINTA E CINCO DE MARCO LTDA - EPP, CNPJ n.º 01.245.013/0001-93, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.018311/2014-60

Interessado: DROGARIA K J DE PORCIUNCULA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA K J DE PORCIUNCULA LTDA - ME, CNPJ n.º 18.614.866/0001-58, em PORCIUNCULA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.002791/2014-47

Interessado: FARMA 1 DROGARIAS LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA 1 DROGARIAS LTDA. - EPP, CNPJ n.º 72.546.385/0001-06, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.082810/2014-19

Interessado: VERONICA THIELY ALVES FIGUEIRO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VERONICA THIELY ALVES FIGUEIRO - ME, CNPJ n.º 17.579.941/0001-24, em FRONTEIRA DOS VALES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.012584/2014-09

Interessado: FARMA CALCADAO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA CALCADAO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 95.795.597/0001-14, em JARAGUA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.009690/2014-05

Interessado: SAIS DERMAGE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAIS DERMAGE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ n.º 11.304.566/0001-23, em RIO BONITO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015131/2014-26

Interessado: JACIFARMA MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JACIFARMA MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 08.771.250/0001-37, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.018293/2014-16

Interessado: FARMACIA J.R. SOUZA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA J.R. SOUZA LTDA - ME, CNPJ n.º 32.859.779/0001-91, em ARACAJU /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.012051/2014-19

Interessado: SILVESTRE RAMOS & RODRIGUES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVESTRE RAMOS & RODRIGUES LTDA - ME, CNPJ n.º 02.536.055/0001-46, em MACHADO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.052188/2014-14

Interessado: J. C. MARINHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. C. MARINHO - ME, CNPJ n.º 12.665.214/0001-66, em BREJO /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.024079/2014-07

Interessado: DROGARIA NOSSA REDE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA REDE LTDA - ME, CNPJ n.º 07.537.084/0001-46, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015586/2014-41

Interessado: SANCHES & SIRCA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANCHES & SIRCA LTDA - ME, CNPJ n.º 05.795.389/0001-22, em DIVINOLANDIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.011070/2014-28

Interessado: ADROALDO TATSCH - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADROALDO TATSCH - ME, CNPJ nº 03.364.711/0001-33, em JARI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.052253/2014-01

Interessado: FARMACIA E DROGARIA JVS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA JVS LTDA - ME, CNPJ nº 02.276.551/0001-08, em PATO BRANCO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.070074/2014-48

Interessado: R. T. FANTIM & FANTIM LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. T. FANTIM & FANTIM LTDA. - ME, CNPJ nº 15.576.089/0001-06, em PEROLA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015135/2014-12

Interessado: DROGA EDEL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA EDEL LTDA - ME, CNPJ nº 19.284.199/0001-55, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.024153/2014-87

Interessado: V & S DROGARIAS E FARMACIAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V & S DROGARIAS E FARMACIAS LTDA - ME, CNPJ nº 09.277.848/0001-37, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.088548/2014-16

Interessado: FARMACIA PINHEIRO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PINHEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 13.167.888/0001-01, em MAQUINIQUE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.054249/2014-70

Interessado: A. C. RIOS FILHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. C. RIOS FILHO - ME, CNPJ nº 02.331.182/0001-09, em PE DE SERRA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015634/2014-00

Interessado: DROGARIA JARDIM DO POVO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JARDIM DO POVO LTDA - EPP, CNPJ nº 00.649.884/0001-00, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015091/2014-12

Interessado: JOSE CARLOS TRINDADE - FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE CARLOS TRINDADE - FARMACIA - ME, CNPJ nº 10.317.532/0001-00, em ORTIGUEIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015631/2014-68

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA PRIMEIRA DA ILHA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA PRIMEIRA DA ILHA LTDA, CNPJ nº 13.639.690/0001-75, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.012115/2014-81

Interessado: JEANE CARLA SOUSA LACERDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JEANE CARLA SOUSA LACERDA - ME, CNPJ nº 02.820.167/0001-24, em COREMAS /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.054107/2014-11

Interessado: L. A. IBIAPINA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. A. IBIAPINA - ME, CNPJ nº 12.409.858/0001-93, em ESPERANTINOPOLIS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.024150/2014-43

Interessado: FARMACIA BARBOSA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BARBOSA LTDA - ME, CNPJ nº 18.715.462/0001-50, em COLOMBIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.052232/2014-88

Interessado: HENRIQUE CELSO CIRILO FERREIRA JUNIOR - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HENRIQUE CELSO CIRILO FERREIRA JUNIOR - ME, CNPJ nº 11.302.800/0001-83, em ITAPORANGA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.024109/2014-77

Interessado: DROGARIA CANCELA PRETA DE PADRE MIGUEL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CANCELA PRETA DE PADRE MIGUEL LTDA - ME, CNPJ nº 09.455.386/0001-09, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015106/2014-42

Interessado: ANDREA SALLUM CONGRO - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDREA SALLUM CONGRO - EPP, CNPJ nº 18.254.309/0001-73, em TRES LAGOAS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.021376/2014-92

Interessado: DROGA HIRGA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA HIRGA LTDA - ME, CNPJ nº 00.610.870/0001-82, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.006270/2014-69

Interessado: DROGARIA J & M LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA J & M LTDA - ME, CNPJ nº 10.198.940/0001-90, em CRISTALINA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.053610/2014-41

Interessado: E. DE A. LEITE - FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. DE A. LEITE - FARMACIA - ME, CNPJ nº 07.464.426/0001-45, em CHAPADINHA /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.058648/2014-18

Interessado: DROGARIA CORDILHEIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CORDILHEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 07.258.954/0001-48, em CORDILHEIRA ALTA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.054995/2014-63

Interessado: IRIELEN DELEVATI BALBOM - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRIELEN DELEVATI BALBOM - ME, CNPJ nº 16.939.141/0001-04, em SANTIAGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo n.º 25000.018294/2014-61  
Interessado: DROGARIA AVENIDA CENTRAL LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AVENIDA CENTRAL LTDA - ME, CNPJ n.º 17.596.949/0001-07, em CRISTALINA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.012121/2014-39  
Interessado: CARLOS ALBERTO GUOLLO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS ALBERTO GUOLLO - ME, CNPJ n.º 00.190.111/0001-08, em RENASCENÇA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015867/2014-02  
Interessado: FARMACIA RAINHA DA GARDENIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RAINHA DA GARDENIA LTDA - ME, CNPJ n.º 07.279.324/0001-50, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.056301/2014-22  
Interessado: L R MOURA LIMA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L R MOURA LIMA - ME, CNPJ n.º 12.912.007/0001-69, em GOIANORTE /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015575/2014-61  
Interessado: FARMACIA DOTA - EIRELI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DOTA - EIRELI - ME, CNPJ n.º 17.746.663/0001-52, em PINHAIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.006246/2014-20  
Interessado: FERNANDO VIEIRA DA SILVA - FARMACIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDO VIEIRA DA SILVA - FARMACIA - ME, CNPJ n.º 14.596.236/0001-47, em SABAUDIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.016015/2014-24  
Interessado: DROGARIA CIRINO LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CIRINO LTDA, CNPJ n.º 07.328.287/0001-22, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004207/2014-98  
Interessado: DROGARIA MEDEIROS ANDRADE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MEDEIROS ANDRADE LTDA - ME, CNPJ n.º 18.836.697/0001-09, em TAPIRATIBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.052746/2014-33  
Interessado: MERCIO PAULO BARROS DE ARAUJO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MERCIO PAULO BARROS DE ARAUJO - ME, CNPJ n.º 07.131.405/0001-08, em TEREZINHA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015110/2014-19  
Interessado: BARBARA MARIA MANTOVANI  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BARBARA MARIA MANTOVANI, CNPJ n.º 16.945.659/0001-50, em MARIAPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.055634/2014-34  
Interessado: N R MEDICAMENTOS LTDA ME - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa N R MEDICAMENTOS LTDA ME - ME, CNPJ n.º 15.483.711/0001-31, em SANTA TEREZINHA DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.024074/2014-76  
Interessado: LETICIA MODA PAZZINI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LETICIA MODA PAZZINI - ME, CNPJ n.º 18.137.246/0001-75, em SANTA RITA DO PASSA QUATRO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.055603/2014-83  
Interessado: M S C CASTELO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M S C CASTELO - ME, CNPJ n.º 08.263.301/0001-10, em ASSIS BRASIL /AC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.016008/2014-22  
Interessado: FARMAPRE FARMACIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAPRE FARMACIA LTDA - ME, CNPJ n.º 07.692.423/0001-69, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.010345/2014-14  
Interessado: MASUTA & SILVA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MASUTA & SILVA LTDA - ME, CNPJ n.º 18.974.664/0001-17, em APUCARANA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.016002/2014-55  
Interessado: RRMX DROGARIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RRMX DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ n.º 18.840.178/0001-06, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.018299/2014-93  
Interessado: ROSA E LOBO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSA E LOBO LTDA - ME, CNPJ n.º 18.194.405/0001-73, em LUZIANA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015593/2014-43  
Interessado: DROGARIA FARMA DEZ DO JARDIM BOTANICO EIRELI - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMA DEZ DO JARDIM BOTANICO EIRELI - EPP, CNPJ n.º 18.860.188/0001-03, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.018266/2014-43  
Interessado: DROGARIA ROSA DO CARMO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ROSA DO CARMO LTDA - ME, CNPJ n.º 18.548.117/0001-70, em JATAI /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.024090/2014-69  
Interessado: DROGARIA CAPITAO TEIXEIRA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAPITAO TEIXEIRA LTDA, CNPJ n.º 14.377.950/0001-44, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.052363/2014-65  
Interessado: MICHELE RALO BICALHO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MICHELE RALO BICALHO - ME, CNPJ n.º 16.745.623/0001-23, em MARILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015681/2014-45

Interessado: FARMACIA NOVA VILLAGE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOVA VILLAGE LTDA - ME, CNPJ nº 11.063.115/0001-41, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015817/2014-17

Interessado: DROGARIA TRADICAO DO PARQUE LAFAIETE LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TRADICAO DO PARQUE LAFAIETE LTDA - EPP, CNPJ nº 18.073.921/0001-40, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015709/2014-44

Interessado: DROGARIA ATRATIVA DO LARGO DO PEDREGULHO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ATRATIVA DO LARGO DO PEDREGULHO LTDA - ME, CNPJ nº 11.179.179/0001-02, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.018270/2014-10

Interessado: DROGA UDI MINAS BRASIL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA UDI MINAS BRASIL LTDA - ME, CNPJ nº 03.583.221/0001-28, em UBERLÂNDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.052209/2014-93

Interessado: VEDOVOTO & RIBEIRO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VEDOVOTO & RIBEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 17.439.244/0001-78, em NOVA GUARITA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.052431/2014-96

Interessado: SEBASTIAO AUGUSTO DE CARVALHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SEBASTIAO AUGUSTO DE CARVALHO - ME, CNPJ nº 18.300.061/0001-30, em MATEUS LEME /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.024072/2014-87

Interessado: FURCHINI MEDEIROS E SILVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FURCHINI MEDEIROS E SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 16.739.810/0001-02, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.017392/2014-81

Interessado: PASSOS & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PASSOS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.639.687/0001-75, em JAGUAPITA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.012132/2014-19

Interessado: FARMACIA JOSIANE LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JOSIANE LTDA - EPP, CNPJ nº 80.130.149/0001-24, em SAO JOSE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.016018/2014-68

Interessado: FARMACIA FARMAX LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMAX LTDA - ME, CNPJ nº 13.961.026/0001-48, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.060168/2014-17

Interessado: A. L. COELHO ANDRADE & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. L. COELHO ANDRADE & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.664.084/0001-32, em RIACHAO /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.006253/2014-21

Interessado: LUCIANA BRANDAO FERREIRA GALVAO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIANA BRANDAO FERREIRA GALVAO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.655.139/0001-90, em SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.008730/2014-93

Interessado: DROGAFAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAFAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.364.686/0001-77, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.012941/2014-21

Interessado: A M DE ESPINDOLA NETO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A M DE ESPINDOLA NETO - ME, CNPJ nº 15.088.572/0001-41, em MACEIO /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.024140/2014-16

Interessado: D. L. COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D. L. COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.928.353/0001-96, em ASSIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.012042/2014-28

Interessado: FARMACIA FILADELFIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FILADELFIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.511.551/0001-21, em MARECHAL CANDIDO RONDON /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.070093/2014-74

Interessado: KILL & OHASHI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KILL & OHASHI LTDA - ME, CNPJ nº 16.926.052/0001-23, em SAO GABRIEL DO OESTE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.006261/2014-78

Interessado: KELMER & SILVA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KELMER & SILVA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.921.327/0001-36, em SIMONESIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.009541/2014-38

Interessado: DROGARIA GODINHO CENTER LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GODINHO CENTER LTDA - ME, CNPJ nº 06.156.364/0001-41, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.058638/2014-74

Interessado: ROZILEIDE MATIAS DE AZEVEDO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROZILEIDE MATIAS DE AZEVEDO - ME, CNPJ nº 03.924.692/0001-52, em MARAVILHA /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.020598/2014-98

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA FERNANDES DE JESUS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA FERNANDES DE JESUS LTDA - ME, CNPJ nº 03.514.723/0001-05, em CAPELINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo n.º 25000.086986/2014-31  
Interessado: E.M.DIAS FARMACIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E.M.DIAS FARMACIA - ME, CNPJ n.º 12.613.875/0001-48, em XIQUE-XIQUE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.052442/2014-76  
Interessado: DROGARIA SAUDAVAL DO CARMO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAUDAVAL DO CARMO LTDA - ME, CNPJ n.º 17.709.911/0001-95, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.071888/2014-08  
Interessado: EDUVIRGENS NEVES FERREIRA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDUVIRGENS NEVES FERREIRA - ME, CNPJ n.º 03.498.244/0001-34, em ALTO BOA VISTA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.018317/2014-37  
Interessado: FARMACIA L M CABRAL EIRELI - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA L M CABRAL EIRELI - EPP, CNPJ n.º 12.834.185/0001-19, em AMERICANA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.052388/2014-69  
Interessado: DROGARIA SAO JOAO - ARACA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO JOAO - ARACA LTDA - ME, CNPJ n.º 08.463.670/0001-56, em SAO BERNARDO DO CAMPO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.024213/2014-61  
Interessado: T. L. S. LARANJEIRA SPINOLA FARMA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa T. L. S. LARANJEIRA SPINOLA FARMA - ME, CNPJ n.º 17.515.991/0001-48, em CANDIBA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.052377/2014-89  
Interessado: DROGARIA MOEMA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MOEMA LTDA - ME, CNPJ n.º 64.318.603/0001-19, em MOEMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.053318/2014-28  
Interessado: JUCIMEIRE FERREIRA DA SILVA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JUCIMEIRE FERREIRA DA SILVA - ME, CNPJ n.º 96.796.354/0001-63, em APORA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.016000/2014-66  
Interessado: DROGARIA FENIX DE CAMPO GRANDE LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FENIX DE CAMPO GRANDE LTDA - EPP, CNPJ n.º 15.386.406/0001-21, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.024177/2014-36  
Interessado: DROGA ASSIS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA ASSIS LTDA - ME, CNPJ n.º 57.524.274/0001-05, em MAUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.018304/2014-68  
Interessado: SILVIA REGINA FEITOSA TAMBORIM - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVIA REGINA FEITOSA TAMBORIM - ME, CNPJ n.º 13.183.780/0001-02, em VOTORANTIM /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015998/2014-81  
Interessado: DROGARIA FREEWAY LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FREEWAY LTDA - EPP, CNPJ n.º 17.479.118/0001-47, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015719/2014-80  
Interessado: DROGARIA SAUDE & SAUDE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAUDE & SAUDE LTDA - ME, CNPJ n.º 05.056.971/0001-77, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.024245/2014-67  
Interessado: DROGARIA NASCIMENTO & SILVA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NASCIMENTO & SILVA LTDA - ME, CNPJ n.º 25.321.902/0001-50, em VISCONDE DO RIO BRANCO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.058482/2014-21  
Interessado: DROGARIA MENDES E PAOLINELLI LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MENDES E PAOLINELLI LTDA - ME, CNPJ n.º 11.491.060/0001-70, em SETUBINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.024194/2014-73  
Interessado: FARMALIDER DROGARIA DE PIABETA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMALIDER DROGARIA DE PIABETA LTDA - ME, CNPJ n.º 11.824.405/0001-60, em MAGE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.009525/2014-45  
Interessado: J ROBERTO DE JESUS MEDICAMENTOS - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J ROBERTO DE JESUS MEDICAMENTOS - ME, CNPJ n.º 07.335.550/0001-00, em ARAPIRACA /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.053438/2014-25  
Interessado: D. B. E SILVA DROGARIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D. B. E SILVA DROGARIA - ME, CNPJ n.º 10.315.707/0001-40, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.012585/2014-45  
Interessado: MACEDO IMPORTACAO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MACEDO IMPORTACAO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ n.º 41.078.866/0001-00, em GARANHUNS /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.012578/2014-43  
Interessado: DROGARIA LESTE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LESTE LTDA - ME, CNPJ n.º 66.293.093/0001-06, em GOVERNADOR VALADARES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.016012/2014-91  
Interessado: JMW FARMA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JMW FARMA LTDA - EPP, CNPJ n.º 16.620.989/0001-76, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.012032/2014-92

Interessado: JOSE TADEU VILELA RESENDE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE TADEU VILELA RESENDE - ME, CNPJ nº 16.971.689/0001-31, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.053896/2014-64

Interessado: ANDRADE & VIEIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRADE & VIEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 04.965.294/0001-47, em PARAÍSO DAS AGUAS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.012092/2014-13

Interessado: FARMACIA SAO GABRIEL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO GABRIEL LTDA - ME, CNPJ nº 07.655.586/0001-71, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.052661/2014-55

Interessado: NOGUEIRA & CAMARGO DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOGUEIRA & CAMARGO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 57.920.795/0001-73, em JUNDIAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.012064/2014-98

Interessado: ROMILDA BURKE KAISZEWSKI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROMILDA BURKE KAISZEWSKI - ME, CNPJ nº 02.476.691/0001-20, em TAPES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.012110/2014-59

Interessado: A C S COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A C S COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.039.481/0001-62, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.024202/2014-81

Interessado: P H COMERCIO DE DROGAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P H COMERCIO DE DROGAS LTDA - ME, CNPJ nº 13.783.078/0001-71, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.018280/2014-47

Interessado: GUILHERME GOMES COELHO CARLOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUILHERME GOMES COELHO CARLOS - ME, CNPJ nº 09.660.971/0001-32, em ALVINOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.086975/2014-51

Interessado: AMILTON TEIXEIRA ASSUNCAO JUNIOR E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMILTON TEIXEIRA ASSUNCAO JUNIOR E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 33.901.299/0001-04, em JUSSIAPE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.016432/2014-77

Interessado: LOPES DE MORAES & DO NASCIMENTO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LOPES DE MORAES & DO NASCIMENTO LTDA - ME, CNPJ nº 07.056.130/0001-95, em SINOP /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015648/2014-15

Interessado: DROGARIA PORTUGUESA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PORTUGUESA LTDA - EPP, CNPJ nº 12.286.228/0001-79, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015989/2014-91

Interessado: FARMACIA VIP 3 LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VIP 3 LTDA - EPP, CNPJ nº 16.435.239/0001-24, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.017440/2014-31

Interessado: DROGARIA DROGADAMAS AEROPORTO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGADAMAS AEROPORTO LTDA - ME, CNPJ nº 16.606.164/0001-05, em ITAPERUNA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.016435/2014-19

Interessado: CELIA HELENA VIEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CELIA HELENA VIEIRA - ME, CNPJ nº 18.499.720/0001-09, em FRUTAL /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.006250/2014-98

Interessado: EZEQUIEL ANTUNES MARIANO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EZEQUIEL ANTUNES MARIANO - ME, CNPJ nº 18.190.062/0001-79, em IBIRAMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.021372/2014-12

Interessado: ATLANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ATLANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.701.316/0001-52, em PONTA GROSSA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.012122/2014-83

Interessado: MODERNA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MODERNA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.157.080/0001-96, em RIO PARANAIBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.006287/2014-16

Interessado: VHLF - DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VHLF - DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.418.425/0001-02, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.012582/2014-10

Interessado: A R A PESSOA LIMA EIRELI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A R A PESSOA LIMA EIRELI, CNPJ nº 08.264.595/0001-02, em RECIFE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015672/2014-54

Interessado: DROGARIA TRADICAO DE RAMOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TRADICAO DE RAMOS LTDA - EPP, CNPJ nº 18.069.507/0001-67, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.008723/2014-91

Interessado: MOTA RIBEIRO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MOTA RIBEIRO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.855.002/0001-74, em CACULE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo n.º 25000.012594/2014-36  
Interessado: FARMA VIDA MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA VIDA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.307.692/0001-80, em CHAVANTES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.055571/2014-16  
Interessado: J B FERNANDES - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J B FERNANDES - ME, CNPJ nº 11.408.123/0001-82, em ASSIS BRASIL /AC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015836/2014-43  
Interessado: DROGARIA FAUSTINO BALLIERE LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FAUSTINO BALLIERE LTDA - EPP, CNPJ nº 18.232.727/0001-60, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.024239/2014-18  
Interessado: L.M.B. DROGARIA E MANIPULACAO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L.M.B. DROGARIA E MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 16.542.071/0001-56, em PROMISSAO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.018308/2014-46  
Interessado: CLEUSA MAGALHAES & BRITO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLEUSA MAGALHAES & BRITO LTDA - ME, CNPJ nº 14.995.344/0001-92, em POCOES /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015685/2014-23  
Interessado: HOT PHARMA FARMACIA E CONVENIENCIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HOT PHARMA FARMACIA E CONVENIENCIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.030.587/0001-44, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.009127/2014-29  
Interessado: DROGA GYN COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA GYN COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.755.648/0001-08, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.016438/2014-44  
Interessado: ANDERSON GOMES EIRELI - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDERSON GOMES EIRELI - EPP, CNPJ nº 16.883.238/0001-42, em RIO CLARO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.052603/2014-21  
Interessado: DROGARIA REMEDIUM LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REMEDIUM LTDA - ME, CNPJ nº 18.525.645/0001-03, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.018314/2014-01  
Interessado: J. A. NOGUEIRA DE SOUSA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. A. NOGUEIRA DE SOUSA - ME, CNPJ nº 15.794.256/0001-95, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015602/2014-04  
Interessado: FARMACIA CONDOMINIO RIO 2 LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CONDOMINIO RIO 2 LTDA - EPP, CNPJ nº 08.467.008/0001-74, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015116/2014-88  
Interessado: DROGARIA VIP DE CAMPO GRANDE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIP DE CAMPO GRANDE LTDA - ME, CNPJ nº 08.279.488/0001-40, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.009659/2014-66  
Interessado: DROGARIA TAYNARA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TAYNARA LTDA - ME, CNPJ nº 18.844.512/0001-08, em RUBIATABA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015659/2014-03  
Interessado: CASA NA ROCHA DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASA NA ROCHA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.306.841/0001-73, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.026303/2014-97  
Interessado: MARTA MARIA SILVA DE CARVALHO - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARTA MARIA SILVA DE CARVALHO - EPP, CNPJ nº 04.130.948/0001-12, em JUAZEIRO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.086973/2014-62  
Interessado: FARMACIA MIKAELA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MIKAELA LTDA - ME, CNPJ nº 32.876.781/0001-79, em RIACHUELO /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015096/2014-45  
Interessado: FREITAS E LEAL LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FREITAS E LEAL LTDA - ME, CNPJ nº 17.092.091/0001-35, em PORANGATU /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.009647/2014-31  
Interessado: DAVID RAFAEL BONOTTO EIRELI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAVID RAFAEL BONOTTO EIRELI - ME, CNPJ nº 18.442.209/0001-70, em CRISSIUMAL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015533/2014-21  
Interessado: DROGARIA MAXI IBIRITE LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAXI IBIRITE LTDA - EPP, CNPJ nº 17.880.823/0001-51, em IBIRITE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015608/2014-73  
Interessado: DROGARIA REGIANE DE REALENGO LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REGIANE DE REALENGO LTDA - EPP, CNPJ nº 18.373.545/0001-09, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.012604/2014-33  
Interessado: J & J COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J & J COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.843.054/0001-96, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.017336/2014-46

Interessado: GERLANE CARVALHO DA SILVEIRA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GERLANE CARVALHO DA SILVEIRA - ME, CNPJ n.º 02.275.795/0001-76, em BAYEUX /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.058373/2014-12

Interessado: ERISMAR NUNES VIEIRA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ERISMAR NUNES VIEIRA - ME, CNPJ n.º 10.014.855/0001-25, em SAO JOAO DO ARRAIAL /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.007090/2014-02

Interessado: DROGARIA FERNANDES - ERVALIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FERNANDES - ERVALIA LTDA - ME, CNPJ n.º 11.960.714/0001-68, em ERVALIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.025427/2014-55

Interessado: J C M DA ROCHA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J C M DA ROCHA - ME, CNPJ n.º 63.524.086/0001-71, em TERESINA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.075863/2014-75

Interessado: FARMACIA ELDORADO LTDA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ELDORADO LTDA ME, CNPJ n.º 85.262.590/0001-83, em CHAPECO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.009668/2014-57

Interessado: FARMACIA DO CIDADAO DE GOIAS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DO CIDADAO DE GOIAS LTDA - ME, CNPJ n.º 06.370.576/0001-27, em CALDAS NOVAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.071716/2014-26

Interessado: I. P. DE PAULA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa I. P. DE PAULA - ME, CNPJ n.º 15.565.624/0001-23, em ALENQUER /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.026298/2014-12

Interessado: DROGARIA DOSE CERTA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DOSE CERTA LTDA - ME, CNPJ n.º 14.607.951/0001-38, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.058660/2014-14

Interessado: G. SANTOS SILVA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G. SANTOS SILVA - ME, CNPJ n.º 12.998.602/0001-69, em QUIXABEIRA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015642/2014-48

Interessado: FARMACIA E PERFUMARIA LIRIO DO CAMPO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E PERFUMARIA LIRIO DO CAMPO LTDA - ME, CNPJ n.º 14.732.519/0001-79, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.060300/2014-82

Interessado: ALAELSO ROSAS FERREIRA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALAELSO ROSAS FERREIRA - ME, CNPJ n.º 34.521.260/0001-24, em NOVO AIRAO /AM na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004199/2014-80

Interessado: ESMERALDA N GOMES - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ESMERALDA N GOMES - ME, CNPJ n.º 16.708.698/0001-34, em IBIAPINA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015996/2014-92

Interessado: DROGARIA INOVEFARMA DE BONSUCESSO LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA INOVEFARMA DE BONSUCESSO LTDA - EPP, CNPJ n.º 18.999.638/0001-43, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.071859/2014-38

Interessado: NUNES & SUZUKI DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NUNES & SUZUKI DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 02.736.872/0001-48, em FERNANDOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015699/2014-47

Interessado: DROGARIA NOVA GAROTINHA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA GAROTINHA LTDA - ME, CNPJ n.º 15.705.215/0001-85, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.053574/2014-15

Interessado: PATRICIO & LIMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PATRICIO & LIMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 13.808.226/0001-65, em NOVA CRUZ /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.007079/2014-34

Interessado: T.C.L. ANDRADE & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa T.C.L. ANDRADE & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 16.503.098/0001-30, em JANDAIA DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.009535/2014-81

Interessado: DROGARIA NUNES & NUNES LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NUNES & NUNES LTDA - ME, CNPJ n.º 17.903.160/0001-43, em PECANHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015599/2014-11

Interessado: DROGARIA FARMADÉZ DA TIJUCA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMADÉZ DA TIJUCA LTDA - EPP, CNPJ n.º 18.796.812/0001-50, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015609/2014-18

Interessado: FARMACIA RIO CAMARGO LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RIO CAMARGO LTDA - EPP, CNPJ n.º 17.125.637/0001-07, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.016014/2014-80

Interessado: DROGARIA PRECO BAIXO DE LUCAS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRECO BAIXO DE LUCAS LTDA - ME, CNPJ n.º 12.075.374/0001-55, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo n.º 25000.012575/2014-18  
Interessado: LUIZ VINICIUS NOBREGA E SILVA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ VINICIUS NOBREGA E SILVA - ME, CNPJ nº 17.886.325/0001-16, em ITAPEVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.071474/2014-71  
Interessado: R R LEITE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R R LEITE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 70.093.679/0001-96, em SAO JOSE DE CAIANA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.024119/2014-11  
Interessado: SILVA E CRUZ DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVA E CRUZ DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.301.874/0001-28, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015614/2014-21  
Interessado: DROGARIA GALEAO LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GALEAO LTDA - EPP, CNPJ nº 16.888.168/0001-15, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.024166/2014-56  
Interessado: KACIO SANTOS DA FONSECA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KACIO SANTOS DA FONSECA - ME, CNPJ nº 17.707.850/0001-27, em TRINDADE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015842/2014-09  
Interessado: DROGARIAS BOM DEMAIS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIAS BOM DEMAIS LTDA - ME, CNPJ nº 08.399.470/0001-81, em BELFORD ROXO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.012129/2014-03  
Interessado: PRESIDENTE COMERCIAL DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PRESIDENTE COMERCIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 02.817.101/0001-85, em IRECE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015119/2014-11  
Interessado: ANDRE AUGUSTO DA MATTA E SOUSA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRE AUGUSTO DA MATTA E SOUSA - ME, CNPJ nº 11.616.843/0001-33, em RESENDE COSTA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015991/2014-60  
Interessado: DROGARIA DO CONDOMINIO CIDADE JARDIM LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DO CONDOMINIO CIDADE JARDIM LTDA - EPP, CNPJ nº 18.572.444/0001-67, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.024225/2014-96  
Interessado: AVANTE FORMULA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AVANTE FORMULA LTDA - ME, CNPJ nº 06.890.002/0001-80, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.020605/2014-51  
Interessado: COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS FARMAVAN LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS FARMAVAN LTDA - ME, CNPJ nº 09.632.421/0001-00, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.052568/2014-41  
Interessado: GEISE BANDEIRA DE MELO AQUINO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GEISE BANDEIRA DE MELO AQUINO - ME, CNPJ nº 24.500.985/0001-82, em CUITEGI /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.007154/2014-67  
Interessado: AURELIO DONIZETI FLAUSINO & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AURELIO DONIZETI FLAUSINO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 00.917.440/0001-08, em TAPIRATIBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015113/2014-44  
Interessado: M. S. TOMAZINI & CIA. LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. S. TOMAZINI & CIA. LTDA - ME, CNPJ nº 00.199.004/0001-40, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.054989/2014-14  
Interessado: DROGARIA & PERFUMARIA CARVALHO RIBEIRO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA & PERFUMARIA CARVALHO RIBEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 13.560.989/0001-30, em PIEDADE DO RIO GRANDE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015584/2014-52  
Interessado: M B DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M B DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.515.433/0001-04, em SAPIRANGA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.002801/2014-44  
Interessado: FARMACIA ARCOZELO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ARCOZELO LTDA - ME, CNPJ nº 05.100.779/0001-30, em PATY DO ALFERES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015104/2014-53  
Interessado: HUGO EMERSON MONTAGNA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HUGO EMERSON MONTAGNA - ME, CNPJ nº 18.972.313/0001-77, em SANTO INACIO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.016019/2014-11  
Interessado: FARMACIA ELOHIM LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ELOHIM LTDA - ME, CNPJ nº 11.940.891/0001-82, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.052322/2014-79  
Interessado: DROGARIA JARDIM PARAISO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JARDIM PARAISO LTDA - ME, CNPJ nº 18.543.498/0001-02, em CRUZEIRO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015115/2014-33  
Interessado: DROGARIA DANIELLI LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DANIELLI LTDA - EPP, CNPJ nº 66.158.742/0001-58, em MOJI MIRIM /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

66.158.742/0002-39 MOJI MIRIM SP  
66.158.742/0003-10 MOGI GUACU SP  
66.158.742/0004-09 MOJI MIRIM SP  
66.158.742/0005-81 MOJI MIRIM SP

Processo n.º 25000.093985/2011-09

Interessado: NElfarma Comercio de Produtos Químicos Ltda  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa NElfarma Comercio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ nº 70.097.530/0001-85, em CAMPINA GRANDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

70.097.530/0011-57 CAMPINA GRANDE PB  
70.097.530/0012-38 CAMPINA GRANDE PB

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

### PORTARIA Nº 248, DE 8 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

| NOME                | RNE      | RMS     | PROCESSO/SIPAR       |
|---------------------|----------|---------|----------------------|
| CÉLIA LUISA STEIMAN | V960992U | 3300057 | 25000.213252/2013-51 |

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ACÓRDÃO Nº 214, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Processos n. 53500.010112/2005 e apensos  
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 745, de 11 de junho de 2014. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47), TIM S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80), OI S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43) e VIVO S/A (CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64) EMENTA: PROCEDIMENTO DE ARBITRAGEM. COMISSÃO DE ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO (CAI). RECURSO ADMINISTRATIVO. FIXAÇÃO DE VALOR DE REMUNERAÇÃO DE USO DE REDES DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - VU-M. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ACORDO ENTRE AS PARTES. ARQUIVAMENTO. 1. Análise de recursos administrativos pendentes de julgamento. 2. Fato superveniente, apresentação de instrumento de acordo firmado entre as partes. 3. Recursos não conhecidos. 4. Proposta de extinção e arquivamento do processo. 5. Proposta de tratamento de casos futuros similares.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 69/2014-GCMB, de 5 de junho de 2014, integrante deste acórdão: a) não conhecer dos Recursos Administrativos interpostos e ainda pendentes de julgamento no âmbito dos Processos n. 53500.004093/2005, 53500.010637/2005 (apensos 53500.004095/2005, 53500.004091/2005 e 53500.004160/2005), 53500.007457/2005 (apensos 53500.004090/2005 e 53500.004089/2005) e 53500.010112/2005 (apensos 53500.004092/2005, 53500.004159/2005 e 53500.004088/2005); e, b) após o trânsito em julgado, extinguir o processo, com seu consequente arquivamento, tendo em vista que seu objeto se tornou prejudicado por fato superveniente, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de julho de 2014

Nº 3.250 - 53500.010227/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT e da MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA - MUNDIVOX, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Nº 3.251 - 53500.010225/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT e da GLOBAL OSI BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE LTDA - OSITELECOM, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Nº 3.252 - 53500.013957/2014 - Homologa Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Global Village Telecom Ltda. e da TVN Nacional Telecom Ltda, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Nº 3.253 - 53500.013958/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Global Village Telecom Ltda. e da WKVE Assessoria em Serviços de Informática e Telecomunicações LTDA., ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

### ATO Nº 6.351, DE 7 DE JULHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONCESSIONÁRIA DA PONTE RIO NITEROI SA, CNPJ nº 00.358.042/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

### ATO Nº 6.352, DE 7 DE JULHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº 33.050.733/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

### ATO Nº 6.353, DE 7 DE JULHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LAFARGE BRASIL S.A., CNPJ nº 10.917.819/0001-71 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

### ATO Nº 6.354, DE 7 DE JULHO DE 2014

Expede autorização à CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO CANDIDO MENDES, CNPJ nº 28.718.823/0001-76 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

### ATO Nº 6.324, DE 7 DE JULHO DE 2014

Processo no 53500.013271/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 01.766.744/0001-84, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 12 de Julho de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

### ATO Nº 6.350, DE 7 DE JULHO DE 2014

Processo no 53500.007374/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELECOM LEOPOLDINA LTDA., CNPJ nº 10.245.295/0001-10, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 7 de Abril de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

### ATO Nº 6.336, DE 7 DE JULHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 07/07/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

### ATO Nº 6.357, DE 8 DE JULHO DE 2014

Autorizar a(o) Embaixada da Federação da Rússia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Fortaleza/CE e Brasília/DF, no período de 05/07/2014 a 16/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

### ATO Nº 6.358, DE 8 DE JULHO DE 2014

Autorizar a(o) Embaixada da Federação da Rússia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Fortaleza/CE e Brasília/DF, no período de 05/07/2014 a 16/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.682, DE 27 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002980/2013-01. Interessada: OSX Construção Naval S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da OSX Construção Naval S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, as áreas de terra situadas numa faixa de 50 m (cinquenta metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Campos (Complexo) - OSX, em circuito duplo, na tensão nominal de 345 kV, com um total de 52 km (cinquenta e dois quilômetros), que interligará a Subestação Campos (Complexo), de propriedade de Furnas Centrais Elétricas S.A. à Subestação OSX, de propriedade da Prumo Logística Global S.A. (ex. Empresa de logística LLX S.A.), localizada nos municípios de São João da Barra e Campos dos Goytacazes, ambos localizados no estado do Rio de Janeiro; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.703, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002786/2014-07. Concessionária: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: Estabelece parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP referente à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas à Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP (Contrato de Concessão nº 059/2001), associadas ao seccionamento da de transmissão 138 kV Votuporanga II / São José do Rio Preto na subestação Guarani Tanabi. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.709, DE 17 DE JUNHO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002007/2014-65. Interessado: Empresa de Energia São Manoel S.A., Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Empresa de Energia São Manoel S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.494.537/0001-10, as áreas que perfazem uma superfície total de 1.690,45 ha (um mil e seiscentos e noventa hectares e quarenta e cinco ares) de propriedades particulares distribuídas nos municípios de Paranaíta, no estado do Mato Grosso e de Jacareacanga, no estado do Pará, necessárias à implantação da UHE São Manoel. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.738, DE 24 DE JUNHO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006147/2013-21. Interessado: Inxú Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Inxú Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.863.751/0001-10, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 8.695, Edifício Centrus Tower, 2º Andar, Conjunto 2, Sala 1, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, as áreas que perfazem uma superfície total de terra com 166,67 (cento e sessenta e seis hectares e sessenta e sete ares), de propriedades particulares distribuídas nos municípios de Campo Novo dos Parecís e Nova Maringá, estado de Mato Grosso, destinadas à implantação da PCH Inxú. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 1º de julho de 2014

Nº 2.184 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.000181/2011-21, resolve conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. em face da Resolução Homologatória nº 1.317, de 2012, referente às perdas não-técnicas da Concessionária, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Em 8 de julho de 2014

Nº 2.393 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e nos arts. 43 e 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta no Processo nº 48500.000600/2014-71, resolve não conceder efeito suspensivo ao Recurso Administrativo da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, interposto em face do Despacho nº 1.844-SCT/ANEEL, de 17 de junho de 2014, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 8 de julho de 2014

Nº 2.394 - Processo nº 48500.002667/2014-46. Interessado: Ventos de Santa Edith Energias Renováveis S.A.. Decisão: Revogar, a pedido, o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 1.915, de 20 de junho de 2014, referente à EOL Ventos de Santa Edith 1, localizada no município de Venturosa, estado de Pernambuco.

Nº 2.395 - Processo nº 48500.002668/2014-91. Interessado: Ventos de Santa Edith Energias Renováveis S.A.. Decisão: Revogar, a pedido, o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 1.916, de 20 de junho de 2014, referente à EOL Ventos de Santa Edith 2, localizada no município de Venturosa, estado de Pernambuco.

Nº 2.396 - Processo nº 48500.002669/2014-35. Interessado: Ventos de Santa Edith Energias Renováveis S.A.. Decisão: Revogar, a pedido, o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 1.917, de 20 de junho de 2014, referente à EOL Ventos de Santa Edith 3, localizada no município de Venturosa, estado de Pernambuco.

Nº 2.397 - Processo nº 48500.003292/2014-31. Interessado: YPE - Yser Participações Energia S.A. Decisão: Indeferir o pleito de emissão do Despacho de Recebimento de Requerimento de Outorga da UTE Acre, com 164.000 kW de Potência Instalada, utilizando estilha de madeira como combustível, localizada no município de Rio Branco, estado do Acre.

Nº 2.398 - Processo nº 48500.006416/2013-50. Interessado: YTI - Yser Timberland Investment Energy Ltda. Decisão: Indeferir o pleito de alteração do Despacho nº 3.882/2013 da UTE Costa Rica I, com 158.400 kW de Potência Instalada, utilizando estilha de madeira como combustível, município de Costa Rica, estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 2.399 - Processo nº 48500.006417/2013-02. Interessado: YTI - Yser Timberland Investment Energy Ltda. Decisão: Indeferir o pleito de emissão do Despacho de Recebimento de Requerimento de Outorga da UTE Esperança, com 158.400 kW de Potência Instalada, utilizando estilha de madeira como combustível, localizada no município de Buritizeiro, estado de Minas Gerais.

Nº 2.400 - Processo nº 48500.006921/2013-02. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Indeferir o pedido de alteração de características técnicas do Despacho nº 902/2014.

Nº 2.401 - Processo nº 48500.006922/2013-49. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Indeferir o pedido de alteração de características técnicas do Despacho nº 904/2014.

Nº 2.402 - Processo nº 48500.003892/2013-19. Interessado: Brennand Energia Eólica S/A. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.521/2013, referente à EOL Morro Branco II, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia, até a realização do Leilão A - 5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014.

Nº 2.403 - Processo nº 48500.006027/2012-43. Interessado: Moinhos de Vento Energia S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Sento Sé 36, com 24.300 kW de Potência Instalada, localizada no município Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 2.404 - Processo nº 48500.006016/2012-63. Interessado: Moinhos de Vento Energia S.A. Decisão: Indeferir o pleito de alteração do Despacho de Recebimento de Requerimento de Outorga nº 2.431, de 19 de Julho de 2014, referente à EOL Sento Sé 34.

Nº 2.405 - Processo nº 48500.006233/2012-53. Interessado: SM Geração de Energia Eólica Ltda Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 222/2013, referente à EOL União dos Ventos 17, localizada no município de São Miguel do Gostoso, estado do Rio Grande do Norte, até a realização do Leilão A - 5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014.

Nº 2.406 - Processo nº 48500.000422/2011-31. Interessado: Elettrowind S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Lagamar II, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Casa Nova, no estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 8 de julho de 2014

Nº 2.384 - Processo nº 48500.003149/2014-40. Interessadas: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. e Energisa Soluções S.A. Decisão: anuir ao pedido das Interessadas para celebrar contrato de prestação de serviços versando sobre Gestão de Projetos Básicos e Executivos para Subestação e Linhas de Transmissão e Gestão de Construção das Obras de Subestação e Linha de Distribuição no valor de até R\$ 11.321.299,00 (onze milhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e nove reais), com prazo limite de 20 meses.

Nº 2.385 - Processo nº 48500.000603/2014-19. Interessados: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE D) e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE GT). Decisão: anuir à transferência, não onerosa, de quatro estruturas integrantes da LT Taquara - Osório 2, de propriedade da CEEE GT, para integrar a LT Osório 2 - Palmares do Sul, de propriedade da CEEE D, cabendo às partes os ajustes contábeis conforme o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.

Nº 2.386 - Processo nº 48500.003151/2014-19. Interessadas: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. (contratante) e Energisa Soluções S.A. (contratada). Decisão: anuir ao contrato de prestação de serviços, juntamente com seu primeiro aditivo, a ser celebrado entre as Interessadas, que versa sobre elaboração de projetos, manutenção e construção de redes de distribuição, limpeza de faixa, poda de árvores, pré-corte, corte, conexão e religação, plantão, e leitura e entrega de faturas, na região intitulada SINOP, no valor de até R\$ 77.583.045,96 (setenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e três mil, quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), com prazo limite de 36 meses.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.389 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando a Resolução Normativa nº 457, de 11 de novembro de 2011 e o Processo nº 48500.005637/2012-20, decide: I - não aprovar o pedido de Credenciamento da empresa Mynarski & Associados LTDA pelo não atendimento ao Ofício nº 1122/2012 - SFF/ANEEL; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.390 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando a Resolução Normativa nº 457, de 11 de novembro de 2011 e o Processo nº 48500.001495/2013-11, decide: I - não aprovar o pedido de Credenciamento da empresa Ibiaeon Consultoria Patrimonial, Avaliações e Informática LTDA EPP pelo não atendimento ao Ofício nº 353/2013 - SFF/ANEEL; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.391 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando a Resolução Normativa nº 457, de 11 de novembro de 2011 e o Processo nº 48500.006290/2012-32, decide: I - não aprovar o pedido de Credenciamento da empresa AflixCode Patrimônio e Avaliação LTDA pelo não atendimento ao Ofício nº 1189/2012 - SFF/ANEEL; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.392 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando a Resolução Normativa nº 457, de 11 de novembro de 2011 e o Processo nº 48500.005983/2013-99, decide: I - não aprovar o pedido de Credenciamento da empresa APSIS Consultoria Empresarial LTDA pelo não atendimento ao Ofício nº 1130/2013 - SFF/ANEEL; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 8 de julho de 2014

Nº 2.387 - Processo: 48500.001662/2012-34. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão do Salto, localizado na sub-bacia 24, no Estado de Goiás, solicitado pelo Senhor André Bender, para a empresa Churrascaria e Lanchonete Guaporé Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.969.752/0001-90.

Nº 2.388 - Processo: 48500.004818/2012-39. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Arroio Passo da Divisa, localizado na sub-bacia 73, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa Energyx Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.488/0001-04, devido à manifestação de desistência por parte do interessado; e (ii) revogar o Despacho nº 2.968, de 26 de setembro de 2012.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****RESOLUÇÃO Nº 36, DE 8 DE JULHO DE 2014**

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 162, de 16 de setembro de 2005, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 605, de 26 de junho de 2014, que trata das Cláusulas que instituem a obrigação de destinação de recursos para Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural,

Considerando que, de acordo com as referidas Cláusulas, as empresas contratadas para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural, devem realizar despesas qualificadas como pesquisa e desenvolvimento em Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento previamente credenciadas pela ANP para este fim, segundo condições específicas de cada modalidade de contrato; e

Considerando a necessidade de orientações, da padronização dos procedimentos e do estabelecimento de critérios técnicos para o credenciamento das Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento junto à ANP, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada para 31 de dezembro de 2014 a data prevista no caput do Art. 5º da Resolução ANP nº 47/2012.

Art. 2º Fica prorrogada para 30 de junho de 2014 a data prevista no parágrafo primeiro do Art. 5º da Resolução ANP nº 47/2012.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

**AUTORIZAÇÃO Nº 258, DE 8 DE JULHO DE 2014**

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.003227/2014-69, com base na Resolução de Diretoria nº 620, de 26 de junho de 2014, e

Considerando que o Regulamento ANP nº 07/2007, aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP nº 07/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ATLANTIDA SOLUÇÕES EM QUALIDADE E CERTIFICAÇÕES LTDA. - CNPJ 19.487.074/0001-22, autorizada a exercer a atividade de certificação de conteúdo local de bens e serviços para as áreas de atividades descritas a seguir:

|                       |  |
|-----------------------|--|
| Credenciamento ANP No | 033  |
| Empresa Credenciada   | ATLANTIDA SOLUÇÕES EM QUALIDADE E CERTIFICAÇÕES LTDA.                                  |
| Código                | Áreas de Atividade aprovadas   |
| Pe001                 | Sondas de Perfuração   |
| Pe002                 | Apoio Logístico e Operacional  |
| En002                 | Gerenciamento, Construção, Montagem e Comissionamento                                  |
| En003                 | Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição                              |
| En004                 | Sistemas de Telecomunicações   |
| Es002                 | Bombas de Transferência  |
| Up001                 | Unidades de Compressão   |
| Up002                 | Unidades de Geração de Energia Elétrica  |
| Up003                 | Unidades de Geração e Injeção de Vapor   |
| Up004                 | Unidades de Tratamento e Injeção de Água   |
| Es003                 | Equipamentos e Controle Submarinos: linhas rígidas, flexíveis, umbilicais e manifolds. |
| Es004                 | Monobóias e Quadro de Bóias  |
| En005                 | Obras Cíveis e Utilidades  |

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta autorização terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP nº 7/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

**PORTARIA Nº 254, DE 8 DE JULHO DE 2014**

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; nos artigos 11 e 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no inciso X do art. 4º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, de acordo com a Resolução de Diretoria nº 605, de 26 de junho de 2014, e:

Considerando que a Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico reúne as condições técnicas necessárias para proceder ao credenciamento das Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, dentro do requerido para efeitos do cumprimento da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural, estabelecidos pela ANP,

Considerando, que de acordo com a legislação em vigor, em especial o Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, compete à Diretoria da ANP apreciar em última instância, matéria interposta pelas Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e

Considerando que a ANP tem a obrigação de assegurar a transparência de suas ações, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao titular da Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da ANP e, nos seus impedimentos, a seu substituto legal, para editar os atos administrativos de credenciamento das Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas e critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 47/2012 e Regulamento Técnico ANP nº 07/2012.

Parágrafo único. Os atos administrativos mencionados no caput deverão ser informados à Diretoria da ANP, mensalmente, mediante relatório consubstanciado.

Art. 2º Após aprovação pelo titular da Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e, nos seus impedimentos, por seu substituto legal, os atos administrativos citados no Art. 1º deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva, que providenciará sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico manterá cadastro atualizado de todos os credenciamentos concedidos e providenciará sua divulgação no sítio da ANP, na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

**DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL**

Em 8 de julho de 2014

Nº 907 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003254/2014-31, e na Resolução de Diretoria nº 621, de 26 de junho de 2014, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE SIMULAÇÃO COMPUTACIONAL, vinculada à Instituição de P&D UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS (UCP), localizada em Petrópolis - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.108.082/0001-80, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

|  |  |                                       |  |
|--|--|---------------------------------------|--|
| Credenciamento ANP Nº  | 162/2014   |                                       |  |
| Unidade de Pesquisa  | LABORATÓRIO DE SIMULAÇÃO COMPUTACIONAL   |                                       |  |
| Instituição Credenciada  | UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS - UCP  |                                       |  |
| Área   | Tema   | Subtema                               | Linhas de Pesquisa                                     |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS | RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS | Estudo do comportamento mecânico da armadura de risers |

|                    |   |  |   |
|--------------------|---|--|---|
|                    |   | UNIDADES FLUTUANTES DE PRODUÇÃO, SISTEMAS DE ANCORAGEM E AMARRAÇÃO E POSICIONAMENTO DINÂMICO | Vibrações Induzidas por Vórtices (VIV)                                |
| TEMAS TRANSVERSAIS | AValiação DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE | AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA   | Sistemas de ancoragem de plataformas de petróleo                      |
|                    |   |  | Monitoração remota para detecção de rompimento de linhas de ancoragem |

3. A Unidade de Pesquisa Laboratório de Simulação Computacional da Universidade Católica de Petrópolis - UCP está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando a Unidade de Pesquisa Laboratório de Simulação Computacional da Universidade Católica de Petrópolis - UCP obrigada a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 908 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003347/2014-66, e na Resolução de Diretoria nº 622, de 26 de junho de 2014, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA SOLDAGEM vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas à linha de pesquisa da seguinte área, tema e subtema:

|                         |  |  |  |
|-------------------------|--|--|--|
| Credenciamento ANP Nº   | 163/2014                                       |  |  |
| Unidade de Pesquisa     | LABORATÓRIO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA SOLDAGEM |  |  |
| Instituição Credenciada | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  |  |  |
| Área                    | Tema   | Subtema  | Linhas de Pesquisa   |
| TEMAS TRANSVERSAIS      | MATERIAIS                                      | INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS | Estudo da soldabilidade, das propriedades (mecânicas, químicas e físicas) e das microestruturas de tubos, chapas e componentes forjados de ligas metálicas ferrosas e não ferrosas |

3. O Laboratório Nacional de Tecnologia da Soldagem da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório Nacional de Tecnologia da Soldagem da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 909 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.005782/2014-25, e na Resolução de Diretoria nº 623, de 26 de junho de 2014, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS vinculada a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE - UENF, localizada em Campos dos Goytacazes - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.809.688/0001-06, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| Credenciamento ANP Nº  | 164/2014   |  |  |
| Unidade de Pesquisa  | LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS   |  |  |
| Instituição Credenciada  | UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE - UENF   |  |  |
| Área   | Tema   | Subtema                                      | Linhas de Pesquisa   |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS | IMPACTOS AMBIENTAIS                          | Estudo da transferência de poluentes metálicos ao longo da cadeia alimentar marinha sob influência de atividade de exploração e produção de petróleo |
|  |  |  | Monitoramento de mamíferos marinhos, aves e quelônios  |
|  | PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS   | IMPACTOS AMBIENTAIS                          | Geoquímica de Metais em Sedimentos Marinhos e suas associações com Supratos Orgânicos e Inorgânicos  |
| TEMAS TRANSVERSAIS   | SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE  | MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS | Conhecimento tradicional de comunidades pesqueiras   |



|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  | Manejo de Flora e Fauna em áreas sob influência da atividade de produção e transporte de óleo e gás                            |
|  |  | Modelagem de sistemas e processos naturais   |
|  |  | Uso da composição química, biológica e ótica para caracterização da origem de massas de água                                   |
|  |  | Uso da comunidade bentônica de substratos não consolidados em programas de monitoramento da atividades de produção de petróleo |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | ENGENHARIA DE POÇO   | PROCESSAMENTO PRIMÁRIO DE FLUIDOS                            | Separação emulsão água/óleo                            |
|  | PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS | CARACTERIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE FLUIDOS PRODUZIDOS         | Caracterização de fluidos de perfuração à base de água |
| TEMAS TRANSVERSAIS   | SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE  | MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS - REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM | Aproveitamento de resíduos da indústria petroquímica   |

3.O Laboratório de Ciências Ambientais da Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Ciências Ambientais da Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 910 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.004180/2014-51, e na Resolução de Diretoria nº 624, de 26 de junho de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL - LTA, vinculada à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

|                         |   |  |   |
|-------------------------|---|--|---|
| Credenciamento ANP Nº   | 166/2014                                      |  |   |
| Unidade de Pesquisa     | LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL - LTA     |  |   |
| Instituição Credenciada | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ |  |   |
| Área                    | Tema  | Subtema  | Linhas de Pesquisa  |
| BIOCOMBUSTÍVEIS         | ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA | PRODUÇÃO DE BIOGÁS   | Tratamento de resíduos da produção de bioetanol visando à produção de energia |
| TEMAS TRANSVERSAIS      | SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE                     | MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS - REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM             | Minimização da produção de lodo em sistemas de lodos ativados                 |
|                         |   | GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS | Pesquisa aplicada ao Tratamento de Efluentes da Produção de Biodiesel         |

3.O Laboratório de Tecnologia Ambiental - LTA da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Tecnologia Ambiental - LTA da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 911 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003257/2014-75, e na Resolução de Diretoria nº 625, de 26 de junho de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE COMBUSTÍVEIS, vinculada à Instituição de P&D UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS (UCP), localizada em Petrópolis - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.108.082/0001-80, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

|                         |   |                       |   |
|-------------------------|---|-----------------------|---|
| Credenciamento ANP Nº   | 165/2014                                  |                       |   |
| Unidade de Pesquisa     | LABORATÓRIO DE COMBUSTÍVEIS               |                       |   |
| Instituição Credenciada | UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS - UCP |                       |   |
| Área                    | Tema                                      | Subtema               | Linhas de Pesquisa  |
| BIOCOMBUSTÍVEIS         | BIODIESEL                                 | CO-PRODUTOS           | Gliceroquímica  |
|                         |   | PRODUÇÃO DE BIODIESEL | Produção de biodiesel através de óleos e gorduras residuais (OGR) |

3.A Unidade de Pesquisa Laboratório de Combustíveis da Universidade Católica de Petrópolis - UCP está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando a Unidade de Pesquisa Laboratório de Combustíveis da Universidade Católica de Petrópolis - UCP obrigada a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 912 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003848/2014-42, e na Resolução de Diretoria nº 626, de 26 de junho de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE GEOMODELAGEM 3D - DPM - IGCE, vinculada à Instituição de P&D UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - UNESP-RC, localizada em Rio Claro - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0010-15, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

|  |  |  |                                       |
|--|--|--|---------------------------------------|
| Credenciamento ANP Nº  | 168/2014   |  |                                       |
| Unidade de Pesquisa  | LABORATÓRIO DE GEOMODELAGEM 3D - DPM - IGCE  |  |                                       |
| Instituição Credenciada  | UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - UNESP-RC                                |  |                                       |
| Área   | Tema   | Subtema                                    | Linhas de Pesquisa                    |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS | ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES | Geotecnologia aplicada às geociências |

3.O Laboratório de Geomodelagem 3D - DPM - IGCE da Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho - UNESP-RC está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Geomodelagem 3D - DPM - IGCE da Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho - UNESP-RC obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 913 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.004753/2014-46, e na Resolução de Diretoria nº 627, de 26 de junho de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE MICROHIDRODINÂMICA E ESCOAMENTO EM MEIOS POROSOS, vinculada à Instituição de P&D PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO (PUC-Rio), localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.555.921/0001-70, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

|  |  |   |  |
|--|--|---|--|
| Credenciamento ANP Nº  | 169/2014   |   |  |
| Unidade de Pesquisa  | LABORATÓRIO DE MICROHIDRODINÂMICA E ESCOAMENTO EM MEIOS POROSOS                                |   |  |
| Instituição Credenciada  | PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio                                   |   |  |
| Área   | Tema   | Subtema   | Linhas de Pesquisa   |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS | ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO (SIMULAÇÃO DE FLUXO) | Simulação de escoamentos de fluidos complexos em meios porosos     |
|  |  | MÉTODOS E PROCESSOS DE ESCOAMENTO               | Formação de emulsões no escoamento através de válvulas e orifícios |

|  |                                  |                                   |  |
|--|----------------------------------|-----------------------------------|--|
|  |                                  | PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO DE POÇOS | Desenvolvimento de simulador de fluxo em anulares de poço                          |
|  | RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO | RECUPERAÇÃO MELHORADA DE PETRÓLEO | Escoamento de Emulsões em Meios Porosos  |
|  |                                  |                                   | Injeção de Soluções Poliméricas Viscoelásticas com Método de Recuperação Melhorada |

3.A Unidade de Pesquisa Laboratório de Microhidrodinâmica e Escoamento em Meios Porosos da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando a Unidade de Pesquisa Laboratório de Microhidrodinâmica e Escoamento em Meios Porosos da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio obrigada a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 914 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003235/2014-13, e na Resolução de Diretoria nº 628, de 26 de junho de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE ESPECTROSCOPIA, vinculada à PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.555.921/0001-70, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

|                         |  |  |  |
|-------------------------|--|--|--|
| Credenciamento ANP Nº   | 170/2014   |  |  |
| Unidade de Pesquisa     | LABORATÓRIO DE ESPECTROSCOPIA                                |  |  |
| Instituição Credenciada | PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio |  |  |
| Área                    | Tema   | Subtema                                | Linhas de Pesquisa   |
| BIOCMBUSTÍVEIS          | BIODIESEL  | CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE | Estudos, Desenvolvimento e Adequação de Metodologias para Acompanhamento de Processos e Controle de Qualidade                          |
| BIOCMBUSTÍVEIS          | BIODIESEL  | USOS DO BIODIESEL                      | Estudo da influência dos metais provenientes das etapas do processo de obtenção na qualidade dos biocombustíveis destinados ao consumo |
| BIOCMBUSTÍVEIS          | ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA                | OUTROS PROCESSAMENTOS DE BIOMASSA      | Estudo de estabilidade dos biocombustíveis obtidos a partir de biomassa  |

3.O Laboratório de Espectroscopia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Espectroscopia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 915 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003234/2014-61, e na Resolução de Diretoria nº 629, de 26 de junho de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE METALOGRAFIA E TRATAMENTOS TÉRMICOS (LMTT), vinculada à PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.555.921/0001-70, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

|                         |  |   |                               |
|-------------------------|--|---|-------------------------------|
| Credenciamento ANP Nº   | 171/2014   |   |                               |
| Unidade de Pesquisa     | LABORATÓRIO DE METALOGRAFIA E TRATAMENTOS TÉRMICOS (LMTT)    |   |                               |
| Instituição Credenciada | PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio |   |                               |
| Área                    | Tema   | Subtema   | Linhas de Pesquisa            |
| TEMAS TRANSVERSAIS      | MATERIAIS  | INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOL-DAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS | Aplicação de Aços API X80     |
| TEMAS TRANSVERSAIS      | MATERIAIS  | INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOL-DAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS | Metalurgia Física da Soldagem |
| TEMAS TRANSVERSAIS      | MATERIAIS  | NOVOS MATERIAIS   | Junção de Materiais           |

3.O Laboratório de Metalografia e Tratamentos Térmicos (LMTT) da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Metalografia e Tratamentos Térmicos (LMTT) da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 916 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003237/2014-02, e na Resolução de Diretoria nº 630, de 26 de junho de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE BIOCMBUSTÍVEIS - LABIO vinculado à PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.555.921/0001-70, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

|                         |  |  |   |
|-------------------------|--|--|---|
| Credenciamento ANP Nº   | 175/2014   |  |   |
| Unidade de Pesquisa     | LABORATÓRIO DE BIOCMBUSTÍVEIS - LABIO                        |  |   |
| Instituição Credenciada | PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio |  |   |
| Área                    | Tema   | Subtema                                | Linhas de Pesquisa  |
| BIOCMBUSTÍVEIS          | BIODIESEL  | CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE | Estudos, Desenvolvimento e Adequação de Metodologias para Acompanhamento de Processos e Controle de Qualidade |

3.O Laboratório de Biocombustíveis - LABIO da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Biocombustíveis - LABIO da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 917 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.004313/2014-99, e na Resolução de Diretoria nº 631, de 26 de junho de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE BIOPROCESSOS, vinculada à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

|                         |   |   |   |
|-------------------------|---|---|---|
| Credenciamento ANP Nº   | 172/2014                                      |   |   |
| Unidade de Pesquisa     | LABORATÓRIO DE BIOPROCESSOS                   |   |   |
| Instituição Credenciada | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ |   |   |
| Área                    | Tema  | Subtema                                 | Linhas de Pesquisa  |
| ABASTECIMENTO           | PETROQUÍMICA DE 1ª E 2ª GERAÇÃO               | POLÍMEROS BIODEGRADÁVEIS E BIOPOLÍMEROS | Produção biotecnológica de matérias-primas para produtos petroquímicos e polímeros biodegradáveis |

3.O Laboratório de Bioprocessos da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Bioprocessos da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 918 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.004130/2014-73, e na Resolução de Diretoria nº 632, de 26 de junho de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE HIDROGEOLOGIA, vinculada à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.



2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

|                         |   |  |  |
|-------------------------|---|--|--|
| Credenciamento ANP Nº   | 174/2014                                      |  |  |
| Unidade de Pesquisa     | LABORATÓRIO DE HIDROGEOLOGIA                  |  |  |
| Instituição Credenciada | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ |  |  |
| Área                    | Tema  | Subtema  | Linhas de Pesquisa   |
| TEMAS TRANSVERSAIS      | SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE                     | GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS | Avaliação hidrogeológica de bacias sedimentares visando o descarte de água de produção de petróleo |

3.O Laboratório de Hidrogeologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Hidrogeologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 919 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.004182/2014-40, e na Resolução de Diretoria nº 633, de 26 de junho de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS - LPCM, vinculada à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| Credenciamento ANP Nº  | 177/2014   |  |  |
| Unidade de Pesquisa  | LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS - LPCM                              |  |  |
| Instituição Credenciada  | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  |  |  |
| Área   | Tema   | Subtema  | Linhas de Pesquisa   |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS | RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS                          | Integridade estrutural de camadas não metálicas e componentes de risers, umbilicais e dutos submarinos |
| TEMAS TRANSVERSAIS   | MATERIAIS  | INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS | Caracterização de Materiais para Garantia da Integridade Estrutural                                    |
|  |  | TECNOLOGIA DE MATERIAIS  | Desenvolvimento de Materiais para Aplicações de Elevado Desempenho                                     |
|  | SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE  | INTEGRIDADE DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES                      | Seleção de Materiais e Determinação de Vida Útil   |

3.O Laboratório de Processamento e Caracterização de Materiais - LPCM da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Processamento e Caracterização de Materiais - LPCM da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 920 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.002726/2014-39, e na Resolução de Diretoria nº 634, de 26 de junho de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LAMEF - LABORATÓRIO DE METALURGIA FÍSICA vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, localizado em Porto Alegre - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.969.856/0001-98, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

|  |  |                                 |                        |
|--|--|---------------------------------|------------------------|
| Credenciamento ANP Nº  | 173/2014   |                                 |                        |
| Unidade de Pesquisa  | LAMEF - LABORATÓRIO DE METALURGIA FÍSICA   |                                 |                        |
| Instituição Credenciada  | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS  |                                 |                        |
| Área   | Tema   | Subtema                         | Linhas de Pesquisa     |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS | CAPTURA E ESTOCAGEM DE CO2      | Ensaio com CO2         |
|  |  | DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS | Tecnologias submarinas |

|                    |   |  |                                |
|--------------------|---|--|--------------------------------|
| TEMAS TRANSVERSAIS | AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE | RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS                          | Testes submarinos              |
|                    |   | AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE E DESEMPENHO E CERTIFICAÇÃO          | Ensaio para certificação       |
|                    | MATERIAIS   | CORROSÃO E PROTEÇÃO  | Testes em ambientes corrosivos |
|                    |   | INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS | Solda fricção                  |
|                    |   | NOVOS MATERIAIS  | Materiais em meios corrosivos  |
|                    |   | TECNOLOGIA DE MATERIAIS  | Fraturas                       |

3.O LAMEF - Laboratório de Metalurgia Física da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o LAMEF - Laboratório de Metalurgia Física da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 921 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.002843/2014-01, e na Resolução de Diretoria nº 635, de 26 de junho de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa GIMSCOP - GRUPO DE INTENSIFICAÇÃO, MODELAGEM, SIMULAÇÃO, CONTROLE E OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS vinculada à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, localizado em Porto Alegre - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.969.856/0001-98, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

|  |   |   |  |
|--|---|---|--|
| Credenciamento ANP Nº  | 167/2014  |   |  |
| Unidade de Pesquisa  | GIMSCOP - GRUPO DE INTENSIFICAÇÃO, MODELAGEM, SIMULAÇÃO, CONTROLE E OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS |   |  |
| Instituição Credenciada  | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS   |   |  |
| Área   | Tema  | Subtema   | Linhas de Pesquisa   |
| BIOCOMBUSTÍVEIS  | BIODIESEL   | PRODUÇÃO DE LEVEDURAS E ALGAS                                     | Produção de biocombustíveis a partir de microalgas utilizando rejeitos como fonte de substrato |
|  |   | OUTROS PROCESSAMENTOS DE BIOMASSA                                 | Pirólise rápida associada a microondas para processamento de biomassa                          |
|  | ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA   | PRODUÇÃO DE BIOETANOL   | Desenvolvimento de modelo para produção de biocombustíveis para o mercado nacional             |
| ABASTECIMENTO  | REFINO  | OTIMIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DE EQUIPAMENTOS, PROCESSOS E SISTEMAS | Gerenciamento de Ativos  |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS            | ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO (SIMULAÇÃO DE FLUXO)                   | Modelagem simplificada de sistemas de elevação e minimização de golfadas                       |

3.O GIMSCOP - Grupo de Intensificação, Modelagem, Simulação, Controle e Otimização de Processos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o GIMSCOP - Grupo de Intensificação, Modelagem, Simulação, Controle e Otimização de Processos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 922 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003456/2014-83, e na Resolução de Diretoria nº 636, de 26 de junho de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa NÚCLEO DE CRONOLOGIA E CRONOMETRIA vinculada à UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - UNESP-RC, localizada em Rio Claro - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0010-15, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

|  |  |  |   |
|--|--|--|---|
| Credenciamento ANP Nº  | 176/2014   |  |   |
| Unidade de Pesquisa  | NÚCLEO DE CRONOLOGIA E CRONOMETRIA   |  |   |
| Instituição Credenciada  | UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - UNESP-RC                  |  |   |
| Área   | Tema   | Subtema                                    | Linhas de Pesquisa  |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS | ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES | Aplicação da termocronologia de baixa temperatura em margens passivas e bacias sedimentares |

|  |  |   |
|--|--|---|
|  |  | Aplicação da termocronologia de baixa temperatura em margens passivas |
|  | TÉCNICAS DE AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS | Análise de isótopos aplicados a exploração de petróleo e gás          |

|  |  |                     |                          |
|--|--|---------------------|--------------------------|
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS | IMPACTOS AMBIENTAIS | Meio Ambiente e Petróleo |
|--|--|---------------------|--------------------------|

3.O Núcleo de Cronologia e Cronometria da Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho - UNESP-RC está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Núcleo de Cronologia e Cronometria da Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho - UNESP-RC obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 923 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003346/2014-11, e na Resolução de Diretoria nº 637, de 26 de junho de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE ONDAS E CORRENTES - LOC, vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

|  |  |  |   |
|--|--|--|---|
| Credenciamento ANP Nº  | 178/2014   |  |   |
| Unidade de Pesquisa  | LABORATÓRIO DE ONDAS E CORRENTES - LOC   |  |   |
| Instituição Credenciada  | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  |  |   |
| Área   | Tema   | Subtema  | Linhas de Pesquisa  |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS | DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS  | Fenômenos correlatos à instalação de equipamentos submarinos  |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS | RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS  | Hidrodinâmica e dinâmica de linhas e hidrodinâmica de VIV e VSIV  |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS | UNIDADES FLUTUANTES DE PRODUÇÃO, SISTEMAS DE ANCORAGEM E AMARRAÇÃO E POSICIONAMENTO DINÂMICO | Comportamento hidrodinâmico de unidades flutuantes em ondas e correntes, evolução de cascos de navios petroleiros e gaseiros e station keeping de estruturas flutuantes |
| OUTRAS FONTES DE ENERGIA   | OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS   | ENERGIA DOS OCEANOS  | Sistemas de aproveitamento da energia das ondas e turbinas para correntes fluviais e de maré  |

3.O Laboratório de Ondas e Correntes - LOC da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Ondas e Correntes - LOC da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 924 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.005995/2014-57, e na Resolução de Diretoria nº 638, de 26 de junho de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa CENTRO DE GEOCIÊNCIAS APLICADAS AO PETRÓLEO - IGCE, vinculada à Instituição de P&D UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - UNESP-RC, localizada em Rio Claro - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0010-15, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

|  |  |  |                                   |
|--|--|--|-----------------------------------|
| Credenciamento ANP Nº  | 179/2014   |  |                                   |
| Unidade de Pesquisa  | CENTRO DE GEOCIÊNCIAS APLICADAS AO PETRÓLEO - IGCE   |  |                                   |
| Instituição Credenciada  | UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - UNESP-RC                                |  |                                   |
| Área   | Tema   | Subtema                                    | Linhas de Pesquisa                |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS | ESTUDOS GEOLOGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES | Geociências aplicadas ao Petróleo |

3.O Centro de Geociências Aplicadas ao Petróleo - IGCE da Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho - UNESP-RC está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Centro de Geociências Aplicadas ao Petróleo - IGCE da Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho - UNESP-RC obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 925 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.004131/2014-18, e na Resolução de Diretoria nº 639, de 26 de junho de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE MACROMOLÉCULAS E COLÓIDES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, vinculada à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| Credenciamento ANP Nº  | 180/2014   |  |  |
| Unidade de Pesquisa  | LABORATÓRIO DE MACROMOLÉCULAS E COLÓIDES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO                              |  |  |
| Instituição Credenciada  | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  |  |  |
| Área   | Tema   | Subtema  | Linhas de Pesquisa   |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS | CARACTERIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE FLUIDOS PRODUZIDOS | Tratamento de óleo sob a forma de emulsões água/óleo   |
|  |  | GERENCIAMENTO DE ÁGUA PRODUZIDA                      | Tratamento de água produzida   |
|  |  | IMPACTOS AMBIENTAIS                                  | Avaliação do controle da produção de ácido sulfídrico<br>Produção de nanocompósitos poliméricos voltados a remoção de petróleo<br>Tratamento de solos e outros meios contendo petróleo |
|  |  | MÉTODOS E PROCESSOS DE ESCOAMENTO                    | Avaliação do comportamento de fases de asfaltos e desempenho de inibidores<br>Deposição de parafinas<br>Deposição orgânica e inorgânica  |
|  |  | PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO DE POÇOS                    | Aditivos poliméricos em fluidos de perfuração  |
| RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO                                     | RECUPERAÇÃO MELHORADA DE PETRÓLEO  |  | Avaliação de polímeros para uso em recuperação melhorada de petróleo   |
| TEMAS TRANSVERSAIS   | AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE  | METODOLOGIAS E SISTEMAS DE CONTROLE DA QUALIDADE     | Adequação/padronização de metodologias de análises de emulsões de petróleo   |
| TEMAS TRANSVERSAIS   | DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE   | LOGÍSTICA  | Avaliação de deposição de parafinas com vistas a problemas de atividades de logística  |

3.O Laboratório de Macromoléculas e Colóides na Indústria de Petróleo da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Macromoléculas e Colóides na Indústria de Petróleo da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 926 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.002339/2014-01, e na Resolução de Diretoria nº 640, de 26 de junho de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE FLUIDODINÂMICA COMPUTACIONAL - ENGPET/LABCFD, vinculado à SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - UNISUAM, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 34.008.227/0001-03, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.



2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas à linha de pesquisa da seguinte área, tema e subtema:

| Credenciamento ANP Nº  | 181/2014  |  |   |
|--|---|--|---|
| Unidade de Pesquisa  | LABORATÓRIO DE FLUIDODINÂMICA COMPUTACIONAL - ENGPET/LABCFD |  |   |
| Instituição Credenciada  | SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - UNISUAM       |  |   |
| Área   | Tema  | Subtema                                      | Linhas de Pesquisa  |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | ENGENHARIA DE POÇO  | ELEVAÇÃO ARTIFICIAL E ESCOAMENTO MULTIFÁSICO | Fluidodinâmica Computacional Aplicada a escoamentos Multifásicos e Multicomponentes |

3.O Laboratório de Fluidodinâmica Computacional - ENGPET/LABCFD da Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta - UNISUAM está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
  - II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
  - III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.
- 4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Fluidodinâmica Computacional - ENGPET/LABCFD da Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta - UNISUAM obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 927 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003599/2014-95, e na Resolução de Diretoria nº 641, de 26 de junho de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa GRUPO DE GEOANÁLISE, vinculado à Instituição de P&D PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO (PUC-Rio), localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.555.921/0001-70, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

| Credenciamento ANP Nº  | 182/2014   |                                    |  |
|--|--|------------------------------------|--|
| Unidade de Pesquisa  | GRUPO DE GEOANÁLISE  |                                    |  |
| Instituição Credenciada  | PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio                                   |                                    |  |
| Área   | Tema   | Subtema                            | Linhas de Pesquisa   |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | ENGENHARIA DE POÇO   | ESTABILIDADE DE POÇOS              | Análises de estabilidade de poços em formações brasileiras                         |
|  | ENGENHARIA DE POÇO   | INTERFACE FORMAÇÃO - POÇO          | Estudos de processos de produção de sólidos  |
|  | PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS | GEOMECÂNICA/ESTABILIZAÇÃO DE POÇOS | Análise de comportamento fluidomecânico de reservatórios estruturalmente complexos |

3.A Unidade de Pesquisa Grupo de GeoAnálise da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
  - II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
  - III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.
- 4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando a Unidade de Pesquisa Grupo de GeoAnálise da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio obrigada a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 928 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003256/2014-21, e na Resolução de Diretoria nº 642, de 26 de junho de 2014, torna público o seguinte ato:

INDEFERIR a solicitação de credenciamento da Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE ENSAIO DE AMARRAS da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS - UCP, localizada em Petrópolis - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.108.082/0001-80, tendo em vista o não atendimento de forma satisfatória aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012.

Nº 929 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003230/2014-82, e na Resolução de Diretoria nº 643, de 26 de junho de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA ELETRÔNICA, vinculada à PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.555.921/0001-70, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

| Credenciamento ANP Nº   | 183/2014   |  |  |
|-------------------------|--|--|--|
| Unidade de Pesquisa     | LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA ELETRÔNICA                        |  |  |
| Instituição Credenciada | PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio |  |  |
| Área                    | Tema   | Subtema  | Linhas de Pesquisa   |
| ABASTECIMENTO           | REFINO   | PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO                                      | Desenvolvimento de métodos de caracterização de materiais, com ênfase em Microscopia Eletrônica, para compreensão de mecanismos de formação de sólidos no petróleo |
| TEMAS TRANSVERSAIS      | MATERIAIS  | INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS | Desenvolvimento de técnicas e métodos de soldagem molhada para reparos de estruturas submersas de produção de petróleo   |
| TEMAS TRANSVERSAIS      | MATERIAIS  | NANOMATERIAIS  | Comportamento de materiais poliméricos reforçados por partículas nanométricas  |

3.O Laboratório de Microscopia Eletrônica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
  - II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
  - III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.
- 4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Microscopia Eletrônica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 930 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003675/2014-62, e na Resolução de Diretoria nº 644, de 26 de junho de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE ESTUDOS PARA O MEIO AMBIENTE E ENERGIA - LEMAE vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

| Credenciamento ANP Nº  | 186/2014  |  |   |
|--|---|--|---|
| Unidade de Pesquisa  | LABORATÓRIO DE ESTUDOS PARA O MEIO AMBIENTE E ENERGIA - LEMAE |  |   |
| Instituição Credenciada  | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ                 |  |   |
| Área   | Tema  | Subtema                                | Linhas de Pesquisa  |
| BIOCMBUSTÍVEIS   | BIODIESEL   | CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE | Desenvolvimento de produtos para atuação como aditivos em biodiesel   |
|  |   |  | Desenvolvimento de métodos analíticos para o controle da qualidade do biodiesel puro, de misturas biodiesel:diesel e de novas matérias-primas para a produção de biodiesel                    |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO                              | INJEÇÃO E GERENCIAMENTO DE ÁGUAS       | Desenvolvimento de produtos para atuação como inibidores de incrustação inorgânica, inibidores de corrosão e inibidores de depósitos de parafinas a serem aplicados na produção de óleo e gás |

3.O Laboratório de Estudos para o Meio Ambiente e Energia - LEMAE da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
  - II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
  - III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.
- 4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Estudos para o Meio Ambiente e Energia - LEMAE da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 931 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003677/2014-51, e na Resolução de Diretoria nº 645, de 26 de junho de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE GEOFÍSICA E PETROFÍSICA - LAGEP vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| Credenciamento ANP Nº  | 185/2014   |  |  |
| Unidade de Pesquisa  | LABORATÓRIO DE GEOFÍSICA E PETROFÍSICA - LAGEP   |  |  |
| Instituição Credenciada  | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  |  |  |
| Área   | Tema   | Subtema  | Linhas de Pesquisa   |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS | PETROFÍSICA, PERFILAGEM DE POÇOS E AVALIAÇÃO DE FORMAÇÕES  | Aquisição, análise e interpretação de dados petrofísicos   |
|  |  | TÉCNICAS DE AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS                                 | Aquisição, processamento e interpretação de dados geofísicos                                     |
|  | PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS   | GEOFÍSICA DE RESERVATÓRIO  | Análise e interpretação de dados sísmicos para caracterização de reservatórios                   |
| TEMAS TRANSVERSAIS   | SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE  | PETROFÍSICA, PERFILAGEM DE POÇOS E AVALIAÇÃO DE FORMAÇÕES  | Modelagens de dados petrofísicos para sugerir/alimentar modelos de comportamento do reservatório |
|  |  | MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS | Aquisição, processamento e interpretação de dados geofísicos para monitoramento ambiental        |

3.O Laboratório de Geofísica e Petrofísica - LAGEP da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
  - II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
  - III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.
- 4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Geofísica e Petrofísica - LAGEP da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 932 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003670/2014-30, e na Resolução de Diretoria nº 646, de 26 de junho de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS E ANÁLISES QUÍMICAS EM TEMPO REAL - NQTR vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

|  |  |                                   |   |
|--|--|-----------------------------------|---|
| Credenciamento ANP Nº  | 187/2014   |                                   |   |
| Unidade de Pesquisa  | NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS E ANÁLISES QUÍMICAS EM TEMPO REAL - NQTR                |                                   |   |
| Instituição Credenciada  | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  |                                   |   |
| Área   | Tema   | Subtema                           | Linhas de Pesquisa  |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS | GERENCIAMENTO DE ÁGUA PRODUZIDA   | Caracterização de Ácidos Nafênicos Responsáveis pela Formação de Incrustações por Nafênicos de Cálcio e Avaliação de Inibidores desse tipo de Incrustação em Condições Similares às existentes na produção de Petróleo na região do Pré-Sal |
|  |  | MÉTODOS E PROCESSOS DE ESCOAMENTO | Estudo Cinético da Formação de Incrustação de Carbonatos em Reservatórios de Petróleo em Condições de Alta Pressão e Temperatura com Água de Formação de Alta Salinidade  |
|  |  |                                   | Estudo da cinética de liberação de calor de reações exotérmicas de geração de nitrogênio (reações SGN)  |
| GÁS NATURAL  | PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO   | PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL      | Estudo da cinética de precipitação de sais para remoção de sólidos em unidade de tratamento de MEG na produção de gás   |

3.O Núcleo de Desenvolvimento de Processos e Análises Químicas em Tempo Real - NQTR da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Núcleo de Desenvolvimento de Processos e Análises Químicas em Tempo Real - NQTR da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

## DIRETORIA IV

### SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de julho de 2014

Nº 933 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.009639/2010-89, considerando:

- as informações, os estudos e o projeto apresentados pela Oiltanking Terminais Ltda, referentes à construção da interligação dos polidutos existentes entre o terminal Vitória e o Berço 207 do Cais de Atalaia ao Berço 905 da CODESA, no Município de Vila Velha, Estado de Espírito Santo;

- a solicitação feita pela Oiltanking Terminais Ltda. através de correspondências datadas de 05/06/2014 e 26/06/2014; resolve:

1.Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto de construção de 3 (três) dutos de interligação dos polidutos existentes ao Berço 905 da CODESA, no Município de Vila Velha, Estado de Espírito Santo, projeto este apresentado pela Oiltanking Terminais Ltda., que faz parte do Anexo do presente despacho;

2.Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3.Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

#### ANEXO

##### 1-DESCRIÇÃO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.009639/2010-89, da Oiltanking Terminais Ltda. a solicitação de Autorização para a construção da interligação dos polidutos existentes, 2 (dois) de 12" e 1 (um) de 10", da Oiltanking Terminais Ltda., construídos entre o terminal Vitória e o Berço 207 do Cais de Atalaia, ao Berço 905 da CODESA, no Município de Vila Velha, Estado de Espírito Santo, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998.

##### 2-JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A Oiltanking Terminais Ltda. atualmente opera no Berço 207 com 3 tubulações, sendo duas de Ø12" - aço carbono e uma de Ø10" em aço inox, que fazem as movimentações de carga e descarga de navios do Terminal até o Pier Atalaia. O Berço 207 sofrerá uma interrupção temporária para reforma, que impossibilitará as operações de carga e descarga dos navios para o Terminal. Para que não haja descontinuidade nas operações, será realizada a construção de novas linhas direcionadas ao berço 905 da CODESA - Companhia Docas do Espírito Santo.

##### 3-CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Serão construídas as seguintes instalações: (1) casa de manobras coberta, localizada na área do Berço 905, para as operações de ligação do terminal com os pontos de atracação de navios, (2) seccionamento dos polidutos (cota 710 m) existentes na Av. Jerônimo Monteiro, e encaminhamento das duas seções de cada linha para a casa de manobras, aproximadamente 25 metros; (3) "Tie-in" da linha de Nitrogênio; (4) construção de novos ramos dos polidutos da Casa de Manobras ao ponto de atracação de navios no berço 905 com aproximadamente 60 metros de extensão.

A configuração das linhas permanecerá a mesma, ou seja, duas linhas em Aço Carbono ASTM A53 Gr B de 12", com costura, extensão 100 metros, revestimento anti-corrosivo em polietileno extrudado de alta densidade, tripla camada, conforme a Norma ABNT NBR-15877, e uma linha em Aço Inox ANSI 304L/304 de 10", com costura, extensão 100 metros. Tais linhas derivarão das linhas existentes do ponto A (E=360073 N=7751931), aprox. 710 m do terminal, até o ponto B (E=360073 N=7752010), berço 905 da Codesa. Nos trechos de introdução e afloramento do solo das linhas de aço carbono, a tubulação será revestida com fita de polietileno da torofita ou similar, até a distância de 1 (um) metro antes e após o nível de transição aéreo/subterrâneo.

Da Casa de Manobra até o Ponto de atracação de navios haverá uma trincheira que conterá três tubulações, sendo duas de 12" em Aço Carbono (500 m³/h), reversível, e uma de 10" em Aço Inox 304L (400m³/h), reversível. Esta trincheira também deverá conter uma tubulação de 2.1/2" para água de combate a incêndio e, na sua extremidade, um flange para conexão internacional. Conterá também tubulação de nitrogênio até o Ponto de Conexão.

Todas as linhas deverão permitir a passagem de pigs de limpeza, sendo construídas com curvas de raio longo (3D) e nas extremidades serão instalados "Scrapers", flanges cegos para lançar e retirar os pigs.

Para os serviços de seccionamento dos polidutos existentes a Av. Jerônimo Monteiro será interdita até a finalização do serviço. O tráfego de veículos será desviado no contorno norte da avenida.

A Casa de Manobra tem por finalidade conectar os polidutos do Terminal às embarcações atracadas no berço 905 e ao berço 207.

Os sistemas de alívio térmico e de segurança do sistema de polidutos serão instalados nos "scrapers" lançadores e recebedores de PIG" das tubulações.

Serão previstos os seguintes instrumentos para cada linha: Transmissor de Pressão, Transmissor de Temperatura, Transmissor de Vazão, Válvula PSV e Manômetro.

As novas seções das tubulações de aço carbono serão vinculadas ao sistema de proteção catódica por corrente impressa dos polidutos existentes.

##### 4-DADOS TÉCNICOS E CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO                 | Linha 1 e 2 (Aço Carbono 12")   | Linha 3 (aço Inox 10")  |
|------|---------------------------|---|---|
| 1    | Informações do Duto       |   |   |
| 1.1  | Origem                    | E=360073 N=7751931 (Aprox. 710 Metros do terminal)                            | E=360073 N=7751931 (Aprox. 710 Metros do terminal)                            |
| 1.2  | Destino                   | E=360073 N=7752010 ( Berço 905)   | E=360073 N=7752010 ( Berço 905)   |
| 2    | Características do Duto   |   |   |
| 2.1  | Extensão                  | 1 x 60 m + 2 x 20 m   | 1 x 60 m + 2 x 20 m   |
| 2.2  | Espessura                 | 6,35 mm   | 4,75 mm   |
| 2.3  | Diâmetro Nominal          | 12"   | 10"   |
| 2.4  | Material                  | ASTM A53 Gr B   | INOX ANSI 304L/304  |
| 3    | Produtos                  | Gasolina, Diesel, Biodiesel, Etanol, Soda Caustica, Nafta, Químicos e Alcoóis | Gasolina, Diesel, Biodiesel, Etanol, Soda Caustica, Nafta, Químicos e Alcoóis |
| 4    | Condições de Operação     |   |   |
| 4.1  | Pressão Máxima Admissível | 38 kg/cm²   | 32 Kg/cm²   |



|     |                            |                              |                        |
|-----|----------------------------|------------------------------|------------------------|
| 4.2 | Pressão Teste Hidrostático | 13,5 kg/cm <sup>2</sup>      | 7,5 Kg/cm <sup>2</sup> |
| 4.3 | Pressão Máxima de Operação | 9 Kg/cm <sup>2</sup>         | 5,0 Kg/cm <sup>2</sup> |
| 4.4 | Vazões Nominais            | 500 m <sup>3</sup> /h        | 400 m <sup>3</sup> /h  |
| 6   | Revestimento               |                              |                        |
| 6.1 | Interno                    | Não                          | Não                    |
| 6.1 | Externo                    | Sim (tricapta - Polietileno) | Não                    |

## 5-MEIO AMBIENTE

O Instituto Estadual de Meio Ambiente do estado de Espírito Santo - IEMA concedeu ao empreendimento, em 17/03/2014, a Licença de Instalação (ampliação) - LI - GCA/CAIA/Nº 32/2014/Classe III, com validade até 17/03/2018.

## 6-NORMAS

As principais normas a serem utilizadas nestes dutos são:

## Normas ABNT:

- NBR-6118 - Projeto e execução de obras de concreto armado;
- NBR-6119 - Cálculo e execução de lajes mistas;
- NBR-7191 - Execução de desenhos para obras de concreto simples ou armado;
- NBR-6122 - Projeto e execução de fundações;
- NBR-5732 - Cimento Portland comum;
- NBR-5733 - Cimento Portland de alta resistência inicial;
- NBR-7480 - Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado;
- NBR-7211 - Agregado para concreto;
- NBR-8681 - Ações e segurança nas estruturas;
- NBR-6484 - Execução de sondagens de simples reconhecimento dos solos;
- NBR-7481 - Tela de aço soldada - Armadura para concreto;
- NBR-6489 - Prova de carga direta sobre terreno de fundação;
- NBR-7207 - Terminologia e Classificação de Pavimentação;
- NBR-7208 - Materiais Betuminosos para Emprego em Pavimentação;
- NBR-9780 - Peças de Concreto para Pavimentação - Determinação da Resistência à Com-

pressão;

- NBR-9781 - Peças de Concreto para Pavimentação;
- NBR-9910 - Asfaltos Oxidados para Impermeabilização;

veis;

- NBR-5418 - Instalações Elétricas em Ambientes com Líquidos, Gases e Vapores Inflamáveis;
  - NBR 15280-1 - Dutos terrestres - Parte 1 - Projetos;
  - NBR 15877- Pintura industrial - Ensaio de aderência por tração.
- Normas Internacionais:
- ASME B31.4 - Liquid transportation systems for hydrocarbons, liquid petroleum gas, anhydrous ammonia, and alcohols;
  - ASME B 31.3 - Petroleum Refinery Piping;
  - API 5L - Specification for line pipe;
  - API STD-1104 - Standard for welding pipe lines and related facilities;
  - ASTM-D 4541:2009 - Standard Test Method for Pull-Off Strength of Coatings Using Portable Adhesion Testers ;
  - NFPA 11 - Low Expansion Foam Systems;
  - NFPA 15 - Standard for Water Spray Fixed Systems for Fire Protection;
  - NFPA 30 - Flammable and Combustible Liquids Code.
- Building Specification - Oiltanking:
- BS002 - Pipeline;
  - BS003 - Painting;
  - BS004 - Reinforced Concrete;
  - BS005 - Civilworks;
  - BS008 - Structural Steel Work;
  - BS011 - Electrical Instrumentation;
  - BS014 - Firefighting Equipment.
- Cronograma de Execução

| Atividade   | Previsão Início | Previsão Fim  |
|---|-----------------|---------------|
| Fornecimento de materiais                         | Setembro/2014   | Outubro/2014  |
| Fabricação e montagem                             | Setembro/2014   | Outubro/2014  |
| Linhas do píer                                    | Outubro/2014    | Outubro/2014  |
| Casa de manobras                                  | Outubro/2014    | Novembro/2014 |
| Interligação linhas existentes a casa de manobras | Novembro/2014   | Dezembro/2014 |

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

#### RELAÇÃO Nº 20/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Frederico Gondim Carneiro de Albuquerque - 844049/11 - Not.27/2014 - R\$ 1.873,35, 844050/11 - Not.28/2014 - R\$ 1.173,93

Maria Cicera Jorge Melo - 844057/13 - Not.30/2014 - R\$ 2.903,30, 844058/13 - Not.32/2014 - R\$ 2.942,38, 844059/13 - Not.34/2014 - R\$ 2.916,41

#### RELAÇÃO Nº 21/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Frederico Gondim Carneiro de Albuquerque - 844050/11 - Not.29/2014 - R\$ 2.744,57

Maria Cicera Jorge Melo - 844057/13 - Not.31/2014 - R\$ 2.744,57, 844058/13 - Not.33/2014 - R\$ 2.744,57, 844059/13 - Not.35/2014 - R\$ 2.744,57

#### JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

### SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

#### RELAÇÃO Nº 69/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Allan Delon sa Alves - 871009/11 - Not.543/2014 - R\$ 5.859,88, 871010/11 - Not.545/2014 - R\$ 5.654,92, 871011/11 - Not.547/2014 - R\$ 5.846,71, 871012/11 - Not.549/2014 - R\$ 5.857,94, 871013/11 - Not.551/2014 - R\$ 5.486,12, 871014/11 - Not.553/2014 - R\$ 5.652,07, 871585/11 - Not.594/2014 - R\$ 5.856,10

Amacedones Araujo Caraubá me - 871376/10 - Not.524/2014 - R\$ 146,62

Armindo Olímpio de Souza Júnior - 870923/11 - Not.541/2014 - R\$ 5.719,86

bp Brazil Projects Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp - 870623/11 - Not.535/2014 - R\$ 2.610,09

Chakras Cristais Ltda - 871073/11 - Not.573/2014 - R\$ 5.664,77

Clube Cultural e Recreativo do Roldão - 871555/11 - Not.588/2014 - R\$ 1.173,01

Euclides Barros Lima - 870408/10 - Not.518/2014 - R\$ 1.150,49

Fusley Minerals do Brasil Ltda - 872158/10 - Not.526/2014 - R\$ 821,30

Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 871559/11 - Not.590/2014 - R\$ 42,02, 871204/11 - Not.575/2014 - R\$ 5.563,69, 871205/11 - Not.577/2014 - R\$ 2.665,61, 871206/11 - Not.579/2014 - R\$ 5.339,93, 871207/11 - Not.581/2014 - R\$ 3.801,49, 871210/11 - Not.583/2014 - R\$ 2.336,87, 871061/11 - Not.555/2014 - R\$ 4.611,89, 871062/11 - Not.557/2014 - R\$ 831,13, 871063/11 - Not.559/2014 - R\$ 1.096,12, 871064/11 - Not.561/2014 - R\$ 1.888,19, 871065/11 - Not.563/2014 - R\$ 2.099,70, 871066/11 - Not.565/2014 - R\$ 3.426,65, 871067/11 - Not.567/2014 - R\$ 5.478,01, 871068/11 - Not.569/2014 - R\$ 3.482,37, 871070/11 - Not.571/2014 - R\$ 5.536,07

Geolab Serviços Geológicos Ltda - 870620/09 - Not.512/2014 - R\$ 4.894,17, 870622/09 - Not.514/2014 - R\$ 3.461,02

Hereimac Indústria Comércio e Serviços de Resíduos Siderúrgicos Ltda - 871560/11 - Not.592/2014 - R\$ 1.385,66

José Maria Santos Queiroz - 870834/11 - Not.539/2014 - R\$ 3.682,99

Marcel Mineração Ltda - 872887/10 - Not.529/2014 - R\$ 4.200,17

Mauricio Silva Palacios - 870763/10 - Not.520/2014 - R\$ 4.651,44, 870281/09 - Not.510/2014 - R\$ 8.605,65

Minerporto Mineradora Porto Nacional Ltda - 871452/11 - Not.586/2014 - R\$ 5.762,29

Nordeste Mining Comércio Ltda - 870923/10 - Not.522/2014 - R\$ 8.696,67

Progamma Minérios Ltda - 870647/11 - Not.537/2014 - R\$ 3.801,34

Robson Antônio Guimarães - 872695/08 - Not.498/2014 - R\$ 8.137,75, 873055/08 - Not.500/2014 - R\$ 8.633,81, 873367/08 - Not.502/2014 - R\$ 3.135,68, 873368/08 - Not.504/2014 - R\$ 4.189,76, 873407/08 - Not.506/2014 - R\$ 2.219,89

Serra Geral Mineração Ltda - 873643/08 - Not.508/2014 - R\$ 4.254,92

Silvério Gomes Rezende - 870663/09 - Not.516/2014 - R\$ 3.204,27, 870445/11 - Not.533/2014 - R\$ 2.220,25

Valter Raimundo e Silva sá Barreto - 870423/90 - Not.496/2014 - R\$ 1.621,65

Vicenza Mineração e Participações s a. - 871608/11 - Not.596/2014 - R\$ 5.384,22, 871611/11 - Not.598/2014 - R\$ 5.787,60

#### RELAÇÃO Nº 70/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Gran Minas Exportação de Granitos Ltda - 872006/11 - Not.630/2014 - R\$ 5.076,13

Vicenza Mineração e Participações s a. - 872354/11 - Not.633/2014 - R\$ 5.832,34, 872355/11 - Not.635/2014 - R\$ 5.832,34, 872356/11 - Not.637/2014 - R\$ 5.838,56, 872357/11 - Not.639/2014 - R\$ 4.537,73, 872358/11 - Not.641/2014 - R\$ 4.260,95, 872359/11 - Not.643/2014 - R\$ 5.858,80, 872360/11 - Not.645/2014 - R\$ 5.858,80, 872361/11 - Not.647/2014 - R\$ 5.857,89, 872362/11 - Not.649/2014 - R\$ 5.857,89, 872363/11 - Not.651/2014 - R\$ 5.858,80, 872364/11 - Not.653/2014 - R\$ 5.858,80, 872365/11 - Not.655/2014 - R\$ 5.351,06, 872366/11 - Not.657/2014 - R\$ 5.856,95, 872367/11 - Not.659/2014 - R\$ 5.858,80, 872368/11 - Not.661/2014 - R\$ 4.645,84, 872369/11 - Not.663/2014 - R\$ 4.668,11, 872370/11 - Not.665/2014 - R\$ 5.856,95, 872371/11 - Not.667/2014 - R\$ 5.856,95, 872372/11 - Not.669/2014 - R\$ 4.418,86, 871614/11 - Not.600/2014 - R\$ 5.368,16, 871616/11 - Not.602/2014 - R\$ 4.399,44, 871618/11 - Not.604/2014 - R\$ 5.636,32, 871620/11 - Not.606/2014 - R\$ 5.406,52, 871655/11 - Not.608/2014 - R\$ 5.088,92, 871657/11 - Not.610/2014 - R\$ 4.590,75, 871661/11 - Not.612/2014 - R\$ 4.804,46, 871663/11 - Not.614/2014 - R\$ 5.772,94, 871665/11 - Not.616/2014 - R\$ 5.789,44, 871668/11 - Not.618/2014 - R\$ 5.533,66, 871673/11 - Not.620/2014 - R\$ 4.972,10, 871674/11 - Not.622/2014 - R\$ 5.689,18, 871675/11 - Not.624/2014 - R\$ 4.098,54, 871677/11 - Not.626/2014 - R\$ 5.433,81, 871678/11 - Not.628/2014 - R\$ 4.981,01

#### RELAÇÃO Nº 72/2014

### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Ayala Cissa Esquivel Fonseca - 872550/11, 872551/11, 872552/11

Ciclo Mineração LTDA. - 872597/11, 872878/11, 872510/11, 872545/11, 873072/11

Claudemy Pereira da Silva - 872965/11, 872972/11

Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 873004/11, 872886/11

Getulio Vargas Gomes da Fonseca Filho - 872881/11

Sarrians Cosmiatria Ltda - 873052/11

Vicenza Mineração e Participações s a. - 873119/11, 873120/11, 873121/11, 873122/11, 873123/11, 873124/11, 873125/11, 873126/11, 873127/11, 873128/11, 873129/11, 873130/11, 873131/11, 873132/11, 873133/11, 873134/11, 873135/11, 873136/11, 873137/11, 873138/11, 873139/11, 873140/11, 873141/11, 873142/11, 873143/11, 873144/11, 873145/11, 873146/11, 873147/11, 873148/11, 873149/11, 873150/11, 873151/11, 873152/11, 873153/11, 873154/11

#### RELAÇÃO Nº 73/2014

### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Agropecuária Casari Ltda - 873387/11

Ciclo Mineração LTDA. - 873212/11

Edson Ferreira Barros - 873434/11

Finavel Fomento Mercantil LTDA. - 873819/11, 873820/11

Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 873435/11, 873436/11, 873437/11, 873438/11, 873439/11, 873440/11, 873441/11, 873442/11, 873443/11, 873444/11, 873445/11, 873446/11, 873447/11, 873448/11, 873449/11, 873450/11, 873451/11

Geovan da Anunciação Cordeiro - 873970/11

Goldenex Minérios Ltda - 873720/11

Hereimac Indústria Comércio e Serviços de Resíduos Siderúrgicos Ltda - 874240/11

Mineração Caicara Ltda - 873276/11, 873277/11

Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 873870/11

Nataildo Sampaio de Oliveira - 873271/11

Nilton Sulz de Almeida Junior - 873326/11, 873327/11, 873328/11, 873329/11, 873330/11

Vicenza Mineração e Participações s a. - 873155/11, 873156/11, 873159/11, 873168/11, 873526/11, 873527/11, 873528/11, 873530/11, 873531/11, 873534/11, 873538/11, 873540/11, 873541/11, 873542/11, 873549/11, 873550/11

#### DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

### SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

### DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL

#### RELAÇÃO Nº 18/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Água Santa Empreendimentos Ltda - 960176/13 - R\$ 431,12

Incrição N.91450/2014

Amazônia Capital e Participações Ltda - 980039/13 - R\$ 28.097,38

Incrição N.79767/2014, 980049/13 - R\$ 26.735,08

Incrição N.79834/2014, 980464/12 - R\$ 25.452,00

Incrição N.79411/2014, 980465/12 - R\$ 28.098,00

Incrição N.79412/2014, 980480/12 - R\$ 28.098,00

Incrição N.79413/2014, 980482/12 - R\$ 28.097,72

Incrição N.79415/2014, 980481/12 - R\$ 28.098,00

Incrição N.79414/2014, 980114/13 - R\$ 20.478,36

Incrição N.79904/2014, 980461/12 - R\$ 25.452,00

Incrição N.79408/2014, 980462/12 - R\$ 25.442,10

Incrição N.79409/2014, 980048/13 - R\$ 28.040,57

Incrição N.79833/2014,

- 980487/12 - R\$ 28.098,00 Incrição N.79420/2014, 980483/12 - R\$ 28.098,00 Incrição N.79416/2014, 980489/12 - R\$ 27.801,51 Incrição N.79422/2014, 980488/12 - R\$ 28.098,00 Incrição N.79421/2014, 980485/12 - R\$ 25.990,65 Incrição N.79418/2014, 980484/12 - R\$ 28.098,00 Incrição N.79417/2014, 980463/12 - R\$ 27.910,84 Incrição N.79410/2014, 980052/13 - R\$ 27.892,91 Incrição N.79837/2014, 980051/13 - R\$ 26.884,17 Incrição N.79836/2014, 980083/13 - R\$ 26.833,59 Incrição N.79852/2014, 980010/13 - R\$ 25.859,91 Incrição N.79437/2014, 980113/13 - R\$ 26.438,74 Incrição N.79903/2014, 980084/13 - R\$ 27.746,78 Incrição N.79853/2014, 980050/13 - R\$ 27.214,99 Incrição N.79835/2014, 980486/12 - R\$ 23.265,14 Incrição N.79419/2014
- Anazir Rodrigues da Silva Junior - 962693/13 - R\$ 5.544,07 Incrição N.92035/2014
- Antônio Cássio Pereira - 962120/13 - R\$ 5.859,74 Incrição N.90121/2014
- Antonio Mendes Ferreira Junior - 960185/14 - R\$ 2.926,40 Incrição N.93064/2014, 961928/13 - R\$ 2.100,81 Incrição N.89531/2014
- Areal Minas Goiás Ltda - 960401/14 - R\$ 3.506,89 Incrição N.93662/2014
- Ayas Minerações s a - 964585/13 - R\$ 11.892,56 Incrição N.89796/2014, 964567/13 - R\$ 16.134,12 Incrição N.89803/2014, 964564/13 - R\$ 3.508,22 Incrição N.89806/2014, 964560/13 - R\$ 28.893,48 Incrição N.89805/2014
- Belmonte Amado Rosa Cavalcante - 960733/14 - R\$ 3.641,91 Incrição N.95676/2014
- Bruno Meireles Ros - 960175/14 - R\$ 3.028,53 Incrição N.93052/2014
- Calcário Rio Verde Mineração e Agropecuária Ltda - 960652/06 - R\$ 1.041.520,48 Incrição N.58430/2014
- Carlos Eduardo Nicolucci - 962550/13 - R\$ 2.562,92 Incrição N.91404/2014
- Carlos Luciano Moraes - 962500/13 - R\$ 2.972,21 Incrição N.91013/2014
- Catalana Ind e Com de Artefatos de Cimento e Const Ltda - 960961/12 - R\$ 659,23 Incrição N.95524/2014
- Cláudio Roberto Bueno da Fonseca Junior - 962116/13 - R\$ 2.952,89 Incrição N.90117/2014
- Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda - 932078/14 - R\$ 5.567,39 Incrição N.96456/2014
- Construtora Norberto Odebrecht S.A. - 964438/13 - R\$ 406,99 Incrição N.87912/2014
- Darci Pereira Pinto Junior - 960279/14 - R\$ 5.878,86 Incrição N.93086/2014, 960976/14 - R\$ 6.026,41 Incrição N.96439/2014, 960975/14 - R\$ 5.962,90 Incrição N.96440/2014, 960317/14 - R\$ 5.850,64 Incrição N.93556/2014, 960977/14 - R\$ 2.983,19 Incrição N.96438/2014, 960974/14 - R\$ 2.983,19 Incrição N.96441/2014
- Darli Batista Vargem - 961358/12 - R\$ 1.513,84 Incrição N.97063/2014
- Delio Nunes de Jesus - 960891/14 - R\$ 2.937,79 Incrição N.96089/2014, 962124/13 - R\$ 2.944,19 Incrição N.90125/2014
- Delis Silvano Moreira - 960419/14 - R\$ 969,81 Incrição N.95181/2014, 960417/14 - R\$ 822,77 Incrição N.95179/2014
- Diadem Mineração Ltda - 960076/14 - R\$ 5.482,08 Incrição N.92809/2014
- Ednora Pimetel Lima - 962117/13 - R\$ 2.952,89 Incrição N.90118/2014, 962118/13 - R\$ 5.498,84 Incrição N.90119/2014
- Elciomar Fernandes Calixto - 960594/14 - R\$ 4.180,90 Incrição N.95339/2014, 961817/12 - R\$ 4.149,60 Incrição N.96421/2014
- Elcival Ramos Caiado - 960439/14 - R\$ 1.241,77 Incrição N.95969/2014
- Eny Fernando Vieira de Abreu - 961768/12 - R\$ 555,34 Incrição N.96772/2014
- Euclides Nunes Sobrinho - 960883/14 - R\$ 4.726,54 Incrição N.96115/2014
- Euripedes de Sousa Moreira - 964582/13 - R\$ 438,09 Incrição N.89009/2014
- Fábio Jayme Guimarães - 960731/14 - R\$ 983,73 Incrição N.95674/2014
- Fausto da Costa Silva - 960168/14 - R\$ 1.787,71 Incrição N.93045/2014
- Flávio Momo Dos Santos - 960966/14 - R\$ 2.983,19 Incrição N.96449/2014, 960965/14 - R\$ 2.983,19 Incrição N.96450/2014
- Francisco de Paula da Silva - 960187/14 - R\$ 2.926,40 Incrição N.93066/2014, 951126/10 - R\$ 2.376,33 Incrição N.46243/2014, 962101/13 - R\$ 5.775,45 Incrição N.90104/2014, 962102/13 - R\$ 5.905,77 Incrição N.90105/2014, 960186/14 - R\$ 1.121,28 Incrição N.93065/2014, 951125/10 - R\$ 23.997,38 Incrição N.46242/2014, 962100/13 - R\$ 5.482,31 Incrição N.90103/2014, 962097/13 - R\$ 5.623,97 Incrição N.90100/2014
- Geraldo Garcia Rosa Neto - 962133/13 - R\$ 5.747,70 Incrição N.90134/2014
- Geraldo Rosa Dos Santos - 961037/13 - R\$ 3.042,48 Incrição N.85377/2014
- Germina Mineração Consultoria Importação e Exportação Ltda - 960949/14 - R\$ 2.902,15 Incrição N.96245/2014, 960617/14 - R\$ 5.257,70 Incrição N.95363/2014
- Gerson Menezes - 960616/14 - R\$ 421,31 Incrição N.95362/2014, 960623/14 - R\$ 98,60 Incrição N.95369/2014
- Gregório Vassilive Ferreira - 960405/14 - R\$ 92,80 Incrição N.93666/2014
- Guarai Engenharia Industria e Comercio Ltda - 964383/13 - R\$ 1.987,95 Incrição N.87817/2014
- Hedirley Teodoro Cerqueira - 964247/13 - R\$ 2.870,42 Incrição N.84648/2014, 964879/13 - R\$ 14.847,87 Incrição N.90837/2014
- lenes Ferreira Pires - 960450/14 - R\$ 861,70 Incrição N.95214/2014
- Ildeu Antonio Pereira - 964061/13 - R\$ 432,70 Incrição N.83933/2014
- Itamix Mineração Industrial Ltda - 960717/14 - R\$ 290,44 Incrição N.95661/2014, 960726/14 - R\$ 290,44 Incrição N.95669/2014, 960737/14 - R\$ 284,54 Incrição N.95680/2014, 960734/14 - R\$ 580,87 Incrição N.95677/2014, 960736/14 - R\$ 290,44 Incrição N.95679/2014
- Janderson Barbosa Chaves - 962123/13 - R\$ 5.092,77 Incrição N.90124/2014
- Jézer Contabilidade Ltda me - 960245/14 - R\$ 5.860,72 Incrição N.93135/2014, 960246/14 - R\$ 2.926,40 Incrição N.93136/2014
- João de Lima Rolim - 964881/13 - R\$ 15.860,62 Incrição N.90839/2014, 964246/13 - R\$ 2.870,42 Incrição N.84646/2014
- Jose Dos Reis Rosa - 960181/13 - R\$ 401,02 Incrição N.91459/2014
- José Elisabeth Silva - 964302/12 - R\$ 9.101,69 Incrição N.75663/2014
- José Francisco da Silva - 960967/14 - R\$ 128,98 Incrição N.96448/2014
- Jose Geraldo Mariano - 960624/14 - R\$ 131,54 Incrição N.95370/2014
- José Gonçalves de Macedo Junior - 960571/14 - R\$ 179,69 Incrição N.95325/2014, 961690/13 - R\$ 274,43 Incrição N.88161/2014
- José Leomar Vaz - 960329/14 - R\$ 5.926,25 Incrição N.93565/2014
- Jose Tavares Filho - 964131/14 - R\$ 6.000,74 Incrição N.96151/2014
- Junio Gomes Tomaz - 960179/14 - R\$ 3.028,53 Incrição N.93057/2014
- Leandro Ribeiro de Freitas Nery Alves - 960259/14 - R\$ 857,37 Incrição N.93148/2014
- Luiz Filipe Teixeira - 960281/14 - R\$ 4.430,63 Incrição N.93535/2014, 960180/14 - R\$ 4.868,55 Incrição N.93525/2014, 960286/14 - R\$ 5.123,53 Incrição N.93538/2014, 960261/14 - R\$ 4.785,61 Incrição N.93530/2014, 960331/14 - R\$ 5.100,59 Incrição N.93545/2014, 960333/14 - R\$ 4.995,17 Incrição N.93547/2014, 960266/14 - R\$ 4.922,66 Incrição N.93536/2014, 960290/14 - R\$ 5.108,80 Incrição N.93542/2014, 960288/14 - R\$ 4.946,76 Incrição N.93540/2014, 960182/14 - R\$ 4.867,81 Incrição N.93528/2014
- Manoel Soares Neto - 962546/13 - R\$ 1.699,80 Incrição N.91400/2014
- Marco Antonio Pinheiro Silva - 967143/13 - R\$ 553,10 Incrição N.91932/2014
- Marconi Santana Lopes - 903033/14 - R\$ 1.103,07 Incrição N.92868/2014, 903032/14 - R\$ 5.453,03 Incrição N.92866/2014
- Mauro Nunes - 962637/13 - R\$ 2.991,32 Incrição N.91722/2014
- Mineração Eldorado Ltad me - 960296/14 - R\$ 2.940,80 Incrição N.93109/2014, 960299/14 - R\$ 2.926,40 Incrição N.93112/2014, 960297/14 - R\$ 2.926,40 Incrição N.93110/2014
- Mineração São Luiz LTDA. - 962531/13 - R\$ 1.518,79 Incrição N.91391/2014
- Nassim Mamed Júnior - 962165/13 - R\$ 2.952,89 Incrição N.90146/2014, 962166/13 - R\$ 2.952,89 Incrição N.90147/2014, 962167/13 - R\$ 2.952,89 Incrição N.90148/2014, 962168/13 - R\$ 2.952,89 Incrição N.90149/2014, 962114/13 - R\$ 2.952,89 Incrição N.90115/2014, 962111/13 - R\$ 2.952,89 Incrição N.90112/2014, 962112/13 - R\$ 2.952,89 Incrição N.90113/2014, 962113/13 - R\$ 2.952,89 Incrição N.90114/2014
- Natanael Rodrigues da Silva - 960276/14 - R\$ 3.230,36 Incrição N.93080/2014, 962523/13 - R\$ 4.970,78 Incrição N.91389/2014
- Orlando Generoso - 960991/14 - R\$ 5.672,39 Incrição N.96614/2014
- Osmar Francisco Martins - 962552/13 - R\$ 5.004,11 Incrição N.91406/2014
- Paulo Calaca - 961655/13 - R\$ 272,82 Incrição N.87737/2014, 960523/14 - R\$ 36,41 Incrição N.95224/2014
- Paulo Cezar Valim - 960730/14 - R\$ 2.904,35 Incrição N.95673/2014
- Paulo da Rocha Carisio - 960244/14 - R\$ 2.926,40 Incrição N.93134/2014
- Pedras Urtigão Ind e Com de Produtos Mineraias Ltda - 960398/14 - R\$ 2.529,72 Incrição N.93659/2014
- Penery Mineração Ltda - 960257/14 - R\$ 4.922,19 Incrição N.93147/2014, 960256/14 - R\$ 5.422,85 Incrição N.93146/2014, 960272/14 - R\$ 5.120,45 Incrição N.93095/2014, 960273/14 - R\$ 5.590,94 Incrição N.93096/2014, 960255/14 - R\$ 5.422,85 Incrição N.93145/2014, 960249/14 - R\$ 5.671,23 Incrição N.93139/2014
- Prudente & Rotundo Ltda - 960247/14 - R\$ 4.117,15 Incrição N.93137/2014, 960448/14 - R\$ 602,79 Incrição N.95212/2014, 960248/14 - R\$ 2.926,40 Incrição N.93138/2014
- Reinaldo Sérgio Martins - 950406/13 - R\$ 2.975,78 Incrição N.88076/2014
- Rialma Distribuidora de Areia e Cascalho Ltda - 960729/14 - R\$ 2.138,10 Incrição N.95672/2014
- Romero Rubens Pereira de Araujo - 962128/13 - R\$ 5.835,34 Incrição N.90129/2014
- Sérgio Luiz Ros - 960177/14 - R\$ 3.028,53 Incrição N.93054/2014
- Sergio Marcio Rodrigues Gouveia - 972864/14 - R\$ 3.075,94 Incrição N.96897/2014
- Seta Mineração Ltda - 960293/14 - R\$ 2.926,40 Incrição N.93106/2014, 960292/14 - R\$ 5.675,83 Incrição N.93105/2014, 960077/14 - R\$ 2.599,34 Incrição N.92813/2014
- Sonia Aparecida Ramos Santos - 964034/13 - R\$ 2.856,68 Incrição N.83922/2014
- Souza e Mendonça Mineradora Ltda - 962173/13 - R\$ 4.380,05 Incrição N.90154/2014, 962169/13 - R\$ 5.871,02 Incrição N.90150/2014, 962171/13 - R\$ 5.835,10 Incrição N.90152/2014, 962162/13 - R\$ 5.931,24 Incrição N.90143/2014, 962175/13 - R\$ 5.873,58 Incrição N.90157/2014, 962089/13 - R\$ 1.127,08 Incrição N.90094/2014, 962172/13 - R\$ 5.905,77 Incrição N.90153/2014, 962176/13 - R\$ 5.905,77 Incrição N.90158/2014
- Tatiana da Silva - 962559/13 - R\$ 5.665,98 Incrição N.91408/2014
- Tatiane Maria da Costa - 962071/13 - R\$ 4.929,88 Incrição N.90076/2014, 962072/13 - R\$ 2.952,89 Incrição N.90077/2014
- Tiago Santos Pereira - 964218/13 - R\$ 2.774,52 Incrição N.84667/2014
- Valmor Carlos Pelissari - 970291/13 - R\$ 2.868,07 Incrição N.81330/2014, 974091/12 - R\$ 5.754,84 Incrição N.81909/2014, 974037/12 - R\$ 5.754,84 Incrição N.81752/2014, 974043/12 - R\$ 5.754,84 Incrição N.81339/2014, 974187/12 - R\$ 5.754,84 Incrição N.81846/2014, 974089/12 - R\$ 5.734,88 Incrição N.81178/2014, 974033/12 - R\$ 5.734,88 Incrição N.81201/2014, 974039/12 - R\$ 5.754,84 Incrição N.81556/2014, 974097/12 - R\$ 5.862,04 Incrição N.81105/2014, 974012/12 - R\$ 5.754,84 Incrição N.81575/2014, 974199/12 - R\$ 5.754,84 Incrição N.82228/2014, 974155/12 - R\$ 5.754,84 Incrição N.82216/2014, 974085/12 - R\$ 5.754,84 Incrição N.82195/2014, 974168/12 - R\$ 5.754,84 Incrição N.81388/2014, 974193/12 - R\$ 5.754,84 Incrição N.81889/2014, 974051/12 - R\$ 5.754,84 Incrição N.81813/2014, 974061/12 - R\$ 5.754,84 Incrição N.81787/2014
- Vettel Engenharia & Mineração Ltda - 962073/13 - R\$ 5.947,09 Incrição N.90078/2014
- Wendeandro Aires Alves - 964540/13 - R\$ 676,78 Incrição N.88982/2014
- Wesley de Andrade Galvão - 960415/14 - R\$ 1.077,12 Incrição N.93668/2014
- Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 962075/13 - R\$ 672,01 Incrição N.90081/2014, 962080/13 - R\$ 2.973,71 Incrição N.90085/2014, 962081/13 - R\$ 5.905,77 Incrição N.90086/2014, 962076/13 - R\$ 2.952,89 Incrição N.90082/2014, 962066/13 - R\$ 5.905,77 Incrição N.90071/2014, 962065/13 - R\$ 5.946,57 Incrição N.90070/2014

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 192/2014FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)  
Edward Magalhães Chaves - 860308/12

RELAÇÃO Nº 193/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Adher Empreendimentos LTDA. - 862312/07 - Not.328/2014 - R\$ 7.610,72  
Arquilene Regina Mota de Sousa - 861780/11 - Not.364/2014 - R\$ 5.868,88  
Asa Mineração Industria e Comercio Ltda me - 860846/11 - Not.344/2014 - R\$ 5.836,00, 860847/11 - Not.346/2014 - R\$ 5.858,20, 860848/11 - Not.348/2014 - R\$ 5.456,21, 860849/11 - Not.350/2014 - R\$ 5.739,86, 860850/11 - Not.352/2014 - R\$ 5.501,17  
Brazil Quartzite Stone Mineração Ltda - 860284/12 - Not.374/2014 - R\$ 1.475,88  
Carlos Luciano Moraes - 861333/11 - Not.358/2014 - R\$ 851,77  
Carmem Alves Mendes - 860293/12 - Not.376/2014 - R\$ 65,57  
Cecria Revestimentos Cerâmicos S/a - 860242/12 - Not.370/2014 - R\$ 2.158,92  
Celio Junior Francisco de Oliveira - 861408/11 - Not.360/2014 - R\$ 426,46  
Cooperativa Dos Pequenos Mineradores de Cavalcante - 860953/11 - Not.356/2014 - R\$ 1.974,14  
Distribuidora de Areias e Telhas Shekna Ltda me - 860349/12 - Not.378/2014 - R\$ 170,03  
Gilberto Dias da Silva - 862363/11 - Not.366/2014 - R\$ 3.730,71  
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 861136/05 - Not.324/2014 - R\$ 8.955,73, 861825/05 - Not.326/2014 - R\$ 8.955,73  
Itafós Mineração Ltda - 860979/10 - Not.340/2014 - R\$ 7.463,30, 860991/10 - Not.341/2014 - R\$ 7.598,22, 860516/11 - Not.342/2014 - R\$ 4.323,48, 860524/11 - Not.343/2014 - R\$ 5.472,69  
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 861497/11 - Not.362/2014 - R\$ 2.118,42  
Morro Negro Mineração e Participações LTDA. - 860576/09 - Not.334/2014 - R\$ 8.899,39



Msf Mineração S.A. - 860159/12 - Not.368/2014 - R\$ 5.540,91, 860255/12 - Not.372/2014 - R\$ 5.715,09, 860365/12 - Not.380/2014 - R\$ 5.634,09, 860366/12 - Not.382/2014 - R\$ 5.629,64  
 Orlando Alves Lessa Filho - 860823/09 - Not.336/2014 - R\$ 275,39  
 Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda - 860474/08 - Not.330/2014 - R\$ 1.791,15, 860476/08 - Not.332/2014 - R\$ 1.791,15  
 Serra Negra Mineração do Brasil Ltda - 861540/09 - Not.338/2014 - R\$ 3.520,14  
 Washington Ribeiro Bastos - 860891/11 - Not.354/2014 - R\$ 5.578,27

#### RELAÇÃO Nº 194/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
 ad Bras Mineradora Ltda - 860559/13 - Not.417/2014 - R\$ 5.461,71  
 Alcyr Venceslau de Oliveira - 861405/13 - Not.443/2014 - R\$ 2.093,28  
 Antonio Lopes de Araujo - 861091/13 - Not.430/2014 - R\$ 812,83, 861092/13 - Not.432/2014 - R\$ 139,98, 861093/13 - Not.434/2014 - R\$ 2.877,59  
 Baltazar Geovane Caixeta - 860639/13 - Not.421/2014 - R\$ 2.196,05  
 Catalana Ind e Com de Artefatos de Cimento e Const Ltda - 860632/12 - Not.390/2014 - R\$ 748,54, 860953/12 - Not.396/2014 - R\$ 1.069,11  
 Cjpx Mineração Ltda - 860756/13 - Not.422/2014 - R\$ 177,83, 860757/13 - Not.424/2014 - R\$ 154,06, 860758/13 - Not.426/2014 - R\$ 252,65  
 Claudemy Pereira da Silva - 861445/12 - Not.404/2014 - R\$ 288,72  
 Concretize Construtora e Incorporadora Ltda - 860742/12 - Not.392/2014 - R\$ 5.835,44  
 Darci de Souza Brito - 861491/12 - Not.406/2014 - R\$ 215,93  
 Darci Pereira Pinto Junior - 860552/13 - Not.413/2014 - R\$ 5.722,71, 860553/13 - Not.415/2014 - R\$ 5.449,04  
 Diego Alves Barbosa - 860895/13 - Not.428/2014 - R\$ 2.160,43  
 Edeiacal Mineração LTDA. - 860948/12 - Not.394/2014 - R\$ 2.804,29  
 Edmar de Souza Junior - 860446/13 - Not.411/2014 - R\$ 2.262,15  
 João Paulo Neves Barreto e Silva - 861333/12 - Not.400/2014 - R\$ 147,38, 861334/12 - Not.402/2014 - R\$ 147,51  
 Luiz Antonio Barboza - 861291/13 - Not.438/2014 - R\$ 115,15  
 Msf Mineração S.A. - 860367/12 - Not.384/2014 - R\$ 5.703,67, 860368/12 - Not.386/2014 - R\$ 5.383,86  
 Paulo Eustaquio Nogueira Penido - 861776/12 - Not.408/2014 - R\$ 4.704,51, 861778/12 - Not.409/2014 - R\$ 5.510,67, 861817/12 - Not.410/2014 - R\$ 4.769,81  
 Paulo Jose Bettencourt da Cunha - 860500/12 - Not.388/2014 - R\$ 118,46  
 Pavimentadora Planeta Ltda me - 861315/13 - Not.439/2014 - R\$ 414,77, 861316/13 - Not.441/2014 - R\$ 1.742,20  
 Sergio Cordeiro Alves Dos Santos - 860603/13 - Not.419/2014 - R\$ 747,45  
 Virlei Candido de Jesus - 861111/12 - Not.398/2014 - R\$ 930,14  
 Wedner Divino Martins Dos Santos - 861120/13 - Not.436/2014 - R\$ 754,77

#### RELAÇÃO Nº 195/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 Adher Empreendimentos LTDA. - 862312/07 - Not.329/2014 - R\$ 5.410,88  
 Arquilene Regina Mota de Sousa - 861780/11 - Not.365/2014 - R\$ 2.705,44  
 Asa Mineração Industria e Comercio Ltda me - 860846/11 - Not.345/2014 - R\$ 2.705,44, 860847/11 - Not.347/2014 - R\$ 2.705,44, 860848/11 - Not.349/2014 - R\$ 2.705,44, 860849/11 - Not.351/2014 - R\$ 5.410,88, 860850/11 - Not.353/2014 - R\$ 2.705,44  
 Brazil Quartzite Stone Mineração Ltda - 860284/12 - Not.375/2014 - R\$ 2.705,44  
 Carlos Luciano Moraes - 861333/11 - Not.359/2014 - R\$ 5.410,88  
 Carmem Alves Mendes - 860293/12 - Not.377/2014 - R\$ 2.705,44  
 Cecria Revestimentos Cerâmicos S/a - 860242/12 - Not.371/2014 - R\$ 2.705,44  
 Celio Junior Francisco de Oliveira - 861408/11 - Not.361/2014 - R\$ 2.705,44  
 Cooperativa Dos Pequenos Mineradores de Cavalcante - 860953/11 - Not.357/2014 - R\$ 2.705,44  
 Distribuidora de Areias e Telhas Shekna Ltda me - 860349/12 - Not.379/2014 - R\$ 2.705,44  
 Gilberto Dias da Silva - 862363/11 - Not.367/2014 - R\$ 2.705,44  
 Gshl Brasil Mineração LTDA. - 861136/05 - Not.325/2014 - R\$ 5.410,88, 861825/05 - Not.327/2014 - R\$ 5.410,88  
 Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 861497/11 - Not.363/2014 - R\$ 2.705,44

Morro Negro Mineração e Participações LTDA. - 860576/09 - Not.335/2014 - R\$ 2.705,44  
 Msf Mineração S.A. - 860159/12 - Not.369/2014 - R\$ 2.705,44, 860255/12 - Not.373/2014 - R\$ 2.705,44, 860365/12 - Not.381/2014 - R\$ 2.705,44, 860366/12 - Not.383/2014 - R\$ 2.705,44  
 Orlando Alves Lessa Filho - 860823/09 - Not.337/2014 - R\$ 5.410,88  
 Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda - 860474/08 - Not.331/2014 - R\$ 2.705,44, 860476/08 - Not.333/2014 - R\$ 2.705,44  
 Serra Negra Mineração do Brasil Ltda - 861540/09 - Not.339/2014 - R\$ 2.705,44  
 Washington Ribeiro Bastos - 860891/11 - Not.355/2014 - R\$ 2.705,44

#### RELAÇÃO Nº 196/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 ad Bras Mineradora Ltda - 860559/13 - Not.418/2014 - R\$ 2.705,44  
 Alcyr Venceslau de Oliveira - 861405/13 - Not.444/2014 - R\$ 2.705,44  
 Antonio Lopes de Araujo - 861091/13 - Not.431/2014 - R\$ 2.705,44, 861092/13 - Not.433/2014 - R\$ 2.705,44, 861093/13 - Not.435/2014 - R\$ 2.705,44  
 Catalana Ind e Com de Artefatos de Cimento e Const Ltda - 860632/12 - Not.391/2014 - R\$ 2.705,44, 860953/12 - Not.397/2014 - R\$ 2.705,44  
 Cjpx Mineração Ltda - 860756/13 - Not.423/2014 - R\$ 2.705,44, 860757/13 - Not.425/2014 - R\$ 2.705,44, 860758/13 - Not.427/2014 - R\$ 2.705,44  
 Claudemy Pereira da Silva - 861445/12 - Not.405/2014 - R\$ 2.705,44  
 Concretize Construtora e Incorporadora Ltda - 860742/12 - Not.393/2014 - R\$ 2.705,44  
 Darci de Souza Brito - 861491/12 - Not.407/2014 - R\$ 2.705,44  
 Darci Pereira Pinto Junior - 860552/13 - Not.414/2014 - R\$ 2.705,44, 860553/13 - Not.416/2014 - R\$ 2.705,44  
 Diego Alves Barbosa - 860895/13 - Not.429/2014 - R\$ 2.705,44  
 Edeiacal Mineração LTDA. - 860948/12 - Not.395/2014 - R\$ 2.705,44  
 Edmar de Souza Junior - 860446/13 - Not.412/2014 - R\$ 2.705,44  
 João Paulo Neves Barreto e Silva - 861333/12 - Not.401/2014 - R\$ 5.410,88, 861334/12 - Not.403/2014 - R\$ 5.410,88  
 Msf Mineração S.A. - 860367/12 - Not.385/2014 - R\$ 2.705,44, 860368/12 - Not.387/2014 - R\$ 2.705,44  
 Paulo Jose Bettencourt da Cunha - 860500/12 - Not.389/2014 - R\$ 2.705,44  
 Pavimentadora Planeta Ltda me - 861315/13 - Not.440/2014 - R\$ 2.705,44, 861316/13 - Not.442/2014 - R\$ 2.705,44  
 Sergio Cordeiro Alves Dos Santos - 860603/13 - Not.420/2014 - R\$ 2.705,44  
 Virlei Candido de Jesus - 861111/12 - Not.399/2014 - R\$ 2.705,44  
 Wedner Divino Martins Dos Santos - 861120/13 - Not.437/2014 - R\$ 2.705,44

#### RELAÇÃO Nº 197/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 6º da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
 Titular: Pedreira Fortaleza do Bauzinho Ltda me Cpf/cnpj :08.638.106/0001-27 - Processo minerário: 860602/03 - Processo de cobrança: 961229/14 Valor: R\$.189.597,60  
 Titular: Wesley Jose da Silva - me Cpf/cnpj :06.978.870/0001-16 - Processo minerário: 860764/95 - Processo de cobrança: 961226/14 Valor: R\$.9.409,16, Processo minerário: 860406/98 - Processo de cobrança: 961227/14 Valor: R\$.6.092,91, Processo minerário: 860407/98 - Processo de cobrança: 961228/14 Valor: R\$.2.934,41, Processo minerário: 860408/98 - Processo de cobrança: 961221/14 Valor: R\$.2.564,76, Processo minerário: 860409/98 - Processo de cobrança: 961222/14 Valor: R\$.2.933,99, Processo minerário: 860410/98 - Processo de cobrança: 961223/14 Valor: R\$.2.928,22, Processo minerário: 860411/98 - Processo de cobrança: 961225/14 Valor: R\$.2.572,67

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

### SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 103/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
 Britagem e Construções Litorânea Ltda - 868434/11 - A.I. 114/14

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

### SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 433/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)  
 833.428/2007-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- Guia de Utilização Nº01/2014  
 832.921/2008-MINAS FORT MINERAÇÃO LTDA- Guia de Utilização Nº166/2013  
 834.869/2010-JOSÉ LUIZ DOS REIS- Guia de Utilização Nº13/2012

#### RELAÇÃO Nº 434/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
 832.824/1994-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
 830.514/2000-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA  
 832.439/2001-TRATEX MINERAÇÃO LTDA  
 830.768/2003-GRANPONTES GRANITOS E MÁRMORES LTDA.  
 831.705/2003-GRANVALANI MINERAÇÃO LTDA ME  
 832.322/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA

#### RELAÇÃO Nº 435/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
 831.977/2005-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ALVARÁ Nº3719/2011  
 832.462/2005-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº7223/2006  
 832.183/2006-MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº3720/2011  
 832.964/2007-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ Nº2609/2009  
 832.967/2007-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ Nº2577/2009  
 832.123/2009-ALEXANDRE COELHO BRIGGS DE ALBUQUERQUE-ALVARÁ Nº4724/2010  
 832.864/2009-INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-ALVARÁ Nº5521/2010  
 831.010/2010-JOÃO VIANA LELIS-ALVARÁ Nº9614/2010  
 832.029/2011-MARCOS GUALBERTO DRUMOND-ALVARÁ Nº10004/2011  
 833.514/2011-LINO GERALDO ALVES DE SOUZA ME-ALVARÁ Nº437/2012  
 Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
 830.336/2008-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº2551/2011  
 831.859/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº5407/2010  
 831.861/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº5409/2010  
 831.862/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº5410/2010  
 831.863/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº5411/2010  
 831.864/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº5412/2010  
 831.867/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº4704/2010  
 831.870/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº4706/2010  
 831.934/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7669/2010  
 831.935/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7670/2010  
 831.937/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7672/2010  
 831.938/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7673/2010  
 831.940/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº6904/2010  
 831.945/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº6909/2010  
 831.951/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº6911/2010  
 831.954/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7674/2010  
 831.955/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7675/2010  
 831.959/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7678/2010  
 831.968/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7784/2010  
 831.981/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7687/2010  
 831.982/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7688/2010

831.989/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7690/2010  
831.999/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7791/2010  
832.001/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7793/2010  
832.004/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7796/2010  
832.005/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7797/2010  
832.009/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7801/2010  
832.011/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7692/2010  
832.451/2009-FERNANDO PEREIRA DA ROCHA THOMSEN-ALVARÁ Nº6920/2010  
832.580/2009-SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA-ALVARÁ Nº2561/2011  
830.272/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº4814/2011  
832.402/2011-NOVOS RUMOS EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP-ALVARÁ Nº10007/2011

## RELAÇÃO Nº 442/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.824/2011-MINERAÇÃO PARA OPEBA LTDA-OF.  
Nº1089/14-FISC  
831.204/2011-MINERAÇÃO PARA OPEBA LTDA-OF.  
Nº1083/14-FISC  
833.230/2011-BRA ITALIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1052/14-FISC  
834.053/2011-JACINTO JÚNIOR BARBOSA SARAIVA ME-OF. Nº994/14-FISC  
834.006/2012-JPX MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº850/14-FISC  
834.327/2012-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-OF.  
Nº960/14-FISC  
831.052/2013-GRAMBRANTES MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº884/14-FISC  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
831.184/1981-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. Nº873/14-FISC  
832.000/2000-PEDRAS ROCHA E IRMÃOS LTDA-OF.  
Nº871/14-FISC  
832.003/2004-LIDER MINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº124/14-FISC

## RELAÇÃO Nº 444/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
832.964/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
832.965/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
832.966/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
832.967/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
833.087/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
833.089/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
833.090/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
833.098/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
833.099/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
833.100/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
833.101/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
833.102/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
833.103/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
833.104/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
833.105/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
833.106/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
833.306/2012-JFE SHOJI TRADE DO BRASIL LTDA  
833.346/2012-ANDRÉ REBELLO PIRES  
833.893/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
834.195/2012-MIDAS MINERAIS LTDA ME  
830.879/2013-PAZIGRAM PAZINI GRANITOS E MÁRMORES LTDA.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
830.305/2002-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA. -Alvará Nº4021/2002  
831.271/2004-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME -Alvará Nº660/2011  
833.278/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº15212/2009

833.321/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº1840/2010  
831.448/2010-CERÂMICA CEZARETTO LTDA -Alvará Nº16036/2011  
834.009/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA -Alvará Nº8078/2011  
831.921/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº3371/2013  
831.923/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº3372/2013  
832.719/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº3377/2013  
832.726/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº3383/2013  
832.727/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº3384/2013  
833.877/2011-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº744/2012  
833.965/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº1554/2013  
833.974/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº1610/2013  
833.993/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº5571/2013  
834.051/2011-AIGLE TRRAPLANAGEM LTDA ME -Alvará Nº4987/2012  
834.262/2011-LUCIANO ALISSON DE ALVARENGA -Alvará Nº8214/2012  
830.633/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A -Alvará Nº3449/2013  
830.634/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A -Alvará Nº1351/2013  
830.637/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A -Alvará Nº1352/2013  
830.639/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A -Alvará Nº1353/2013  
831.178/2012-CARLOS TADEU CHAVES REGO -Alvará Nº8701/2012  
831.418/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A -Alvará Nº1361/2013  
831.420/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A -Alvará Nº1362/2013  
831.421/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A -Alvará Nº1363/2013  
831.422/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A -Alvará Nº1364/2013  
831.424/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A -Alvará Nº1877/2013  
831.425/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A -Alvará Nº1626/2013  
831.426/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A -Alvará Nº1365/2013  
831.427/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A -Alvará Nº1878/2013  
832.176/2012-STEIN PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº8715/2012  
833.118/2012-AGUIA METAIS LTDA -Alvará Nº2731/2013  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
832.144/2012-TRUIFINO IESA INFRAESTRUTURA S A

## RELAÇÃO Nº 446/2014

Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)  
831.578/2006-ESPÓLIO DE JOMAR CO- NOT.  
Nº5840/2007-MG  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)  
830.931/1999-DRAGAGEM SANTO ANTÔNIO PIRAPORA LTDA - Publicado DOU de 02/03/2011, Relação nº 113/2011, Seção 1, pág. 72- Onde se Lê: "... Aprova o relatório final de pesquisa (317) - Leia-se"... Aprova Relatório Final de Pesquisa com redução de área (291) Substância:Areia e Cascalho, A área foi reduzida de 218,74 ha - para 50,00 ha  
831.085/2003-COMERCIAL BUZATO & SOARES LTDA - Publicado DOU de 13/01/2011, Relação nº 009/2011, Seção 1, pág. 45- Aprova o relatório final de pesquisa com redução de área 229,34 ha para 48,49 ha, inciso I do Art.30 do CM(291)-Onde se lê:Comercial Buzato Ltda - Substância: Areia - Leia-se: "...Comercial Buzato Ltda.-Substância:Areia e Cascalho

## RELAÇÃO Nº 449/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
831.709/1999-NILTON ANTONIO BORGES-COROMANDEL/MG - Guia nº 144/2014-12.000 m3/ano(teor:0,42 ct/m3)-Cascalho Diamantífero- Validade:27/07/2015  
833.856/2006-JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA-PERDÔES/MG, RIBEIRÃO VERMELHO/MG, LAVRAS/MG - Guia nº 147/2014-35.000 toneladas/ano-Areia- Validade:17/02/2016 AAF ou Portaria de Lavra emissão  
833.682/2007-ROMAGRAN ROMUALDO GRANITOS LTDA-JEUERI/MG, PEDRA DO ANTA/MG - Guia nº 134/2014-15.900 toneladas/ano-Granito- Validade:05/08/2017

834.443/2008-ARAÇUAÍ EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-BERILÓ/MG, CHAPADA DO NORTE/MG - Guia nº 338/2013-19.200 toneladas/ano-Minério de Ouro- Validade:12/08/2015 ou PL  
832.294/2009-ARGILA PRIMAVERA LTDA ME-CAPINÓPOLIS/MG - Guia nº 145/2014 e 146/2014-50.000 toneladas/ano e 8.500 toneladas/ano-Areia e Cascalho- Validade:08/04/2015  
834.995/2010-MINERACAO DORNAS LTDA-RIO PARANAÍBA/MG - Guia nº 143/2014-12.000 toneladas/ano-Areia- Validade:17/01/2016  
834.466/2011-JULIO CESAR DE RESENDE CPF 000.310.056-16 ME-ITUTINGA/MG, NAZARENO/MG - Guia nº 128/2014-36.000 toneladas/ano-Areia- Validade:04/03/2015

## RELAÇÃO Nº 450/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
831.072/2009-MARCELO PRADO ROLLA  
834.869/2010-JOSÉ LUIZ DOS REIS  
830.531/2011-JOSÉ GERALDO LIMA LANA  
834.064/2011-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
830.186/2012-DRAGAGEM PIONEIRA LTDA  
833.983/2012-PRISCILA ROMUALDO ROCHA ME  
831.506/2013-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INÊS LTDA ME

## RELAÇÃO Nº 451/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
830.976/1998-ALEX SANDER RESENDE MOREIRA-Área de 59,59 ha para 8,30 ha-Areia  
832.088/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- Área de 2.000,00 ha para 1.608,01 ha-Minério de Alumínio  
832.187/2001-A. COSTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S A- Área de 142,14 ha para 49,78 ha-Argila  
832.678/2001-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA- Área de 224,60 ha para 184,02 ha-Ardósia  
832.534/2003-VALE S A- Área de 1.435,61 ha para 678,47 ha-Minério de Ferro  
831.005/2005-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- Área de 1.936,54 ha para 1.566,76 ha-Minério de Alumínio  
834.433/2007-AREAL CAMPO ALEGRE LTDA ME-Área de 471,56 ha para 49,98 ha-Areia  
833.633/2008-MINERAÇÃO CAMPO ALEGRE LTDA-Área de 967,69 ha para 673,35 ha-Granito ( Uso Revestimento)  
830.976/2011-ANDREIA BRAGA- Área de 143,47 ha para 49,89 ha-Granito  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
833.915/1995-A.GRANUSO LTDA-Areia  
831.402/2001-DRAGAGEM BRASIL LTDA EPP-Areia  
831.403/2001-DRAGAGEM BRASIL LTDA EPP-Areia  
831.404/2001-DRAGAGEM BRASIL LTDA EPP-Areia  
831.406/2001-DRAGAGEM BRASIL LTDA EPP-Areia  
831.984/2008-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-Bauxita e Argila  
830.598/2012-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.-Areia  
830.599/2012-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.-Areia  
830.600/2012-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.-Areia

## RELAÇÃO Nº 462/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Adilmara Regina Dos Reis França - 833676/08 - A.I. 986/14  
Agatha Mineração de Ferro e Transportes Ltda - 832838/08 - A.I. 925/14, 832840/08 - A.I. 927/14, 832842/08 - A.I. 929/14  
Ailton Marques de Abreu - 832342/08 - A.I. 861/14  
Alair Borges de Rezende - 832979/08 - A.I. 942/14  
Antonio Rabelo Filho - 833229/08 - A.I. 959/14  
Antônio Viana Jardim - 832581/08 - A.I. 885/14  
Areia e Argila Pedreiro Ltda - 832390/08 - A.I. 868/14  
Aretrans Ltda - 833577/08 - A.I. 982/14, 833756/08 - A.I. 992/14  
Arthur Souto Maior Filizolla - 832519/08 - A.I. 876/14  
Brazminco Ltda - 832718/08 - A.I. 907/14, 832719/08 - A.I. 908/14  
Bruno Leão Sperancini - 832673/08 - A.I. 898/14, 833127/08 - A.I. 947/14, 833128/08 - A.I. 948/14  
Carlos Santos Moura - 832682/08 - A.I. 900/14  
Carlos Sérgio Lages - 832966/08 - A.I. 940/14, 832967/08 - A.I. 941/14  
César Moreira Sampaio - 833227/08 - A.I. 958/14  
Cooperativa Dos Oleiros de Cássia LTDA. - 832520/08 - A.I. 877/14



Devanei Agostinho Rodrigues - 832560/08 - A.I. 880/14, 833679/08 - A.I. 987/14, 833681/08 - A.I. 988/14, 833682/08 - A.I. 989/14

Divaldo Pereira da Silva - 833191/08 - A.I. 953/14

Edilene Luz Neves da Rocha - 832681/08 - A.I. 899/14

Edson Germano Resende Pinto - 833099/08 - A.I. 945/14, 833100/08 - A.I. 946/14, 833133/08 - A.I. 950/14

Eduardo Ribeiro Coelho - 832412/08 - A.I. 870/14

Empresa de Mineração Lambari Mármores e Granitos Ltda - 833375/08 - A.I. 963/14

Estrela do Sul Mineração Ltda - 832741/08 - A.I. 914/14

Extração e Comercio de Areia Teixeira Ltda - 832752/08 - A.I. 919/14

Fábio Rodrigo de Melo Rezende - 833354/08 - A.I. 961/14

Fernando Das Dores Ferreira - 832981/08 - A.I. 943/14

Fortaleza Mineração Ltda - 833783/08 - A.I. 996/14, 833785/08 - A.I. 997/14

Geraldo de Freitas Caetano - 833202/08 - A.I. 956/14

Gil Fioravante Frade - 832360/08 - A.I. 862/14

Gildo Francisco Dos Santos - 832946/08 - A.I. 937/14

Global Adonai Mineração Ltda - 832841/08 - A.I. 928/14, 832839/08 - A.I. 926/14, 832837/08 - A.I. 924/14, 833557/08 - A.I. 977/14, 833558/08 - A.I. 978/14, 833559/08 - A.I. 979/14, 833457/08 - A.I. 966/14, 833458/08 - A.I. 967/14

Gustavo Marcial - 832398/08 - A.I. 869/14, 832608/08 - A.I. 889/14

Hematite Mineração Ltda - 831334/09 - A.I. 998/14

Jaguara Fornecedor de Materiais Ltda-me - 832895/08 - A.I. 933/14

João Vander Alvarenga - 833737/08 - A.I. 990/14

José Francisco Pereira da Silva de Pádua - 832739/08 - A.I. 912/14

José Moreira Filho - 833622/08 - A.I. 984/14

José Silvio de Andrade Filho - 833209/08 - A.I. 957/14

Josué Figueiredo Silva - 833192/08 - A.I. 954/14

Justino de Sousa Vieira - 833780/08 - A.I. 993/14, 833781/08 - A.I. 994/14, 833782/08 - A.I. 995/14

Kéntron Indústria e Comércio LTDA. - 833547/08 - A.I. 968/14, 833548/08 - A.I. 969/14, 833549/08 - A.I. 970/14, 833550/08 - A.I. 971/14, 833551/08 - A.I. 972/14, 833552/08 - A.I. 973/14, 833553/08 - A.I. 974/14, 833554/08 - A.I. 975/14, 833555/08 - A.I. 976/14, 832685/08 - A.I. 901/14, 832686/08 - A.I. 902/14, 832689/08 - A.I. 903/14

Luciano Sgrancio - 832596/08 - A.I. 888/14

Luiz Carlos Nunes - 833347/08 - A.I. 960/14

Magban - Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - 832927/08 - A.I. 936/14

Marcelo da Rocha Soares - 833629/08 - A.I. 985/14

Marcelo Ferraz Martins - 832556/08 - A.I. 878/14

Marcos Roberto Serafim - 833355/08 - A.I. 962/14

Maria Luisa Pinho de Assunção - 833131/08 - A.I. 949/14

Marlene de Amorim Nogueira - 832949/08 - A.I. 938/14

Matheus Neves de Medeiros - 832918/08 - A.I. 934/14

Metal Land Mineração Ltda - 832771/08 - A.I. 920/14

Mineração Grandes Lagos LTDA. - 832705/08 - A.I. 904/14, 832706/08 - A.I. 905/14, 832707/08 - A.I. 906/14

Mineração Juparaná LTDA. - 832926/08 - A.I. 935/14

Mineração Rio Claro M.V. LTDA. - 832790/08 - A.I. 921/14, 832791/08 - A.I. 922/14, 832726/08 - A.I. 910/14, 832727/08 - A.I. 911/14, 832384/08 - A.I. 864/14, 832385/08 - A.I. 865/14, 832386/08 - A.I. 866/14, 832387/08 - A.I. 867/14, 832576/08 - A.I. 882/14, 832577/08 - A.I. 881/14, 832578/08 - A.I. 883/14, 832580/08 - A.I. 884/14

Mineração São Valentin Ltda - 832982/08 - A.I. 944/14

Msa Mineração Serra Azul Ltda - 833181/08 - A.I. 952/14

Nilton Antonio Borges - 832646/08 - A.I. 896/14, 832647/08 - A.I. 897/14

Paulo Roberto Martins Filho - 832962/08 - A.I. 939/14

Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda - 832810/08 - A.I. 923/14

Pedreira São Jorge Ltda - 833609/08 - A.I. 983/14

Pedro Henrique de Oliveira - 832851/08 - A.I. 930/14

Rede Gusa Minerações Ltda - 833177/08 - A.I. 951/14

Renata de Freitas Osório Aarão - 832858/08 - A.I. 932/14

Reubi Luiz de Matos - 832720/08 - A.I. 909/14

Ricardo Maia Duraes - 832456/08 - A.I. 875/14

Robson Freitas - 832748/08 - A.I. 917/14, 832749/08 - A.I. 918/14

Roosevelt Sathler Lima - 833565/08 - A.I. 980/14, 833566/08 - A.I. 981/14

Samitra Construtora, Mineração e Transportes Ltda - 832586/08 - A.I. 886/14, 832587/08 - A.I. 887/14

Sandra Rocha - 833748/08 - A.I. 991/14

Tabocas Agro-florestal Ltda - 832376/08 - A.I. 863/14

Unipedras Indústria e Comercio EXP. e Importação Ltda - 832745/08 - A.I. 915/14, 832746/08 - A.I. 916/14

Varginha Mineração e Loteamentos Ltda - 833195/08 - A.I. 955/14, 833398/08 - A.I. 965/14

Vitória Mining Mineração, IMP. e EXP. Ltda - 832740/08 - A.I. 913/14

Votorantim Metais S.a - 832449/08 - A.I. 873/14

Wanerg Energética Ltda - 833392/08 - A.I. 964/14

Weneton Azevedo de Assis - 832609/08 - A.I. 890/14

Zumax-comercio Internacional Ltda - 832418/08 - A.I. 871/14, 832419/08 - A.I. 872/14

CELZO LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 143/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)

850.556/2008-JOÃO JORGE GONÇALVES ABDON-AI Nº629/2013

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

854.868/1996-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A - AI Nº521/2014

850.392/2003-VALDINEI MAURO DE SOUZA - AI Nº520/2014

850.439/2010-MIGUEL ARCANGELO AROUCHE - AI Nº558/2014

Fase de Lavra Garimpeira

Homologa renúncia da Permissão de Lavra Garimpeira(709)

850.099/2013-FAUSTO LIMA DE MENDONÇA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

851.438/2013-CERÂMICA DUNORTE LTDA-Registro de Licença Nº30/2014 de 26/06/2014-Vencimento em 10/07/2017

851.981/2013-MELO CONSTRUTORA LTDA-Registro de Licença Nº18/2014 de 09/06/2014-Vencimento em 18/03/2015

850.054/2014-LADISLAU DA SILVA-Registro de Licença Nº35/2014 de 26/06/2014-Vencimento em 06/01/2018

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

850.265/2013-CERÂMICA RIO VERDE LTDA

851.904/2013-OLAVO CAETANO RIBEIRO

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

850.957/2011-CERÂMICA JACUNDÁ LTDA. ME

851.637/2011-E MIRANDAPINHEIRO EPP

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

850.902/2006-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:081/2006 - Vencimento em 14/09/2015

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

850.507/2003-CERÂMICA BASTOS LTDA ME

850.599/2005-AMENAIDES VIEIRA SIQUEIRA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere por Interferencia Total(1339)

851.384/2013-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA

851.385/2013-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA

851.386/2013-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA

851.387/2013-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA

851.388/2013-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA

851.389/2013-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA

851.391/2013-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA

851.392/2013-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA

851.393/2013-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA

851.394/2013-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA

851.395/2013-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA

851.396/2013-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA

851.397/2013-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA

851.398/2013-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA

851.400/2013-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA

851.401/2013-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA

851.402/2013-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA

851.403/2013-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA

851.405/2013-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA

851.406/2013-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA

851.407/2013-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA

851.408/2013-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA

851.409/2013-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA

851.545/2013-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO IRIRI COOPEGAMI

851.546/2013-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO IRIRI COOPEGAMI

851.547/2013-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO IRIRI COOPEGAMI

851.548/2013-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO IRIRI COOPEGAMI

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 62/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Berit Projetos e Participações Ltda - 840513/12, 840514/12, 840515/12

Brimac - Comercio Atacadista de Brita, Areia e Premoldados Ltda me - 841010/11, 841016/11

Buennas Participações Ltda - 840264/12, 840265/12, 840266/12, 840267/12, 840268/12, 840269/12, 840270/12, 840271/12

Cecil Bittencourt Lins - 840057/10

Fergubel Mineração e Transportes São José do Belmonte LTDA. - 840383/12, 840384/12, 840387/12, 840391/12, 840395/12, 840397/12, 840399/12

hp Mineração LTDA. - 840886/11, 840887/11

Leonardo Leite Mota - 840997/11

Mineração Lagoa Dos Gregorios Ltda - 840552/10

Ouro Forte Indústria e Comércio de Argamassa Ltda - 840885/11

Serrasul Indústria de Mármores e Granitos Captação e Distribuição D'água Ltda - 840417/12

Sidney Diniz de Almeida - 840105/11

RELAÇÃO Nº 63/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Gilson Pereira Machado - 840819/12 - Not.23/2014 - R\$ 2.622,64

João Vital Borba de Menezes - 840347/11 - Not.13/2014 - R\$ 304,08

Mineração Alto Bonito Ltda - 811462/68 - Not.19/2014 - R\$ 2.984,62

Mineração Antena Dourada Ltda - 840842/12 - Not.21/2014 - R\$ 2.614,77, 840841/12 - Not.22/2014 - R\$ 2.622,64

Mineração Vitoria Ltda - 840284/10 - Not.14/2014 - R\$ 142,39

Reginal Pereira Campos - 840354/09 - Not.18/2014 - R\$ 2.169,85

Sidney Diniz de Almeida - 840212/10 - Not.16/2014 - R\$ 5.459,28

RELAÇÃO Nº 68/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Cebel Ceramica Boa Esperança Ltda - 840231/04 - Not.25/2014 - R\$ 2.768,20

M.A. Comercio de Ferragens LTDA. - 840075/00 - Not.24/2014 - R\$ 2.768,20

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 15/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Adão Heleno Rodrigues - 804047/08 - Not.4/2014 - R\$ 8.895,82, 804058/08 - Not.6/2014 - R\$ 8.886,02, 804061/08 - Not.8/2014 - R\$ 8.873,44, 804062/08 - Not.10/2014 - R\$ 8.878,59, 804063/08 - Not.12/2014 - R\$ 8.880,82, 804065/08 - Not.14/2014 - R\$ 8.879,53, 804428/08 - Not.16/2014 - R\$ 8.853,33, 804430/08 - Not.18/2014 - R\$ 8.853,33, 804435/08 - Not.20/2014 - R\$ 8.855,68

Maria de Lourdes Galvão Guilhem - 803173/11 - Not.27/2014 - R\$ 2.139,41

RELAÇÃO Nº 16/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adão Heleno Rodrigues - 804047/08 - Not.5/2014 - R\$ 5.135,04, 804058/08 - Not.7/2014 - R\$ 5.135,04, 804061/08 - Not.9/2014 - R\$ 5.135,04, 804062/08 - Not.11/2014 - R\$ 5.135,04, 804063/08 - Not.13/2014 - R\$ 5.135,04, 804065/08 - Not.15/2014 - R\$ 5.135,04, 804428/08 - Not.17/2014 - R\$ 5.135,04, 804430/08 - Not.19/2014 - R\$ 5.135,04, 804435/08 - Not.21/2014 - R\$ 5.135,04

Davi Prim - 803538/11 - Not.29/2014 - R\$ 2.575,39

Emiliano Madrid Dos Santos - 803067/11 - Not.23/2014 - R\$ 5.150,79, 803068/11 - Not.24/2014 - R\$ 5.150,79, 803171/11 - Not.25/2014 - R\$ 5.150,79, 803172/11 - Not.26/2014 - R\$ 5.150,79

Maria de Lourdes Galvão Guilhem - 803173/11 - Not.28/2014 - R\$ 5.150,79

EVALDO FREITAS LIRA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 123/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

848.003/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº812/2014

848.004/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº812/2014

848.005/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº812/2014

848.006/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº812/2014

848.007/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº812/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

848.627/2010-BP BRAZIL PROJETS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-OF. Nº271/2014-DNPM/RN-SFAM

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
848.694/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará N°4.692/2011

848.699/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará N°5.321/2011

848.709/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará N°5.323/2011

848.710/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará N°5.870/2011

848.711/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará N°5.871/2011

848.712/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará N°5.324/2011

848.713/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará N°5.325/2011

848.715/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará N°5.327/2011

848.718/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará N°5.872/2011

848.719/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará N°5.330/2011

848.720/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará N°5.873/2011

848.723/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará N°5.332/2011

848.740/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará N°5.349/2011

848.317/2011-FORTMINE BRASIL MINÉRIOS LTDA - Alvará N°15.085/2011

848.407/2011-FORTMINE BRASIL MINÉRIOS LTDA - Alvará N°19.238/2011

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
848.020/2010-LGV MINERAÇÃO LTDA

848.247/2010-DORILENE SOARES THORPE

848.283/2010-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

848.288/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA

848.139/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

848.142/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

848.167/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

848.168/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

848.170/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

848.171/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

848.173/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

848.175/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

848.177/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

848.178/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

848.179/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

848.180/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

848.181/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

848.183/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

848.184/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

848.185/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)

848.253/2009-BRUNO RAFAEL DE BARROS PEREIRA-Minério de Ouro, Gnaíse e Granito- Prazo de 3 anos

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

848.199/2011-CORCOVADO GRANITOS LTDA-ALVARÁ N°10.942/2011

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

848.240/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-AI N°218/2014

848.242/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-AI N°219/2014

848.243/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-AI N°220/2014

848.245/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-AI N°221/2014

848.670/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-AI N°222/2014

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

848.767/2010-CMSC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA - AI N°173/2014

848.241/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA - AI N°565/2013

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa sobrestado(1029)

848.143/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

848.169/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Reconsidera o despacho que indeferiu o requerimento de PLG(354)

848.234/2012-ÁLVARO ALVES DOS SANTOS

Fase de Requerimento de Lavra

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

848.147/2012-SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°1402/2012

Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)

848.095/2000-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- Cessionário:848.011/2009-Mineração Florentino Ltda

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

848.382/2011-JUSSIER DA SILVA MONTEIRO- Registro de Licença N°:14/2012 - Vencimento em 25/04/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

848.149/2013-CLEIBER JUSSIER DUARTE DE FRANÇA-OF. N°798/2014

848.156/2014-F A CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°799/2014

Fase de Disponibilidade

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)

848.233/2008-GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE - AI N°436/2010

#### RELAÇÃO N° 128/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Luiz Machado Filho -me - 848437/11

ELIASIBE ALVES DE JESUS  
Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO N° 125/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

890.930/2013-LUIZ CLÁUDIO SOARES E SILVA

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

890.930/2013-LUIZ CLÁUDIO SOARES E SILVA

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

890.183/2013-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-PLENAGEM LTDA- Alvará n°12.208/2013 - Cessionário:890.120/14-TG PLUS AMBIENTAL S.A.- CPF ou CNPJ 19.205.109/0001-93

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.285/2013-COMÉRCIO DE AREIA PRIMAVERA LTDA - ME-OF. N°1.312/2014

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

890.558/2009-ELI LOPES DA SILVA

890.246/2011-AREAL APERIBÉ LTDA

890.952/2011-HOGV LTDA.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

890.461/2012-M.B DE SOUZA- Cessionário:Areal Grão de Areia de Campos LTDA- CPF ou CNPJ 68.704.006/0001-83- Alvará n°1.484/2014

890.550/2012-GIANCARLO BATISTA SILVA- Cessionário:LG Serviços LTDA EPP- CPF ou CNPJ 39.677.331/0001-04- Alvará n°8.812/2012

890.551/2012-GIANCARLO BATISTA SILVA- Cessionário:LG Serviços LTDA EPP- CPF ou CNPJ 39.677.331/0001-04- Alvará n°8.813/2012

890.553/2012-GIANCARLO BATISTA SILVA- Cessionário:LG Serviços LTDA EPP- CPF ou CNPJ 39.677.331/0001-04- Alvará n°8.814/2012

890.571/2012-GIANCARLO BATISTA SILVA- Cessionário:LG Serviços LTDA EPP- CPF ou CNPJ 39.677.331/0001-04- Alvará n°8.816/2012

890.406/2013-PEDRO DE SOUZA RODRIQUES- Cessionário:José Pedro Rodrigues Zanirati- CPF ou CNPJ 132.019.497-44- Alvará n°3.342/2014

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

890.081/2011-JOSÉ DARCY NOGUEIRA- Cessionário:Jumacol Juparanã Materiais de Construção LTDA - ME- CPF ou CNPJ 32.309.601/001-77- Alvará n°1.779/2008

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.216/2003-AUTO GIRO GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. N°1324/2014

890.361/2004-AREAL TELÚRIO LTDA-OF. N°1375/2014

890.191/2007-CAPURI MINERAÇÃO S.A.-OF. N°1360/2014

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)

890.044/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA- Alvará n°1384/2007 - Cessionário:890.123/2012-BLACK MUD FOUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- CNPJ 13.720.767/0001-37

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

890.476/2003-ELISANGELA DE FÁTIMA F. MOTTA

ME- Alvará n° 2.142/2004 - Cessionário: Francisco Dimas Rodrigues - ME- CNPJ 15.128.025/0001-42

Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

300.892/2013-Empresa Brasileira de Agregados Minerais S.A (CNPJ 10.476221/0001-94)- Substância Aprovada:Saibro, caulim, feldspato, gnaíse

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

300.892/2013-Área descartada do DNPM 890.308/07

No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

890.288/2003- HABILITADOS os proponentes: Granigeo Consultoria (07.446.517/0001-58) e INABILITADOS os proponentes: Claudinei Antonio Messias (05.345.177/0001-43)

Anula o despacho de julgamento das habilitações a área em disponibilidade(1804)

890.288/2003 - Publicado DOU de 02/12/2013

Fase de Licenciamento

Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)

890.130/2007-AREAL RIO NEGRO LTDA - EPP

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

890.442/2014-MONTE SANTO MINERAÇÃO DE SERO-PEDICA LTDA ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

890.378/2014-SLV PADUENSE COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. N°1.350/2014

890.408/2014-R J FONTES & CIA LTDA ME-OF. N°1325/2014

890.409/2014-AREAL SERRA DA BOLÍVIA LTDA ME-OF. N°1344/2014

Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)

890.662/2012-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA ME

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

890.133/2014-MINERAÇÃO COSTA DO SOL LTDA.-OF. N°1354/2014

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

890.442/2014-MONTE SANTO MINERAÇÃO DE SERO-PEDICA LTDA ME

#### RELAÇÃO N° 126/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)

890.662/2012-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA ME- DOU de 15/05/2014

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

#### SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO N° 103/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

815.321/2014-URUGUAI REMO TERMAS HOTEL LTDA EPP-OF. N°2469/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

815.635/2011-BRIFORT COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME-GARUVA/SC, ITAPOÁ/SC - Guia n° 61/2014-50.000toneladas/ano-Areia- Validade:18/10/2015

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

815.247/1987-SEBASTIÃO FRANCISCO RAMOS FII-LHO-AI N°500/2014

Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

815.118/1994-CONSTRUTORA NUNES LTDA- Substância Aprovada:Areia Quartzosa

Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)

815.118/1994-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA (CNPJ N° 83163576/0001-05)

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.200/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-OF. N°2466/2014

815.102/1998-MACOTER MAT. CONST. LTDA-OF. N°2415/2014

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)

815.237/1985-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA

Fase de Concessão de Lavra

Determina a desinterdição da lavra(444)

815.098/1990-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA- N° do Termo de desinterdição:2/2014, de 03/07/2014

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

815.098/1990-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA- AI N° 557/2014

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

810.029/1978-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF. N°2409/2014

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.343/2003-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONS-  
TRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF. N°2414/2014  
815.583/2003-VERONICA COAN GOEDERT ME-OF.  
N°2470/2014  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
815.204/2008-PARISI TRANSPORTES E TERRAPLENA-  
GEM LTDA- Registro de Licença N°:1365/2008 - Vencimento em  
30/04/2018  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1739)  
815.343/2003-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONS-  
TRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF. N°2413/2014

**RELAÇÃO Nº 105/2014**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade  
ART 26(537)  
815.400/1997-SAULO DE TARSO PINHO SOUZA -  
CNPJ Nº 803766309-49-DOU de 08/12/2003 (Relação nº 12/2003)  
Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito Auto de Infração(608)  
805.105/1971-OXFORD MINERAÇÃO LTDA- AI  
N°500/2014

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

**SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 52/2014**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-  
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Fabio Noriyoshi Endo - 821029/08 - A.I. 106/14  
j. de f. p. Moretto me - 820755/10 - A.I. 107/14  
Jesu Luiz Afonso Firma Mercantil Individual - 820675/08 -  
A.I. 143/14

**RELAÇÃO Nº 53/2014**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo  
para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Calisto Latif Fakhouri - 820161/04, 820162/04  
Evangalista Rodrigues Dos Santos - 820605/04  
Geraldo Joaquim - 820137/02  
Lima M.G.P. Comércio de Pedras e Granitos Ltda -  
820205/05  
Luís Cláudio Pires - 820365/04  
m9 - Intermediação de Negócios Ltda - 820194/05  
Marcelo Antonio Berti Caparroz - 820119/05  
Mario Quilici & CIA. LTDA. - 820314/91  
Perfurex Ltda - 820708/07  
Rodrigo Brotero Pereira de Castro - 820143/04  
Rui Valarinho Albuquerque - 820582/04  
Silvio Maria Crespi - 821052/03

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

**SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 54/2014**

LICENCIAMENTO  
Ficam os abaixo relacionados cientes de que não houve a  
apresentação da defesa administrativa; restando-lhes pagar ou parcelar o  
débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de  
Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as  
Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº  
9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob  
pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de  
execução.  
Processo de Cobrança nº: 978.030/2014 Notificado: Cerâ-  
mica Sindoca Ltda. Me.  
CNPJ/CPF: 03.800.866/0001-75 NFDLP nº: 14/2014 Valor  
R\$: 7.228,63  
Processo de Cobrança nº: 978.031/2014 Notificado: Cerâ-  
mica Olegário Ltda. Me.  
CNPJ/CPF: 03.825.954/0001-21 NFDLP nº: 15/2014 Valor  
R\$: 25.620,86  
Processo de Cobrança nº: 978.059/2014 Notificado: Escurial  
Empreendimentos Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.355/173/0002-76 NFDLP nº: 17/2014 Valor  
R\$: 42.017,90  
Processo de Cobrança nº: 978.060/2014 Notificado: Escurial  
Empreendimentos Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.355/173/0002-76 NFDLP nº: 16/2014 Valor  
R\$: 16.850,95  
Processo de Cobrança nº: 978.077/2014 Notificado: J. Santos  
Serviços Ltda. Me.  
CNPJ/CPF: 05.579.689/0001-74 NFDLP nº: 26/2014 Valor  
R\$: 12.644,21  
Processo de Cobrança nº: 978.082/2014 Notificado: Maria da  
Mota Silva Me.

CNPJ/CPF: 09.229.812/0001-88 NFLDP nº: 27/2014 Valor  
R\$: 25.719,80  
Processo de Cobrança nº: 978.083/2014 Notificado: Cerâ-  
mica Santo Agostinho Ltda. Me.  
CNPJ/CPF: 04.596.270/0001-68 NFLDP nº: 28 /2014 Valor  
R\$: 26.729,94  
CONCESSÃO DE LAVRA  
Fica o abaixo relacionado ciente de que julgou-se impro-  
cedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar, par-  
celar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compem-  
sação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art.  
3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61  
da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no  
prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CA-  
DIN e ajuizamento da ação de execução.  
Processo de Cobrança nº 978.234/2013 Notificado: Indaiá  
Brasil Águas Minerais Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.048.785/0001-72 NFLDP nº 12/2014 Valor:  
R\$ 971.805,69

**LICENCIAMENTO**

Ficam os abaixo relacionados cientes de que a apresentação  
de defesa administrativa foi protocolizada fora do prazo legal (in-  
tempestivamente); restando-lhe(s) pagar, parcelar, ou apresentar re-  
curso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira  
pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº  
8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº  
9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de  
10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e  
ajuizamento da ação de execução.  
Processo de Cobrança nº 978.070/2014 Notificado: Campo  
Solos Mineração e Transportes Limitada Me.  
CNPJ/CPF: 12.384.805/0001-65 NFLDP nº 19/2014 Valor:  
R\$ 942,12  
Processo de Cobrança nº 978.071/2014 Notificado: Campo  
Solos Mineração e Transportes Limitada Me.  
CNPJ/CPF: 12.384.805/0001-65 NFLDP nº 20/2014 Valor:  
R\$ 854,41  
Processo de Cobrança nº 978.072/2014 Notificado: Campo  
Solos Mineração e Transportes Limitada Me.  
CNPJ/CPF: 12.384.805/0001-65 NFLDP nº 21/2014 Valor:  
R\$ 2.532,43  
Processo de Cobrança nº 978.073/2014 Notificado: Campo  
Solos Mineração e Transportes Limitada Me.  
CNPJ/CPF: 12.384.805/0001-65 NFLDP nº 22/2014 Valor:  
R\$ 2.052,43  
Processo de Cobrança nº 978.074/2014 Notificado: Campo  
Solos Mineração e Transportes Limitada Me.  
CNPJ/CPF: 12.384.805/0001-65 NFLDP nº 23/2014 Valor:  
R\$ 547,59  
Processo de Cobrança nº 978.075/2014 Notificado: Campo  
Solos Mineração e Transportes Limitada Me.  
CNPJ/CPF: 12.384.805/0001-65 NFLDP nº 24/2014 Valor:  
R\$ 9.562,56

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 183, DE 7 DE JULHO DE 2014**

Estabelece o Processo Produtivo Básico para  
os produtos MASSAS ALIMENTÍCIAS,  
MESMO COZIDAS OU RECHEADAS,  
produzido na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO E DA CIÊNCIA, TEC-  
NOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o  
art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em  
vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de  
fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº  
52001.000453/2014-33, de 10 de abril de 2014, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para os produtos MASSAS ALIMEN-  
TÍCIAS, MESMO COZIDAS OU RECHEADAS, industrializado na  
Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:  
I - moagem do trigo;  
II - recebimento das matérias-primas;  
III - inspeção das matérias-primas;  
IV - preparação das matérias-primas (pesagem ou dosagem)  
V - mistura das matérias-primas;  
VI - amassamento;  
VII - moldagem ou trefilação;  
VIII - corte da massa (seccionamento);  
IX - secagem; e  
X - embalagem e expedição.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima  
descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a  
etapa constante no inciso I, que poderá ser realizadas em outras  
regiões do País.

§ 2º A comercialização incentivada dos produtos a que refere  
o caput fica restrita à Amazônia Ocidental.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devi-  
damente comprovados, assim o determinarem, a realização de quais-  
quer etapas do Processo Produtivo Básico poderão ser suspensas  
temporariamente ou modificadas, por meio de portaria conjunta dos  
Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Ex-  
terior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

**MAURO BORGES LEMOS**  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior  
Interino

**CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ**  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 184, DE 7 DE JULHO DE 2014**

Altera o Processo Produtivo Básico para o  
produto MÁQUINA AUTOMÁTICA PA-  
RA PROCESSAMENTO DE DADOS DI-  
GITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e  
8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e  
ULTRABOOK", produzido no País.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO E DA CIÊN-  
CIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes  
confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição  
Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei no 8.248,  
de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19  
do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o  
que consta no Processo MDIC no 52000.020058/2006-77, de 29 de  
dezembro de 2006, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto MÁ-  
QUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS  
DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NET-  
BOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK", industrializado no País, es-  
tabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 60, de 25 de  
fevereiro de 2013, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas  
placas de circuitos impresso, que implementem as funções de pro-  
cessamento central e memória, observado o disposto nos parágrafos  
deste artigo;  
II - montagem das partes elétricas e mecânicas, observado o  
disposto nos parágrafos deste artigo; e  
III - integração das placas de circuito impresso e das partes  
elétricas e mecânicas na formação do produto final.  
§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico es-  
tabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às  
etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a  
etapa constante do inciso III, que não poderá ser objeto de ter-  
ceirização.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo  
ficam temporariamente dispensados da montagem local os seguintes  
módulos, subconjuntos ou unidades:  
I - unidade de disco óptico;  
II - teclado;  
III - tela de cristal líquido, plasma ou outras tecnologias,  
inclusive com a estrutura de fixação com ou sem dispositivo de  
captura de imagem e/ou alto falantes incorporados;  
IV - dispositivo apontador sensível ao toque (touch pad,  
touch screen);  
V - câmera de vídeo ou placa de circuito impresso montada  
com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente a função  
de câmera de vídeo;  
VI - leitores de cartões, leitores biométricos, microfones e  
alto-falantes;  
VII - bateria;  
VIII - subconjunto ventilador com dissipador;  
IX - subconjuntos gabinete e base plástica, com blindagem  
eletromagnética ou insertos metálicos incorporados, podendo conter,  
ou não, dispositivo sensível ao toque (touch pad, touch screen); e  
X - sensor de impacto.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo  
ficam estabelecidos os seguintes cronogramas de utilização de com-  
ponentes, partes e peças produzidos conforme os respectivos Pro-  
cessos Produtivos Básicos, cujos percentuais mínimos serão es-  
tabelecidos tomando-se por base a quantidade total dos respectivos  
componentes utilizados nas MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA  
PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEIS (NCM:  
8471.30.12 e 8471.30.19), produzidas no ano calendário, levando-se  
em conta o disposto nos arts. 2º e 3º:

I - placas de circuito impresso montadas com componentes  
elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento  
central (placa-mãe):

| Ano calendário     | 2013 | 2014 em diante |
|--------------------|------|----------------|
| Percentual montado | 80%  | 90%            |

II - placas de circuito impresso montadas com componentes  
elétricos ou eletrônicos que implementem a função de interfaces de  
comunicação, quando estas não estiverem integradas à placa-mãe:

| Ano calendário     | 2013 | 2014 em diante |
|--------------------|------|----------------|
| Percentual montado | 50%  | 80%            |

## III - carregadores de baterias ou conversores CA/CC:

| Ano calendário                            | 2013 | 2014 | 2015 em diante |
|---|------|------|----------------|
| Produzidos de acordo com o PPB específico | 45%  | 70%  | 80%            |

## IV - bateria ou acumuladores de carga:

| Ano calendário                            | 2013 | 2014 | 2015 em diante |
|---|------|------|----------------|
| Produzidos de acordo com o PPB específico | 10%  | 20%  | 30%            |

## V - unidades de disco magnético rígido, quando aplicável:

| Ano calendário                            | 2013 | 2014 em diante |
|---|------|----------------|
| Produzidos de acordo com o PPB específico | 30%  | 50%            |

## VI - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos, que implementem as funções de memória (módulos de memórias RAM):

| Ano calendário                            | 2013 | 2014 em diante |
|---|------|----------------|
| Produzidos de acordo com o PPB específico | 60%  | 80%            |
| Montados no País                          | 30%  | 10%            |
| Totais produzidos                         | 90%  | 90%            |

## VII - circuitos integrados DRAM que implementem função de memória RAM, quando aplicável:

| Ano calendário                            | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 em diante |
|---|------|------|------|------|----------------|
| Produzidos de acordo com o PPB específico | 0%   | 0%   | 50%  | 60%  | 80%            |
| Montados no País (packaging)              | 0%   | 0%   | 40%  | 30%  | 10%            |
| Totais produzidos no País                 | 0%   | 0%   | 90%  | 90%  | 90%            |

## VIII - unidade de memória de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) ou componente de memória não volátil NAND Flash, quando aplicável:

| Ano calendário                            | 2012 | 2013 | 2014 em diante |
|---|------|------|----------------|
| Produzidas de acordo com o PPB específico | 40%  | 30%  | 40%            |
| Montadas no País                          | 50%  | 40%  | 50%            |
| Totais produzidos no País                 | 90%  | 70%  | 90%            |

## IX - componente de memória LPDRAM, quando aplicável:

| Ano calendário                            | 2013 | 2014 | 2015 em diante |
|---|------|------|----------------|
| Produzidos de acordo com o PPB específico | 30%  | 50%  | 60%            |

## X - componente de memória eMMC (embedded Multi Mídia Card), quando aplicável:

| Ano calendário                            | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 em diante |
|---|------|------|------|----------------|
| Produzidos de acordo com o PPB específico | 10%  | 30%  | 40%  | 50%            |

§ 4º Fica dispensada, até 31 de dezembro de 2013, a obrigação constante do inciso VIII do § 3º para a unidade de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) na forma de um único circuito integrado denominado iSSD (Integrated Solid State Drive) ou eSSD (Embedded Solid State Drive).

§ 5º Ficam dispensados das obrigatoriedades constantes deste artigo, os circuitos integrados que implementem a função de memória, com as seguintes funções presentes nas placas-mãe: Basic Input-Output system - BIOS; Graphics Double Data Rate - GDDR e Cache.

§ 6º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax, NFC Ativo (Near Field Communication)), destinadas às MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEIS (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), deverão atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando-se como base a quantidade de todas as placas utilizadas no ano-calendário:

I - de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e

II - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).

§ 7º Fica dispensada, até 31 de dezembro de 2013, a obrigação constante do inciso IX do § 3º para as memórias LPDRAM com capacidade de 2 GBytes.

§ 8º Fica dispensada, até 31 de dezembro de 2014, a obrigação constante do inciso IV do § 3º para as baterias ou acumuladores de carga, com células de carga de polímeros condutores de íons de lítio.

§ 9º A montagem da placa de interface de comunicação NFC Ativo a que se refere o § 6º está dispensada até 31 de julho de 2014.

§ 10. Excepcionalmente para o ano de 2012, o percentual de nacionalização estabelecido para as unidades de memória de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) ou componente de memória não volátil NAND Flash, quando aplicável, pode ser compensado em 2013, sem prejuízo das obrigações do ano corrente.

Art. 2º Caso os percentuais estabelecidos nesta Portaria não sejam alcançados no período previsto, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 1º A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 2º Para o ano de 2013, no que se refere à exigência de baterias ou acumuladores de carga constantes no inciso IV do § 3º do art. 1º, a diferença residual a que se refere o caput poderá ser substituída por investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 1% (um por cento) do seu faturamento bruto, observado o § 3º, quando a empresa fabricante não apresentar produção, no ano de 2014, por motivo de encerramento de sua atividade fabril, ou comprovação de término de contrato, em caso de fabricante atuando sob contrato de manufatura para terceiros.

§ 3º O percentual de 1% (um por cento) a que se refere o § 2º incidirá sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK", deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário e nas condições definidas no art. 11 da Lei nº 8.248/91.

§ 4º Adicionalmente ao previsto no § 2º, a empresa poderá investir em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual complementar ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 1% (um por cento) do seu faturamento bruto, observado o § 5º, desde que, cumulativamente:

a) não apresente produção, no ano seguinte, por motivo de encerramento de sua atividade fabril, ou comprovação de término de contrato, em caso de fabricante atuando sob contrato de manufatura para terceiros;

b) a diferença residual seja inferior ao percentual especificado no § 1º deste artigo, e ocorra para apenas mais um dos componentes tratados nos incisos do § 3º do art. 1º, além das baterias ou acumuladores de carga já tratados no § 2º.

§ 5º O percentual de 1% (um por cento) a que se refere o § 4º, incidirá sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK", deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário e nas condições definidas no art. 11 da Lei nº 8.248/91.

Art. 3º A partir de 2014 em diante, caso a empresa fabricante exceda os percentuais estabelecidos nesta Portaria no período previsto, a empresa poderá compensar o excedente, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte.

Parágrafo único. O excedente a que se refere o caput será limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que exceder o percentual estabelecido.

Art. 4º As empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa à redução ou isenção do IPI, prevista no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Secretaria de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e à Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, até 31 de maio do ano posterior, relatório consolidado com as seguintes informações:

I - quantitativo de insumos adquiridos no mercado nacional e produzidos de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos;

II - identificação do fabricante fornecedor (Razão Social e CNPJ);

III - quantidades de MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEIS (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), comercializadas com e sem incentivos; e

IV - informações referentes à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas em mídia digital (CD, DVD, Pendrive etc.), acompanhadas de uma correspondência com Aviso de Recebimento (AR).

§ 2º O não envio das informações previstas neste artigo por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria, ressalvado o direito de defesa, caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 60, de 25 de fevereiro de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Interino

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 185, DE 7 DE JULHO DE 2014

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK", produzido na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.020058/2006-77, de 29 de dezembro de 2006, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK", industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 61, de 25 de fevereiro de 2013, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impresso, que implementem as funções de processamento central e memória, observado o disposto nos parágrafos deste artigo;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, observado o disposto nos parágrafos deste artigo; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso III, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo ficam temporariamente dispensados da montagem local os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - unidade de disco óptico;

II - teclado;

III - tela de cristal líquido, plasma ou outras tecnologias, inclusive com a estrutura de fixação com ou sem dispositivo de captura de imagem e/ou alto falantes incorporados;

IV - dispositivo apontador sensível ao toque (touch pad, touch screen);

V - câmera de vídeo ou placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente a função de câmera de vídeo;

VI - leitores de cartões, leitores biométricos, microfones e alto-falantes;

VII - bateria;

VIII - subconjunto ventilador com dissipador;

IX - subconjuntos gabinete e base plástica, com blindagem eletromagnética ou insertos metálicos incorporados, podendo conter, ou não, dispositivo sensível ao toque (touch pad, touch screen); e

X - sensor de impacto.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo ficam estabelecidos os seguintes cronogramas de utilização de componentes, partes e peças produzidos conforme os respectivos Processos Produtivos Básicos, cujos percentuais mínimos serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados nas MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEIS (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), produzidas no ano calendário, levando-se em conta o disposto nos arts. 2º e 3º:

I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe):

| Ano calendário     | 2013 | 2014 em diante |
|--------------------|------|----------------|
| Percentual montado | 80%  | 90%            |

II - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de interfaces de comunicação, quando estas não estiverem integradas à placa-mãe:

| Ano calendário     | 2013 | 2014 em diante |
|--------------------|------|----------------|
| Percentual montado | 50%  | 80%            |

## III - carregadores de baterias ou conversores CA/CC:

| Ano calendário                            | 2013 | 2014 | 2015 em diante |
|---|------|------|----------------|
| Produzidos de acordo com o PPB específico | 45%  | 70%  | 80%            |

## IV - bateria ou acumuladores de carga:

| Ano calendário                            | 2013 | 2014 | 2015 em diante |
|---|------|------|----------------|
| Produzidos de acordo com o PPB específico | 10%  | 20%  | 30%            |



V - unidades de disco magnético rígido, quando aplicável:

| Ano calendário                            | 2013 | 2014 em diante |
|---|------|----------------|
| Produzidos de acordo com o PPB específico | 30%  | 50%            |

VI - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos, que implementem as funções de memória (módulos de memórias RAM):

| Ano calendário                            | 2013 | 2014 em diante |
|---|------|----------------|
| Produzidos de acordo com o PPB específico | 60%  | 80%            |
| Montados no País                          | 30%  | 10%            |
| Totais produzidos                         | 90%  | 90%            |

VII - circuitos integrados DRAM que implementem função de memória RAM, quando aplicável:

| Ano calendário                            | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 em diante |
|---|------|------|------|------|----------------|
| Produzidos de acordo com o PPB específico | 0%   | 0%   | 50%  | 60%  | 80%            |
| Montados no País (packaging)              | 0%   | 0%   | 40%  | 30%  | 10%            |
| Totais produzidos no País                 | 0%   | 0%   | 90%  | 90%  | 90%            |

VIII - unidade de memória de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) ou componente de memória não volátil NAND Flash, quando aplicável:

| Ano calendário                            | 2012 | 2013 | 2014 em diante |
|---|------|------|----------------|
| Produzidas de acordo com o PPB específico | 40%  | 30%  | 40%            |
| Montadas no País                          | 50%  | 40%  | 50%            |
| Totais produzidos no País                 | 90%  | 70%  | 90%            |

IX - componente de memória LPDRAM, quando aplicável:

| Ano calendário                            | 2013 | 2014 | 2015 em diante |
|---|------|------|----------------|
| Produzidos de acordo com o PPB específico | 30%  | 50%  | 60%            |

X - componente de memória eMMC (embedded Multi Mídia Card), quando aplicável:

| Ano calendário                            | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 em diante |
|---|------|------|------|----------------|
| Produzidos de acordo com o PPB específico | 10%  | 30%  | 40%  | 50%            |

§ 4º Fica dispensada, até 31 de dezembro de 2013, a obrigação constante do inciso VIII do § 3º para a unidade de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) na forma de um único circuito integrado denominado iSSD (Integrated Solid State Drive) ou eSSD (Embedded Solid State Drive).

§ 5º Ficam dispensados das obrigatoriedades constantes deste artigo, os circuitos integrados que implementem a função de memória, com as seguintes funções presentes nas placas-mãe: Basic Input-Output system - BIOS; Graphics Double Data Rate - GDDR e Cache.

§ 6º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax, NFC Ativo (Near Field Communication)), destinadas às MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEIS (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), deverão atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando-se como base a quantidade de todas as placas utilizadas no ano-calendário:

I - de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e

II - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).

§ 7º Fica dispensada, até 31 de dezembro de 2013, a obrigação constante do inciso IX do § 3º para as memórias LPDRAM com capacidade de 2 GBytes.

§ 8º Fica dispensada, até 31 de dezembro de 2014, a obrigação constante do inciso IV do § 3º para as baterias ou acumuladores de carga, com células de carga de polímeros condutores de íons de lítio.

§ 9º A montagem da placa de interface de comunicação NFC Ativo a que se refere o § 6º está dispensada até 31 de julho de 2014.

§ 10. Excepcionalmente para o ano de 2012, o percentual de nacionalização estabelecido para as unidades de memória de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) ou componente de memória não volátil NAND Flash, quando aplicável, pode ser compensado em 2013, sem prejuízo das obrigações do ano corrente.

Art. 2º Caso os percentuais estabelecidos nesta Portaria não sejam alcançados no período previsto, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 1º A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 2º Para o ano de 2013, no que se refere à exigência de baterias ou acumuladores de carga constantes no inciso IV do § 3º do art. 1º, a diferença residual a que se refere o caput poderá ser substituída por investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 1% (um por cento) do seu faturamento bruto, observado o § 3º, quando a empresa fabricante não apresentar produção, no ano de 2014, por motivo de encerramento de sua atividade fabril, ou comprovação de término de contrato, em caso de fabricante atuando sob contrato de manufatura para terceiros.

§ 3º O percentual de 1% (um por cento) a que se refere o § 2º incidirá sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK", deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário e nas condições definidas no art. 11 da Lei nº 8.248/91.

§ 4º Adicionalmente ao previsto no § 2º, a empresa poderá investir em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual complementar ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 1% (um por cento) do seu faturamento bruto, observado o § 5º, desde que, cumulativamente:

a) não apresente produção, no ano seguinte, por motivo de encerramento de sua atividade fabril, ou comprovação de término de contrato, em caso de fabricante atuando sob contrato de manufatura para terceiros;

b) a diferença residual seja inferior ao percentual especificado no § 1º deste artigo, e ocorra para apenas mais um dos componentes tratados nos incisos do § 3º do art. 1º, além das baterias ou acumuladores de carga já tratados no § 2º.

§ 5º O percentual de 1% (um por cento) a que se refere o § 4º, incidirá sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK", deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário e nas condições definidas no art. 11 da Lei nº 8.248/91.

Art. 3º A partir de 2014 em diante, caso a empresa fabricante exceda os percentuais estabelecidos nesta Portaria no período previsto, a empresa poderá compensar o excedente, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte.

Parágrafo único. O excedente a que se refere o caput será limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que exceder o percentual estabelecido.

Art. 4º As empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa fabricante aos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 5º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, até 31 de maio do ano posterior, relatório consolidado com as seguintes informações:

I - quantitativo de insumos adquiridos no mercado nacional e produzidos de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos;

II - identificação do fabricante fornecedor (Razão Social e CNPJ);

III - quantidades de MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEIS (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), comercializadas com e sem incentivos; e

IV - informações referentes à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas em mídia digital (CD, DVD, Pendrive etc.), acompanhadas de uma correspondência com Aviso de Recebimento (AR).

§ 2º O não envio das informações previstas neste artigo por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria, ressalvado o direito de defesa, caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no § 9º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, e no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 61, de 25 de fevereiro de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Interino

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 187, DE 8 DE JULHO DE 2014

Alterar o PPB para o produto controlador lógico programável, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000430/2014-29, de 07 de abril de 2014, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL, produzido no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 510, de 10 de novembro de 2003, passa a ser o seguinte:

I - fabricação de pelo menos 70% (setenta por cento) dos circuitos impressos, a partir do laminado;

II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

III - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

IV - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a descrita no inciso IV, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Caso o percentual estabelecido no inciso I deste artigo não seja alcançado, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo previsto, em unidades produzidas, até o término do ano-calendário subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada período.

§ 3º A diferença residual a que se refere o § 2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total de circuitos impressos utilizados, tomando-se por base a produção do período respectivo em que não foi possível atingir os percentuais estabelecidos no caput.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem os mostradores de cristais líquidos ou de plasma.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 510, de 10 de novembro de 2003.

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Interino

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 188, DE 8 DE JULHO DE 2014

Alterar o PPB para o produto controlador lógico programável, industrializado no País.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000430/2014-29, de 07 de abril de 2014, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL, produzido no País, estabelecido pelas Portarias Interministeriais MDIC/MCT nº 511, de 10 de novembro de 2003, passa a ser o seguinte:

I - fabricação de pelo menos 70% (setenta por cento) dos circuitos impressos, a partir do laminado;

II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

III - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

IV - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a descrita no inciso IV, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Caso o percentual estabelecido no inciso I deste artigo não seja alcançado, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo previsto, em unidades produzidas, até o término do ano-calendário subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada período.

§ 3º A diferença residual a que se refere o § 2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total de circuitos impressos utilizados, tomando-se por base a produção do período respectivo em que não foi possível atingir os percentuais estabelecidos no caput.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem os mostradores de cristais líquidos ou de plasma.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MDIC/MCT nº 511, de 10 de novembro de 2003.

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Interino

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

## Ministério do Esporte

### AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA DIRETORIA EXECUTIVA

#### RESOLUÇÃO Nº 5, DE 3 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Executiva da Autoridade Pública Olímpica, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 24 do Estatuto da Autoridade Pública Olímpica - APO, por deliberação unânime, na Reunião Ordinária nº 03/2014, de 07 de maio de 2014, resolve:

Aprovar a Política Arquivística e o Manual de Gestão Arquivística de Documentos da Autoridade Pública Olímpica, na forma do Anexo Único.

Determinar a disponibilização do texto integral no sítio da Autoridade Pública Olímpica na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: [www.apo.gov.br](http://www.apo.gov.br).

MARCELO PEDROSO  
Diretor Executivo

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÃO Nº 911, DE 7 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 532ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de julho de 2014, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e em cumprimento a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da Apelação Cível nº 0025999-75.2010.4.01.3900/PA, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.000876/2008-04, resolve:

Art. 1º Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do rio Xingu situada às coordenadas 03º 07' 35" de Latitude Sul e 51º 46' 30" de Longitude Oeste, a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante e das vazões destinadas à manutenção de um hidrograma de vazões no trecho de vazão reduzida, conforme Anexos II e III.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico Belo Monte, Município de Altamira, Estado do Pará, com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do eixo do barramento dos canais no Sítio Belo Monte (casa de força principal): 03º 07' 35" de Latitude Sul e 51º 46' 30" de Longitude Oeste;

II - coordenadas geográficas do eixo do barramento da calha do rio Xingu (casa de força complementar): 3º 26' 15" de Latitude Sul e 51º 56' 50" de Longitude Oeste;

III - nível d'água máximo normal a montante do reservatório do rio Xingu: 97,0 m;

IV - nível d'água máximo maxímorum a montante do reservatório do rio Xingu: 97,5 m;

V - nível d'água mínimo normal a montante do reservatório do rio Xingu: 97,0 m;

VI - nível d'água máximo normal a montante do reservatório dos canais: 97,0 m;

VII - nível d'água mínimo normal a montante do reservatório dos canais: 96,0 m;

VIII - área inundada do reservatório do rio Xingu no nível d'água máximo normal: 386 km²;

IX - área inundada do reservatório dos canais no nível d'água máximo normal: 130 km²;

X - volume do reservatório do rio Xingu no nível d'água máximo normal: 2.510 hm³;

XI - volume do reservatório dos canais no nível d'água máximo normal: 2.231 hm³;

XII - vazão máxima turbinada: 13.900 m³/s (principal) + 2.277 m³/s (complementar);

XIII - vazão mínima para dimensionamento dos vertedores: 62.000 m³/s.

§ 1º Os vertedores deverão ser verificados para a cheia máxima provável, mantendo uma borda livre em relação às cristas das barragens adequada para o porte do empreendimento;

§ 2º O arranjo das estruturas previstas deve buscar favorecer a passagem de sedimentos;

§ 3º O abastecimento de água da cidade de Altamira não poderá ser interrompido em decorrência da implantação do empreendimento, em suas fases de construção e operação;

§ 4º Deverão ser mantidas as condições atuais de navegação, adequadas ao porte de navegação existente atualmente na região, inclusive as embarcações de transporte regular de passageiros, para todas as comunidades que se utilizam deste transporte, durante as fases de construção e operação do empreendimento;

§ 5º As áreas urbanas e localidades deverão ser relocadas ou protegidas contra cheias com tempo de recorrência de 50 anos, considerando cheias desta magnitude simultâneas no rio Xingu e afluentes;

§ 6º A infra-estrutura viária deverá ser relocada ou protegida contra cheias com tempo de recorrência de 100 anos, considerando cheias desta magnitude simultâneas no rio Xingu e afluentes;

§ 7º Os efeitos sobre os usos da água, associados aos eventuais processos de erosão a jusante e assoreamento a montante, decorrentes da implantação do empreendimento, deverão ser mitigados pelo futuro outorgado;

§ 8º A cada 5 anos, deverão ser atualizadas as linhas de remanso do reservatório do rio Xingu para as cheias características, em função da evolução do assoreamento no reservatório;

§ 9º Deverá ser removida 100% da cobertura florestal na área a ser inundada devido à formação do Reservatório dos Canais, conforme preconizado no Programa de Desmatamento e Limpeza das Áreas dos Reservatórios, de forma a evitar a degradação da qualidade da água;

Art. 3º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, objeto desta Resolução:

I - não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - tem prazo de validade de três anos, contado a partir da data de publicação desta resolução, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por igual período; e

III - por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos arts. 15 e 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 4º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas pela ANA, em articulação com o Operador Nacional do Sistema - ONS, conforme disposição do art. 4º, inciso XII e §3º, da Lei nº 9.984, de 2000, devendo respeitar as seguintes condições gerais:

I - Vazão mínima a ser mantida no reservatório dos canais: 300 m³/s;

II - Vazões médias mensais a serem mantidas no trecho de vazão reduzida (TVR), alternando os hidrogramas A e B em anos consecutivos, conforme Anexo III.

§ 1º Caso, em dado mês, a vazão afluente for inferior à prescrita no Anexo III, deve ser mantida vazão igual à afluente no TVR;

§ 2º O NA mínimo do reservatório poderá ser reduzido para atender simultaneamente as condições expressas nos incisos I e II, quando a vazão afluente for inferior à vazão prescrita para o TVR somada a 300 m³/s;

§ 3º A vazão instantânea no mês de outubro no TVR não poderá ser inferior a 700 m³/s, exceto caso a vazão afluente o seja;

§ 4º Nos meses de ascensão do hidrograma, a vazão instantânea no TVR não deverá ser inferior à vazão prescrita para o mês anterior, exceto caso a vazão afluente o seja;

§ 5º Nos meses de recessão do hidrograma, a vazão instantânea no TVR não deverá ser inferior à vazão prescrita para o mês seguinte, exceto caso a vazão afluente o seja;

§ 6º Conforme condicionante 2.1 da Licença Ambiental Prévia nº 342/2010, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o Hidrograma de Consenso (alternância dos hidrogramas A e B) deverá ser testado após a conclusão da instalação da plena capacidade de geração da casa de força principal. Os testes deverão ocorrer durante seis anos associados a um robusto plano de monitoramento, sendo que a identificação de importantes impactos na qualidade de água, icnofauna, vegetação aluvial, quelônios, pesca, navegação e modos de vida da população da Volta Grande, poderão suscitar alterações nas vazões estabelecidas e consequente retificação da licença de operação. Entre o início da operação e a geração com plena capacidade deverá ser mantido no TVR minimamente o hidrograma B. Para o período de testes devem ser propostos programas de mitigação e compensação.

III - Operação a fio d'água, com vazões defluentes iguais às vazões afluentes, com exceção dos períodos em que a vazão afluente for inferior à vazão prescrita para o TVR somada a 300 m³/s;

IV - O início do enchimento do reservatório deverá ocorrer entre os meses de janeiro e junho, mantendo-se neste período, no Trecho de Vazão Reduzida, as vazões mínimas do Hidrograma B do Anexo III;

Art. 5º O futuro outorgado deverá implantar e manter estações de monitoramento e reportar os dados monitorados regularmente à ANA, conforme as seguintes especificações mínimas, sem prejuízo ao disposto na Resolução ANEEL nº 396/1998:

I - monitoramento diário de vazões turbinadas, vertidas e defluentes nas barragens da calha do rio Xingu (sítio Pimental), dos canais (sítio Belo Monte) e das vazões vertidas e defluentes da barragem do sítio Bela Vista;

II - monitoramento diário de níveis d'água e vazões afluentes ao reservatório da calha do rio Xingu;

III - monitoramento diário de níveis d'água e vazões no Trecho de Vazão Reduzida e nos canais;

IV - monitoramento mensal da descarga sólida, a montante e a jusante dos reservatórios da calha do rio Xingu e dos canais;

V - monitoramento em tempo real dos parâmetros de qualidade de água previstos nos Estudos de Impacto Ambiental, em, no mínimo, 8 pontos, conforme previsto no EIA;

VI - monitoramento a cada cinco anos de todas as seções topobatimétricas levantadas no estudo de viabilidade, de modo a atualizar as estimativas de volume assoreado e a curva cota-área-volume;

Art. 6º Esta Declaração será transformada, automaticamente, pela ANA, em outorga de direito de uso de recursos hídricos para o aproveitamento hidrelétrico ao titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica, mediante apresentação do:

I - Projeto Básico do aproveitamento hidrelétrico;

II - Detalhamento do estudo de assoreamento, conforme especificações definidas pela ANA;

III - Projeto Básico do novo sistema de captação de água para abastecimento de água de Altamira, conforme preconizado no Programa de Intervenção em Altamira, desenvolvido em articulação com a concessionária do serviço de saneamento e em conformidade com as projeções de incremento da demanda decorrentes da implantação do empreendimento;

IV - Projeto Básico do sistema de coleta e de tratamento de esgotos da sede urbana de Altamira, conforme preconizado no Programa de Intervenção em Altamira, desenvolvido em articulação com a concessionária do serviço de saneamento e observando uma remoção mínima de 80% das cargas de fósforo e de nitrogênio do efluente e de 95% para matéria orgânica, e a localização adequada do(s) ponto(s) de lançamento, e em conformidade com as projeções de incremento da demanda decorrentes da implantação do empreendimento;

V - Projeto Básico do mecanismo de transposição de barcos da barragem do sítio Pimental, mostrando a sua viabilidade técnica para a transposição das embarcações que operam atualmente na região da Volta Grande do Xingu, inclusive as embarcações de transporte regular de passageiros;

VI - Plano de Contingência e de Emergência;

VII - Detalhamento dos seguintes Programas propostos no EIA do empreendimento: Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade de Águas; Projeto de Monitoramento e Controle de Macrófitas Aquáticas; Programas de Desmatamento e Limpeza das Áreas dos Reservatórios; Programa de Proteção e Recuperação das APP's dos Reservatórios; Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório do AHE Belo Monte - PACUERA; Programa de Proposição de Áreas de Preservação Permanentes - APP e Programa de Gerenciamento e Controle dos usos múltiplos do reservatório e seu entorno.

VIII - Detalhamento do Projeto de Recomposição das Praias e Locais de Lazer, com indicação dos locais e a extensão dos balneários a serem recompostos;

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes às áreas a ser inundada, a jusante do empreendimento e nos trechos de vazão reduzida.

Art. 7º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º O direito de uso de recursos hídricos, quando da transformação desta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica em outorga, estará sujeito à cobrança, nos termos da legislação pertinente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Esta Resolução declara nula a Resolução ANA nº 740, de 06 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de outubro de 2009, Seção 1, Página 121.

O inteiro teor da Resolução, bem como os seus Anexos I, II e III e as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 60, DE 8 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:



## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO(\*)

Na Portaria n.º 594, de 28 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2014, Seção 1, páginas 72 a 77, no ANEXO "NR-13 - Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações" onde se lê:

"13.2.1 .....

c) vasos de pressão que contenham fluido da classe A, especificados no item 13.5.1.2, alínea "O", independente das dimensões e do produto P.V;

d) recipientes móveis com P.V superior a 8 (oito) ou com fluido da classe A, especificados no item 13.5.1.2, alínea "O";  
e) tubulações ou sistemas de tubulação interligados a caldeiras ou vasos de pressão, que contenham fluidos de classe A ou B conforme item 13.5.1.2, alínea "O" desta NR.

.....  
Leia-se:

"13.2.1.....

c) vasos de pressão que contenham fluido da classe A, especificados no item 13.5.1.2, alínea "a", independente das dimensões e do produto P.V;

d) recipientes móveis com P.V superior a 8 (oito) ou com fluido da classe A, especificados no item 13.5.1.2, alínea "a";  
e) tubulações ou sistemas de tubulação interligados a caldeiras ou vasos de pressão, que contenham fluidos de classe A ou B conforme item 13.5.1.2, alínea "a" desta NR."

Onde se lê:

"13.2.2.....

g) vasos de pressão com diâmetro interno inferior a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) para fluidos das classes B, C e D, conforme especificado no item 13.5.1.2, alínea "O";

.....  
Leia-se:

"13.2.2.....

g) vasos de pressão com diâmetro interno inferior a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) para fluidos das classes B, C e D, conforme especificado no item 13.5.1.2, alínea "a";

.....  
Onde se lê:

"13.5.4.4 Os vasos de pressão categorias IV ou V de fabricação em série, certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, que possuam válvula de segurança calibrada de fábrica ficam dispensados da inspeção inicial e da documentação referida no item 13.5.1.6, alínea "O", desde que instalados de acordo com as recomendações do fabricante."

Leia-se:

"13.5.4.4 Os vasos de pressão categorias IV ou V de fabricação em série, certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, que possuam válvula de segurança calibrada de fábrica ficam dispensados da inspeção inicial e da documentação referida no item 13.5.1.6, alínea "c", desde que instalados de acordo com as recomendações do fabricante."

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 8-7-2014, Seção 2, página 59, com incorreção no original.

## Conselho Nacional do Ministério Público

### DESPACHO DE 24 DE JUNHO DE 2014

Processo CNMP nº 0.00.000.000888/2014-94

Requerente: Jair Almeida de Souza

DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, por ser matéria estranha à sua competência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Em relação ao pedido de sigilo formulado, entendo que deve ser indeferido, uma vez que não há razões suficientes a fundamentá-lo, devendo prevalecer o Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Encaminhe-se cópia dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco-PE, para ciência.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

### DESPACHOS DE 25 DE JUNHO DE 2014

Processo CNMP nº 0.00.000.000956/2014-15

Requerente: Gilmar José Fava

DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, por ser matéria estranha à sua competência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Processo CNMP nº 0.00.000.000914/2014-84

Requerente: Davi Vieira da Rocha

DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, por ser matéria estranha à sua competência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Não se pode ignorar, porém, que documento oriundo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fl. 03), aponta arquivamento de Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público, que pode ter tratado do tema suscitado pelo noticiante.

Dessa forma, para fins de informação ao requerente sobre tal feito, ou mesmo para informar da inexistência de inquérito civil público que trate da matéria suscitada, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Publique-se. Comunique-se no endereço informado pelo requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

### DESPACHOS DE 27 DE JUNHO DE 2014

Processo CNMP nº 0.00.000.000972/2014-16

Requerente: Roberta Rosa de Araújo

DESPACHO

(...) Nesse sentido, as dúvidas suscitadas por outros que não os legitimados padecem de vício grave e, portanto, não devem ser conhecidas. O requerimento é estranho à competência do Conselho.

Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno, e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à requerente no endereço eletrônico utilizado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Processo CNMP nº 0.00.000.000955/2014-71

Requerente: Nielson Pereira Nascimento

DESPACHO

(...) Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, por não haver qualquer pedido formulado e por se tratar de matéria estranha à sua competência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se no endereço informado pelo requerente (envolpe na contracapa).

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Processo CNMP nº 0.00.000.000412/2014-53

Requerente: Rosângela Muniz de Araújo Tomaz

DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, por ser matéria estranha à sua competência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno. Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo, para as providências que entender cabíveis.

Em relação ao pedido de sigilo formulado, entendo que no âmbito do CNMP deve ser indeferido, uma vez que não há razões suficientes a fundamentá-lo, devendo prevalecer o Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, devendo a questão ser reapreciada no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico indicado pela requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Processo CNMP nº 0.00.000.000965/2014-14

Requerente: Filogonio Tavares Filho

DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico indicado pelo requerente

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Processo CNMP nº 0.00.000.000922/2014-21

Requerente: Luiz Mário da Silva Nascimento

DESPACHO

[...] Nesse sentido, as dúvidas suscitadas por outros que não os legitimados padecem de vício grave e, portanto, não devem ser conhecidas.

Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno, e do Enunciado nº 005/2008.

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

#### ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

|                                    |                             | R\$ 1,00   |
|------------------------------------|-----------------------------|------------|
| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS |                             | DISPONÍVEL |
| 62000                              | Secretaria de Aviação Civil | 2.000.000  |
| TOTAL                              |                             | 2.000.000  |

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

|                                    |                          | R\$ 1,00   |
|------------------------------------|--------------------------|------------|
| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS |                          | DISPONÍVEL |
| 20000                              | Presidência da República | 2.000.000  |
| TOTAL                              |                          | 2.000.000  |

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

### PORTARIA Nº 8, DE 4 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º inciso I da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U de 30/06/2.010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000241/2011-89, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz o Município de Coxim/MS à União, com base nas Leis Municipais nº 1.377/2008 de 20 de agosto de 2008, e nº 1.484/2010, de 18 de agosto de 2010, do lote de terreno urbano remembrado dos Lotes 3-3/A-2 e 3-3/A-1B, sob o nº 3-3/A-1C da Quadra nº 03, localizado com frente para a Rua General Mendes de Moraes, lado direito, esquina com Travessa Dália e Travessa Tulipa, no Bairro Jardim Aeroporto, na cidade de Coxim/MS, com área de 2.310,00 m² (dois mil trezentos e dez metros quadrados), Matrícula nº 24.622 do Cartório de Registro de Imóveis de Coxim/MS;

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria, será entregue à Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para construção de Sede do Fórum Federal da Sub-Seção Judiciária naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SERGIO SOBRAL COSTA

### PORTARIA Nº 9, DE 4 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º inciso I da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U de 30/06/2.010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000416/2013-10, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS à União, com base na Lei Municipal nº 1039, de 27 de março de 201, um lote de terreno determinado sob o número 07, situado no loteamento denominado "Vila Nhecolândia", medindo 14,00m (quatorze metros) de frente para a Rua General Rondón, por 30m (trinta metros) da frente aos fundos para a Rua Rui Barbosa perfazendo a área total de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), Matrícula nº 8.080, Livro 2, 1º Serviço Registral Imobiliário de Rio Verde de Mato Grosso/MS;

Art. 2º o imóvel objeto desta portaria, será entregue à Delegacia da Receita Federal do Brasil, para instalação de sua sede própria naquele município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SERGIO SOBRAL COSTA

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Maranhão para ciência e adoção de providências que entender cabíveis, em razão da competência para apreciar a matéria.

Publique-se. Comunique-se ao requerente no endereço eletrônico utilizado

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Processo CNMP nº 0.00.000.000889/2014-39

Requerente: Hamustafar Rocha da Costa

#### DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, por ser matéria estranha à sua competência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Roraima, para providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

#### DESPACHO DE 1º DE JULHO DE 2014

Processo CNMP nº 0.00.000.000969/2014-94

Requerente: Evelin Staevie dos Santos

#### DESPACHO

[...] Observa-se, assim, que a questão trazida pela requerente não corresponde a nenhuma das hipóteses previstas no mencionado dispositivo constitucional. Não compete ao Conselho Nacional do Ministério Público adotar as providências solicitadas.

Determino, por tais razões, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem embargo disso, diante da gravidade do quadro relatado pela Promotora de Justiça, a merecer especial atenção do Poder Público, encaminhe-se cópia dos autos à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará, para as providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se no endereço informado pela requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

#### PLENÁRIO

##### ACÓRDÃO DE 9 DE JUNHO DE 2014

Processo de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000352/2012-51

(Conexo: PCA 1462/2013-77)

Relator para o Acórdão: Conselheiro Jarbas Soares Júnior

Requerente: Emerson Luís Né da Silva e outros

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. AFERIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO AMAPAENSE, CONCERNENTES AO SEU QUADRO DE PESSOAL. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES QUANTO AO PROVIMENTO DE CARGOS DE ANALISTA MINISTERIAL E DE TÉCNICO MINISTERIAL POR SERVIDORES COMISSIONADOS E CEDIDOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. DETERMINAÇÃO PARA QUE O MP/AP DEVOLVA OS SERVIDORES CIVIS CEDIDOS, NÃO OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO OU NÃO DESIGNADOS PARA FUNÇÃO DE CONFIANÇA. GRADATIVA SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIDORES CEDIDOS POR CONCURSADOS. REMESSA AO PGR PARA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 4º, §§ 1º E 6º, DA LC Nº 46/2008. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA EM FACE DA PGJ/AP. PARCIAL PROCEDÊNCIA.

1. Parcial procedência do feito, para determinar, no prazo de 4 (quatro) meses, a contar do trânsito em julgado, caso não tenha sido ainda adotada essa medida, a devolução dos servidores cedidos que não ocupem cargos comissionados ou que não estejam designados para o exercício de função de confiança, excluindo-se, por consequência, os militares e os servidores cedidos ocupantes de cargo em comissão ou designados para funções de confiança.

2. Inexistência no MP/AP de quadro próprio de servidores com atribuição para a segurança institucional. Cessões de militares estaduais autorizadas pela Lei Complementar nº 63/2010, com ônus financeiro parcial ao Parquet amapaense, sem que remanesça qualquer ofensa aos princípios da administração pública.

3. Não há supedâneo legal para a manutenção nos quadros do MP/AP dos servidores civis não ocupantes de cargos comissionados ou, ainda, não designados para funções de confiança, embora não exista correlação entre a eventual devolução de tais servidores aos seus órgãos de origem e a convocação imediata de candidatos aprovados em concurso público.

4. Aspectos orçamentários e de responsabilidade fiscal que implicam na gradativa substituição dos servidores cedidos por concursados, observada a discricionariedade dos atos administrativos de tal natureza.

5. Concurso público para provimento de cargos efetivos do MP/AP, cujo prazo expirará em outubro de 2014, que, em relação aos candidatos aprovados dentro do número de vagas, há notícia de que as respectivas convocações ocorrerão nos próximos meses. No tocante aos candidatos aprovados fora do número de vagas não foi demonstrada qualquer preterição, inexistindo, portanto, o pretendido direito subjetivo à nomeação.

6. Esclarecimentos, com profundidade, de todos os fatos postos sob apreciação deste Conselho Nacional e inexistência de qualquer indício de falta funcional, razão pela qual é desnecessária a instauração de qualquer procedimento disciplinar em face da Procuradora-Geral de Justiça do Amapá.

7. A norma local (art. 4º, §§ 1º e 6º, da LC nº 46/2008) define que 70% dos cargos comissionados devem ser ocupados por servidores efetivos, excluídos do cômputo os cargos dos Gabinetes da Administração Superior do MP/AP, regra que resulta em flagrante desproporção e merece detida análise sob a ótica constitucional em controle concentrado. Remessa de cópia dos autos ao Procurador-Geral da República.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, julgou parcialmente procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Jarbas Soares Júnior, Relator para o acórdão.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Relator para o Acórdão

#### DECISÃO DE 25 DE JUNHO DE 2014

PROCESSO Nº 0.00.000.000966/2014-51

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

#### DECISÃO LIMINAR

(...) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, defiro a liminar para sustar o andamento do certame de promoção por merecimento à 5ª Promotoria de Justiça de Praia Grande, até o julgamento do mérito deste Procedimento de Controle Administrativo.

Notifique-se o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, Dr. Márcio Fernando Elias Rosa, para que, nos termos do art. 126 do RICNMP, no prazo de 15 (quinze) dias, preste as informações que entender cabíveis.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Relator

#### DECISÃO DE 3 DE JULHO DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000977/2014-31

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

REQUERENTE: JADIEL ALBERT RIBEIRO BARBOSA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### DECISÃO LIMINAR

(...) Pelo exposto, defiro o pedido liminar pleiteado pelo requerente, possibilitando sua participação nas demais fases do 2º Concurso Público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia, bem como a reserva de vaga em caso de aprovação no certame em análise, até ulterior decisão em contrário.

Comunique-se, com urgência, o requerente e o requerido, nos termos do inciso III do §1º do art. 41 do RICNMP, e solicite-se informações à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Rondônia, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar sua manifestação.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

Relator

#### DECISÕES DE 3 DE JULHO DE 2014

PAVOC Nº 0.00.000.001690/2013-47

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

#### DECISÃO

(...) Pelo exposto, prorrogo o prazo de conclusão do presente processo administrativo disciplinar e o prazo do afastamento cautelar do requerido por mais 90 (noventa) dias, ad referendum deste Conselho Nacional do Ministério Público, decisão a ser levada a referendo na próxima sessão plenária possível.

Com base no parágrafo único, do artigo 95, do RICNMP, intime-se defensor dativo da presente decisão.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000850/2014-11

RELATOR: MARCELO FERRA DE CARVALHO

REQUERENTE: Gilberto Pisoni Bannitz

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

#### DECISÃO

(...) Por fim, ressalto que questões patrimoniais (como a quebra do contrato de compra e venda celebrado pelo Requerente) e tributárias (como a cobrança de impostos sobre o terreno alienado) não se inserem na competência deste Conselho Nacional, não havendo qualquer providência a ser adotada.

Ante o exposto, determino o arquivamento monocrático do presente feito, nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000510/2014-91; Nº 0.00.000.000513/2014-24 e Nº 0.00.000.000511/2014-35

RELATOR: MARCELO FERRA DE CARVALHO

REQUERENTES: Rafael Martins dos Reis; Flávia Barros Paulino Schettini e Nayrelle de Ávila Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino monocraticamente o arquivamento dos procedimentos de controle administrativo nºs 0.00.000.000510/2014-91, 0.00.000.000513/2014-24 e 0.00.000.000511/2014-35, pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNMP.

Comunique-se os requerentes e a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Relator

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.000976/2014-96

RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Mauro Célio Chaves

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

#### DECISÃO

(...) Ante o exposto, não constato a alegada irregularidade no aludido certame, evidenciando-se a manifesta improcedência do presente Procedimento, de modo que determino o arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo - PCA nº 0.00.000.000976/2014-96, com fundamento nos arts. 43, IX, alínea "b", do RICNMP.

Intimem-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Relator

PROCESSO: PP nº 0.00.000.000734/2014-01

RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Sarah Fernandes da Rocha

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

#### DECISÃO

(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, determino o arquivamento do presente feito, tendo em vista a falta de interesse do requerente.

Arquive-se.

Intime-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000428/2014-66

RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Maria do Carmo da Silva Dória

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe

#### DECISÃO

(...) Desse modo, resta claro que efetivamente não há qualquer providência a ser adotada por este Conselho Nacional do Ministério Público no presente caso, razão pela qual determino o arquivamento deste Pedido de Providências nº 0.00.000.000428/2014-66, seja com fulcro na alínea "b" ou na alínea "c" do inciso IX do art. 43 do Regimento Interno do CNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Relator



## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

#### RESOLUÇÃO Nº 241, DE 29 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre atos do profissional biomédico com habilitação em biomedicina estética e regulamenta a prescrição por este profissional para fins estéticos.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 10, da Lei nº. 6.684/79, e o inciso III e XVIII do artigo 12, do Decreto nº.88.439/83.

CONSIDERANDO, que a prescrição de substâncias e medicamentos é um documento com valor legal pelo qual se responsabilizam, perante o paciente e sociedade, aqueles que prescrevem, dispensam e administram as substâncias, sendo regida por certos preceitos gerais, de forma a não deixar dúvida nem tão pouco dificuldades de interpretação;

CONSIDERANDO, que no Brasil, como em outros países, existem regulamentações sobre a prescrição de medicamentos e sobre aspectos éticos a serem seguidos pelos profissionais envolvidos no processo. As principais normas que versam sobre a prescrição de medicamentos são a Lei Federal nº. 5991, de 17 de dezembro de 1973 e o Decreto nº. 3181, de 23 de setembro de 1999 que regulamenta a Lei nº. 9787, de 10 de fevereiro de 1999, bem como a Resolução - CFF nº. 357, de 20 de abril de 2001, do Conselho Federal de Farmácia (CFF), que define as Boas Práticas em Farmácia;

CONSIDERANDO, que as normativas sobre prescrição versam que a prescrição deve ser clara, legível e em linguagem compreensível; a prescrição deve ser escrita sem rasura, em letra de fôrma, por extenso e legível, utilizando tinta e de acordo com nomenclatura e sistema de pesos e medidas oficiais; o documento não deve trazer abreviaturas, códigos ou símbolos. Não é permitido abreviar formas farmacêuticas, vias de administração, quantidades ou intervalos entre doses;

CONSIDERANDO, a necessidade de normatizar a atividade do profissional biomédico quanto ao uso de substâncias para fins estéticos, visto o reconhecimento desta especialidade na área de saúde;

CONSIDERANDO, que o uso de substâncias para fins estéticos deve se dar de forma segura e eficaz e por profissional com conhecimento técnico científico das mesmas;

CONSIDERANDO, a necessidade do uso de substâncias para a execução de procedimentos para fins estéticos, pelo qual o Biomédico possui legitimidade;

CONSIDERANDO, a efetiva necessidade de dar a devida interpretação jurídica à Lei nº. 6.684/79 e Decreto nº. 88.439/83, mantendo-se atualizada sua regulamentação, bem como os termos inseridos na Resolução nº. 197, de 21 de fevereiro de 2011. Resolve:

Art. 1º - Que as substâncias necessárias aos realizados por profissionais biomédicos, devidamente habilitados na área de biomedicina estética, deverão seguir estritamente as recomendações em conformidade com a sua especialidade e em obediência às normas estabelecidas pela sociedade científica.

Art. 2º - Regulamentar a prescrição e utilização de substâncias (incluindo injetáveis), pelo profissional biomédico habilitado em biomedicina estética para fins estéticos, em consonância com a sua capacitação profissional e legislação vigente.

Art. 3º - Na prescrição devem constar: nome da substância ou formulação, forma farmacêutica e potência do fármaco prescrito (a potência do fármaco deve ser solicitada de acordo com abreviações do Sistema Internacional, evitando abreviações e uso de decimais); a quantidade total da substância, de acordo com a dose e a duração do tratamento; a via de administração, o intervalo entre as doses, a dose máxima por dia e a duração do tratamento; nome completo do biomédico prescritor, assinatura e número do registro no Conselho Regional de Biomedicina, local, endereço e telefone do prescritor de forma a possibilitar contato em caso de dúvidas ou ocorrência de problemas relacionados ao uso das substâncias prescritas; data da prescrição. A prescrição deverá seguir as instruções contidas na RDC 67 de 08 de outubro de 2007 e demais normas regulamentadoras da ANVISA;

Art. 4º - O profissional biomédico para habilitar-se legalmente em biomedicina estética e poder realizar a administração e prescrição de substâncias para fins estéticos, que são adquiridas somente mediante prescrição, deverá comprovar a conclusão de curso de pós-graduação em biomedicina estética que contemple disciplinas ou conteúdos de semiologia e farmacologia e demais recursos terapêuticos e farmacológicos utilizados na biomedicina estética ou comprovar estágio supervisionado em biomedicina estética com no mínimo 500 horas/aula durante a graduação ou título de especialista em biomedicina estética de acordo com normas vigentes da Associação Brasileira de Biomedicina (ABBM) ou por meio de residência biomédica de acordo com normas e Resoluções nºs 169 e 174, do Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 5º - O biomédico que possuir habilitação em Biomedicina Estética poderá realizar a prescrição de substâncias e outros produtos para fins estéticos incluindo substâncias biológicas (toxina botulínica tipo A), substâncias utilizadas na intradermoterapia (incluindo substâncias eutróficas, venotróficas e lipolíticas), substâncias classificadas como correlatos de uso injetável conforme ANVISA, preenchimentos dérmicos, subcutâneos e supraperiosteal (excetuando-se o Polimetilmetacrilato/PMMA), fitoterápicos, nutrientes (vitaminas, minerais, aminoácidos, bioflavonóides, enzimas e lactobacilos), seguindo normatizações da ANVISA.

Art. 6º - Caberá ao profissional biomédico a prescrição de formulações magistrais ou de referência de cosméticos, cosmeceuticos, dermocosméticos, óleos essenciais e fármacos de administração tópica. Formulações magistrais e de referência de peelings químicos, enzimáticos e biológicos, incluindo a Tretinoína (Ácido retinoico de 0,01 à 0,5% de uso domiciliar e até 10% para uso exclusivo em clínica) seguindo instruções da ANVISA.

Art. 7º - O exercício deste ato deverá estar fundamentado em conhecimentos e habilidades científicas que abranjam boas práticas de prescrição, semiologia e farmacologia.

Art. 8º - Cabe ainda ao profissional biomédico esteta a prescrição e a realização dos procedimentos que envolvam a utilização de lasers (de baixa, média e alta potência) e outros recursos tecnológicos utilizados para fins estéticos.

Art. 9º - O processo de prescrição biomédica deverá seguir as seguintes etapas:

- I - identificação das necessidades estéticas do paciente;
- II - definição e prescrição do tratamento para fins estético, seja de natureza farmacológica, biotecnológica ou que envolvam procedimentos invasivos não cirúrgicos para fins estéticos.
- III - seleção do tratamento ou intervenções relativas aos cuidados à saúde estética e qualidade de vida, com base em sua segurança, eficácia e bases científicas;
- IV - redação da prescrição;
- V - orientação ao paciente;
- VI - avaliação dos resultados;
- VII - documentação do processo de prescrição e do tratamento adotado.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVIO JOSÉ CECCHI  
Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS  
Secretário Geral

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

#### ACÓRDÃO Nº 21.811, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Processo Administrativo nº 421/2014. Nº Originário: Ofício nº 07/2014. Requerente: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS - FBCF. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Curso de capacitação em farmácia hospitalar conforme convênio firmado entre o CFF e a FBCF, realizado em Belém/PA. Aumento do número de participantes interessados. Reformulação orçamentária com acréscimo de verba suplementar no montante de R\$ 37.198,73 (trinta e sete mil e noventa e oito reais e setenta e três centavos), conforme planilha apresentada. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em APROVAR A REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM FARMÁCIA HOSPITALAR REALIZADO EM BELÉM/PA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO Nº 21.812, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Processo Administrativo nº 755/2014. Nº Originário: 4729/2014. Requerente: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS - FBCF. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Curso de capacitação em farmácia hospitalar conforme convênio firmado entre o CFF e a FBCF. Proposta orçamentária no montante de R\$ 48.109,79 (quarenta e oito mil cento e nove reais e nove centavos), a ser realizado em Maceió/AL, conforme planilha apresentada. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em APROVAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM FARMÁCIA HOSPITALAR A SER REALIZADO EM MACEIÓ/AL, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

#### ACÓRDÃO Nº 137, DE 26 DE JUNHO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 97/2013  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS VIGENTE. SUSPENSÃO DO FEITO. V.U.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 97/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. A. A. C. -, adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informado pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. João Paulo Fernandes Filho."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virgínia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

JOÃO PAULO FERNANDES FILHO  
Relator

#### ACÓRDÃO Nº 138, DE 26 DE JUNHO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 96/2013  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. DÉBITOS QUITADOS NO CURSO DO PROCESSO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. V.U.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 96/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. A. C. V. M., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e consequente arquivamento do processo, na medida em que a irregularidade foi sanada. Fica designada para elaboração de acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Osmari Virgínia de Mendonça Andrade."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virgínia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

OSMARI VIRGÍNIA DE MENDONÇA ANDRADE  
Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 139, DE 26 DE JUNHO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 196/2013  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR PESSOA JURÍDICA. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 196/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. L. C. D. -, adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela conversão do julgamento em diligência e determinação de que o instrutor do processo ético intime o profissional para que apresente o pagamento da parcela em atraso sob pena da continuidade do feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virgínia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO  
Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 140, DE 26 DE JUNHO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 87/2013  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. DÉBITOS QUITADOS NO CURSO DO PROCESSO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 87/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. L. R. P., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e consequente arquivamento do processo, na medida em que a irregularidade foi sanada. Fica designada para elaboração de acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Osmari Virgínia de Mendonça Andrade."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mário Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

OSMARI VIRGÍNIA DE MENDONÇA ANDRADE  
Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 141, DE 26 DE JUNHO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 224/2013  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. DÉBITOS QUITADOS NO CURSO DO PROCESSO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 224/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. S. M. H., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e consequente arquivamento do processo, na medida em que a irregularidade foi sanada. Fica designada para elaboração de acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mário Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

OSMARI VIRGÍNIA DE MENDONÇA ANDRADE  
Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 142, DE 26 DE JUNHO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 112/2013  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS VIGENTE. SUSPENSÃO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 112/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. M. D. O. Y., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mário Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO  
Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 143, DE 26 DE JUNHO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 226/2013  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. DÉBITOS QUITADOS NO CURSO DO PROCESSO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 226/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. G. K. C. Z., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e consequente arquivamento do processo, na medida em que a irregularidade foi sanada. Fica designada para elaboração de acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Amélia Pasqual Marques."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mário Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

AMÉLIA PASQUAL MARQUES  
Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 144, DE 26 DE JUNHO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 195/13  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DE PESSOA JURÍDICA. PROFISSIONAL SÓCIO RESPONSÁVEL DA PESSOA JURÍDICA. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 195/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. R. S. L. -, adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a satisfação dos débitos e encaminhamento de ofício ao Departamento Jurídico - Setor de Execuções Fiscais para que proceda à execução fiscal de todos os débitos da pessoa jurídica. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mário Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

ANGELA GONÇALVES MARX  
Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 146, DE 26 DE JUNHO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 84/2013  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. MULTAS DECORRENTES DE FISCALIZAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 84/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. A. P. S., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Edson Stéfani."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mário Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

EDSON STÉFANI  
Relator

#### ACÓRDÃO Nº 145, DE 26 DE JUNHO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 23/2014  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. MANIFESTAÇÃO DEPRECIATIVA AO CREFITO EM REDE SOCIAL. UTILIZAÇÃO DE PALAVRA DE BAIXO CALÃO. REPREENSÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 23/2014, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. M. H. F. C., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela pena de repreensão, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mário Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA  
Relator

#### ACÓRDÃO Nº 147, DE 26 DE JUNHO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 51/2013  
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR PRINCÍPIO DE ABORTO SUBPOSTAMENTE CAUSADO POR MANOBRAS DE MASSA-GEM RELAXANTE NA REGIÃO ABDOMINAL. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. ATIVIDADES DA REPRESENTANTE PREJUDICIAIS À GRAVIDEZ REALIZADAS NA OCASIÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 51/2013, em que é representado a profissional fisioterapeuta Dra. Janete Salvatte Peixoto dos Santos - CREFITO/3 - 175404 -F, adotado o voto da Conselheira Relatora, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela improcedência da representação, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mário Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

ANGELA GONÇALVES MARX  
Relatora

IMPrensa Nacional

http://www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br

# Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

**Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo**,  
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base  
de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade  
mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo,  
facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone  
**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



# Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

## Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

### AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA  
Rua José Clemente, 216 – Centro  
Manaus – AM  
CEP: 69010-070  
Fone: (92) 234-4762  
Fax: (92) 232-6985  
www.procasa.com.br

### BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA  
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro  
Salvador – BA  
CEP: 40352-000  
Fone: (71) 3116-2820  
www.egba.ba.gov.br

### DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME  
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional  
Brasília – DF  
CEP: 70610-460  
Fone: (61) 3441-9600

### RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1  
Brasília – DF  
CEP: 70309-970  
Fone: (61) 3225-1438  
bancaRodoviaria@yahoo.com.br

### ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro  
Vitória – ES  
CEP: 20010-250  
Fone: (27) 3223-3258  
Fax: (27) 3222-7068  
jpublicacoes@ebrnet.com.br

### MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro  
Belo Horizonte – MG  
CEP: 30180-100  
Telefax: (31) 3274-4136  
www.diarioficial.com

### PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA  
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco  
Belém – PA  
CEP: 66093-410  
Fone: (91) 4009-7800  
Fax: (91) 4009-7819  
www.ioepa.com.br

### PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE  
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro  
Recife – PE  
CEP: 50140-100  
Fone: 0800-811201  
www.cepe.com.br

### RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA  
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20031-002  
Telefax: (21) 2533-0044  
www.adinp.com.br

### SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES  
LEGAIS LTDA  
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -  
São José – SC  
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200  
diariooficialsc@uol.com.br  
www.diariooficialsc.net.br

### SÃO PAULO

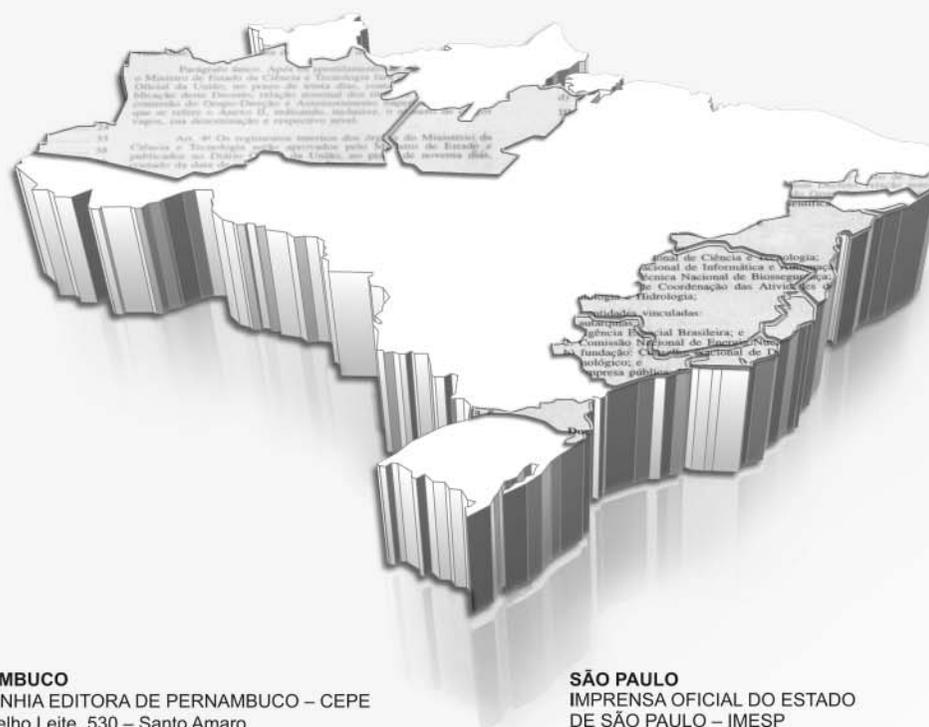
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO – IMESP  
Rua da Mooca, 1921 – Mooca  
São Paulo – SP  
CEP: 03103-902  
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109  
www.imesp.com.br

### LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro  
São Paulo – SP  
CEP: 01013-000  
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473  
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

### SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE  
Rua Propriária nº 227 – Centro  
Aracaju – SE  
CEP 49010-020  
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
Imprensa Nacional  
Operativa do Brasil